CIDADE DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADAS NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RESPECTIVOS SERVIÇOS.

CIDADE DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

INDICE

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO
4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
5. DOS LIMITES DE UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
6. DOS GRUPOS DE CREDENCIAMENTO
7. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
8. DA CORRELAÇÃO ENTRE OS GRUPOS DE CREDENCIAMENTO E OS TIPOS DE SERVIÇOS
9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
10. SUBCONTRATAÇÃO
11. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO
12. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO
13. DA FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
14. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
15. DA DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
16. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E RODÍZIO
17. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E DAS ORDENS DE SERVIÇO
18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
19. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
20. DAS OBRIGAÇÕES DA SIURB E DAS CREDENCIADAS
21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
22. DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
23. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
24. MATRIZ DE RISCOS DO CREDENCIAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES
25. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ACEITE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS CONTRATAÇÕES
26. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO, ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
27. DA SUSPENSÃO, DESCREDENCIAMENTO E REINGRESSO

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

30. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADAS NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RESPECTIVOS SERVIÇOS**, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, conforme as condições, requisitos, especialidades, produtos, unidades de medição, preços e demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

1.2. O credenciamento destina-se à formação de cadastro de pessoas jurídicas previamente habilitadas, organizadas por Grupos de Credenciamento correspondentes às especialidades técnicas abrangidas, aptas a serem convocadas para futuras contratações, de acordo com as necessidades efetivamente caracterizadas pela SIURB e observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos nos instrumentos do credenciamento.

1.3. O credenciamento tem por finalidade disponibilizar à SIURB uma rede de empresas tecnicamente qualificadas e previamente habilitadas, com capacidade para atender às demandas de estudos e projetos de engenharia que se apresentem de forma recorrente, diversificada, simultânea e territorialmente distribuída, permitindo a contratação conforme as necessidades concretas da Administração.

1.4. O procedimento busca proporcionar maior capacidade de atendimento às demandas da SIURB, preservando a especialização técnica necessária a cada serviço e possibilitando a atuação de múltiplas empresas credenciadas em condições previamente estabelecidas, mediante critérios objetivos, impessoais e transparentes de convocação e distribuição das demandas.

1.5. O credenciamento não se destina à seleção de uma única empresa para execução da totalidade dos serviços previstos, nem assegura às empresas credenciadas exclusividade, quantidade mínima de serviços, valor mínimo de contratação ou direito subjetivo à emissão de Ordens de Serviço.

1.6. O credenciamento abrangerá exclusivamente os serviços de engenharia enquadrados nos Grupos de Credenciamento estabelecidos neste Termo de Referência, compreendendo, conforme a especialidade e a necessidade de cada demanda:

a) Estudos de Engenharia;

b) Levantamentos;

c) Investigações;

d) Anteprojetos;

e) Projetos Básicos;

f) Projetos Executivos; e

g) Produtos, documentos e atividades técnicas diretamente relacionados aos serviços anteriores, desde que expressamente identificados no Catálogo de Serviços e na Tabela de Preços integrantes dos instrumentos do credenciamento.

1.7. As empresas poderão requerer credenciamento em um ou mais Grupos, desde que comprovem, individualmente para cada especialidade pretendida, o atendimento aos respectivos requisitos de habilitação e qualificação técnica.

1.8. Cada contratação deverá guardar correspondência com o Grupo de Credenciamento aplicável e identificar, no respectivo instrumento e na Ordem de Serviço – OS, entre outros elementos pertinentes, o objeto específico, o Grupo Principal e eventuais especialidades complementares, os serviços e produtos, os respectivos códigos, os quantitativos, as unidades de medição, os prazos, os critérios de medição e aceitação, a equipe técnica necessária e o valor da contratação.

1.9. Nos serviços multidisciplinares, poderão ser envolvidas especialidades pertencentes a diferentes Grupos, observadas as regras de habilitação, distribuição das demandas, compatibilização e responsabilidade técnica previstas neste Termo de Referência.

1.10. A abrangência do credenciamento fica estritamente limitada aos serviços, produtos, códigos, unidades de medição e preços previamente definidos e publicados no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, sendo vedada a utilização da Ordem de Serviço para criar serviço, produto,

composição de custos, unidade de medição ou forma de remuneração não prevista nos instrumentos do credenciamento

1.11. Somente poderão ser objeto de contratação por meio do credenciamento as demandas que possam ser previamente caracterizadas quanto ao escopo, produto esperado, requisitos técnicos, unidade de medição, critérios de aceitação e remuneração, e que possam ser executadas por múltiplas empresas devidamente habilitadas em condições equivalentes e previamente estabelecidas.

1.12. Não serão abrangidas pelo presente credenciamento as demandas cuja natureza, singularidade, complexidade ou características específicas exijam procedimento competitivo próprio, comparação entre propostas técnicas, metodologias, concepções ou soluções, ou qualquer outra forma de seleção incompatível com os critérios objetivos e uniformes estabelecidos para o presente credenciamento.

1.13. A existência de empresa habilitada em determinado Grupo não obrigará a SIURB a utilizar o credenciamento para toda e qualquer demanda relacionada àquela especialidade. Caberá à Administração, na fase de caracterização de cada necessidade, verificar seu efetivo enquadramento nas condições e nos limites estabelecidos para utilização do credenciamento.

1.14. O credenciamento e a inclusão da empresa nas respectivas listas não implicam garantia de contratação, exclusividade, reserva de demanda, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo, ficando as futuras contratações condicionadas às necessidades efetivamente identificadas pela SIURB, à disponibilidade orçamentária, ao enquadramento da demanda no escopo do credenciamento e à observância dos critérios de distribuição e demais procedimentos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente credenciamento será processado e as contratações dele decorrentes serão formalizadas em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece as normas gerais de

licitações e contratos administrativos, e com o **Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022**, que regulamenta a matéria no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo. Legislação Municipal

2.2. O credenciamento constitui **procedimento auxiliar das licitações e contratações**, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as regras previstas no art. 79 da mesma Lei e na regulamentação municipal aplicável.

2.3. Para o presente objeto, o credenciamento será estruturado sob a hipótese de **contratação paralela e não excludente**, considerando a viabilidade e a conveniência administrativa de manter múltiplas pessoas jurídicas previamente habilitadas, aptas a atender às demandas da SIURB em condições padronizadas, conforme as respectivas especialidades e observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência. O art. 57, inciso I, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 prevê expressamente essa hipótese. Legislação Municipal

2.4. O procedimento permanecerá aberto para ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, em conformidade com o art. 58 do Decreto Municipal nº 62.100/2022. Legislação Municipal

2.5. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento integral às condições de habilitação e qualificação estabelecidas para o respectivo Grupo de Credenciamento, observadas as exigências jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas aplicáveis. Durante a vigência do credenciamento, as CREDENCIADAS deverão manter regulares as condições que fundamentaram sua habilitação e comunicar as alterações relacionadas às condições do credenciamento, conforme estabelecido pelo art. 64 do Decreto Municipal nº 62.100/2022. Legislação Municipal

2.6. O Edital e seus anexos estabelecerão, de forma objetiva, o objeto, as condições de participação, os requisitos de habilitação e qualificação técnica, os Grupos de Credenciamento, os serviços e produtos passíveis de contratação, os valores fixados para remuneração, os critérios de distribuição das demandas, as condições de execução, medição e

pagamento e as demais regras necessárias à operacionalização do credenciamento, em consonância com o art. 59 do Decreto Municipal nº 62.100/2022. Legislação Municipal

2.7. Quando não houver contratação simultânea de todas as CREDENCIADAS, a distribuição das demandas observará **critério objetivo e impessoal de rotatividade**, nos termos do art. 68 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, conforme procedimento de rodízio disciplinado neste Termo de Referência e no Edital. Os novos credenciados serão posicionados conforme as regras estabelecidas nos instrumentos do credenciamento, observada a regulamentação municipal. Legislação Municipal

2.8. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante **termo de contrato ou outro instrumento hábil**, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 69 do Decreto Municipal nº 62.100/2022. Legislação Municipal

2.9. O credenciamento não implica obrigação da SIURB de efetivar contratação, nem assegura às CREDENCIADAS exclusividades, quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou direito subjetivo à emissão de Ordem de Serviço, conforme expressamente previsto no art. 65 do Decreto Municipal nº 62.100/2022. Legislação Municipal

2.10. A suspensão, o descredenciamento e as demais medidas aplicáveis às CREDENCIADAS observarão as hipóteses, procedimentos e garantias estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis. O Decreto Municipal nº 62.100/2022 disciplina essas matérias especialmente nos arts. 66 e 67. Legislação Municipal

2.11. Aplicam-se ainda ao procedimento, no que couber, os princípios, regras de planejamento, habilitação, formalização, gestão, fiscalização, execução, recebimento, pagamento, responsabilização e aplicação de sanções previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e nas demais normas municipais pertinentes, bem como as normas técnicas e regulamentações profissionais incidentes sobre cada especialidade de engenharia objeto das futuras contratações.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Administração Pública de São Paulo, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SIURB, possui uma demanda permanente e diversificada por serviços técnicos de engenharia destinados ao planejamento, desenvolvimento, implantação, requalificação, manutenção e acompanhamento de intervenções na infraestrutura urbana. Essas demandas surgem em diferentes regiões e, frequentemente, necessitam ser atendidas de forma simultânea, conforme as prioridades definidas pelos programas municipais, pela disponibilidade orçamentária e pelas condições verificadas em campo.

3.2. A adoção do credenciamento decorre da natureza recorrente, diversificada, territorialmente dispersa e potencialmente simultânea das demandas da SIURB, que abrangem diferentes especialidades de engenharia e arquitetura e apresentam variação quanto ao objeto específico, localização, quantitativos e momento de execução. O modelo pressupõe a formação de cadastro permanentemente aberto de empresas previamente habilitadas, aptas a executar serviços em condições uniformes e previamente estabelecidas pela Administração, sem seleção de fornecedor único e sem exclusividade.

3.3. A solução foi considerada em comparação com outros modelos de contratação, inclusive licitação por objeto específico, divisão em lotes e Sistema de Registro de Preços, tendo sido adotado o credenciamento em razão da necessidade de manutenção de múltiplos prestadores aptos, da recorrência e simultaneidade potencial das demandas e da possibilidade de sua distribuição mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos.

3.4. O credenciamento não será utilizado para afastar procedimento competitivo quando a natureza, complexidade, singularidade ou características específicas da demanda recomendarem seleção mediante licitação própria.

3.5. Nesse contexto, justifica-se o credenciamento de empresas de engenharia devidamente habilitadas, com capacidade técnica, operacional e profissional compatível com os serviços pretendidos, com a finalidade de

formar uma rede de prestadores aptos a atender às demandas da Administração de maneira ágil, descentralizada e tecnicamente qualificada.

3.6. O credenciamento permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Administração, especialmente diante da multiplicidade de intervenções, da dispersão territorial dos locais de execução e da necessidade de mobilização de diferentes especialidades.

3.7. As empresas credenciadas poderão ser convocadas, conforme sua categoria de habilitação e a demanda efetivamente caracterizada, para a elaboração de estudos, levantamentos, investigações, projetos básicos e executivos, orçamentos e documentos técnicos necessários à preparação, contratação, execução, fiscalização e recebimento das intervenções. Somente poderão ser contratados serviços previamente enquadrados nos grupos, códigos, produtos e preços do Termo de Referência e anexos.

3.8. A divisão dos serviços por grupos de especialidade será acompanhada de procedimentos obrigatórios de coordenação, integração e compatibilização técnica, sob gestão da SIURB, destinados a prevenir conflitos entre produtos elaborados por credenciadas distintas. Também possibilita a formação de listas de empresas habilitadas por especialidade, cuja convocação observará os critérios objetivos de distribuição e rodízio estabelecidos no edital.

3.9. A medida contribui para reduzir o tempo necessário à mobilização das equipes técnicas, conferir maior previsibilidade ao atendimento das demandas e assegurar que os serviços sejam executados por empresas previamente avaliadas quanto à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica. O procedimento também estimula a participação de empresas especializadas e amplia a capacidade operacional disponível, sem afastar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.

3.10. O edital estabelece, de maneira objetiva, as categorias de serviços, os requisitos de qualificação técnica, os produtos esperados, os critérios de medição, os valores ou métodos de remuneração, os prazos, as responsabilidades técnicas, o procedimento de distribuição das demandas, e a ordem de credenciamento.

3.11. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como solução adequada para atender a demandas múltiplas, recorrentes e simultâneas de serviços técnicos de engenharia, permitindo à Administração dispor de uma rede qualificada de empresas e promover as contratações em condições uniformes, objetivas e previamente estabelecidas, com maior agilidade e capacidade de resposta às necessidades de infraestrutura urbana.

3.12. O presente Termo de Referência decorre das conclusões e diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foram caracterizadas a necessidade administrativa e as demandas a serem atendidas, analisadas as alternativas disponíveis e definida a solução considerada adequada para o atendimento das necessidades da SIURB. Com fundamento nessa análise, o ETP conclui pela adoção do credenciamento como procedimento auxiliar adequado à formação de rede de empresas previamente habilitadas, aptas a atender às demandas da SIURB, observadas as condições padronizadas de contratação, os grupos de especialidades, os critérios objetivos de distribuição das demandas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

3.13. O ETP demonstra a compatibilidade da solução adotada com o planejamento da SIURB e apresenta os elementos que subsidiaram a opção pelo credenciamento em comparação com outras alternativas.

3.14. Os Grupos, serviços, produtos, unidades de medição, requisitos de qualificação, critérios de distribuição das demandas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão guardar coerência com a solução definida no ETP.

3.15. A vantagem do credenciamento é função da SIURB possuir demandas recorrentes, simultâneas, multidisciplinares e distribuídas em diferentes empreendimentos, não sendo suficiente a contratação de um único prestador. A contratação paralela e não excludente mostra-se vantajosa porque:

- amplia a capacidade operacional disponível;
- reduz o risco de paralisação por indisponibilidade de uma única empresa;

- permite atendimento simultâneo de empreendimentos distintos;
- possibilita a distribuição das demandas conforme especialidades previamente comprovadas;
- reduz o tempo de mobilização;
- mantém cadastro permanentemente aberto;
- não obriga a Administração a contratar quantitativo mínimo;
- preserva preços e condições uniformes para todos os credenciados.

3.16. A escolha do credenciamento foi precedida da avaliação das alternativas de execução direta, contratação de uma única empresa, licitação por lotes e celebração de contratos autônomos por especialidade. A execução direta mostrou-se insuficiente em razão da capacidade limitada da equipe própria diante do volume, da diversidade e da simultaneidade das demandas. A contratação de uma única empresa concentraria a capacidade operacional e elevaria o risco de atraso ou paralisação em caso de indisponibilidade do contratado. A realização de licitações sucessivas por empreendimento ou especialidade aumentaria o tempo de mobilização e os custos administrativos da fase de contratação.

3.17. O credenciamento mostra-se adequado porque as demandas não são excludentes entre si e podem ser executadas paralelamente por empresas distintas, desde que correspondam a itens previamente padronizados e sejam distribuídas mediante critérios objetivos de rodízio. A Administração não escolherá discricionariamente o prestador, sendo convocada a empresa posicionada na ordem da lista do respectivo grupo e que possua capacidade disponível dentro dos limites estabelecidos.

3.18. A necessidade de múltiplas CREDENCIADAS decorre do histórico de diversas e variadas demandas da SIURB, diante da dimensão territorial, da complexidade urbana e da elevada demanda por infraestrutura da metrópole de São Paulo. A SIURB atua em todo o território municipal, atendendo simultaneamente a diferentes regiões e empreendimentos, o que exige contratações frequentes e diversificadas.

3.19. Para exemplificar, uma simples contagem na página Relação de Contratos Celebrados em 2024, publicada pela SIURB, foram firmados cerca de 100 contratos, considerando aqueles de serviços técnicos de engenharia,

estudos, projetos, consultorias, apoio, recuperação de estruturas, entre outros similares, sendo aproximadamente 20 deles mistos, de projeto e obra, demonstrando um histórico de demanda alta. O levantamento tem caráter ilustrativo e considerou somente contratos assinado entre 1º e 31 de dezembro, excluídos obras, aquisições, serviço administrativos, telefonia, tecnologia da informação e gestão documental.

3.20. A adoção do credenciamento mostra-se vantajosa para a SIURB diante do elevado volume e da recorrência das demandas, uma vez que permitirá formar uma rede permanente de prestadores previamente habilitados, aptos a atender às demandas conforme sua ocorrência, especialidade e localização, reduzindo o tempo e os custos administrativos associados à realização de procedimentos individuais para cada necessidade. A medida também poderá ampliar a capacidade de atendimento simultâneo, distribuir as demandas entre os credenciados de forma objetiva e isonômica e proporcionar maior agilidade, continuidade e eficiência às ações da SIURB, sem afastar a necessidade de planejamento, disponibilidade orçamentária e formalização de cada contratação.

3.21. A escolha do credenciamento foi precedida da avaliação de alternativas de contratação aplicáveis aos serviços pretendidos, considerando-se, em especial, a licitação convencional, o Sistema de Registro de Preços – SRP e a contratação mediante divisão do objeto em grupos ou lotes. A análise considerou as características concretas das demandas da SIURB, marcadas pela diversidade de especialidades técnicas, distribuição territorial das intervenções, recorrência das necessidades, possibilidade de surgimento de demandas simultâneas e variação dos quantitativos e locais de execução ao longo do período.

3.22. A adoção do credenciamento encontra fundamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável quando se mostra viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. No âmbito municipal, o art. 57, inciso I, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 reproduz essa possibilidade e, quando não houver contratação simultânea de todos os credenciados, o art. 68 determina a

adoção de critério objetivo de distribuição da demanda, observada a rotatividade. Normas Legislativa

3.23. Em comparação com a licitação convencional, o credenciamento mostra-se mais aderente ao modelo pretendido porque a necessidade administrativa não está concentrada na seleção de um único prestador ou de um número previamente limitado de vencedores. Pretende-se constituir uma rede de empresas previamente habilitadas por especialidade, aptas a serem convocadas conforme o surgimento e a caracterização das demandas. Na licitação convencional, cada novo objeto não abrangido por contratação vigente poderia exigir a instauração de procedimento específico ou depender da capacidade operacional dos fornecedores anteriormente contratados. No credenciamento, os interessados que preencham os requisitos estabelecidos podem integrar o cadastro, permanecendo o procedimento aberto ao ingresso de novos interessados durante sua vigência, conforme determina a legislação. Legislação Municipal

3.24. Essa característica é especialmente relevante para a SIURB em razão da multiplicidade das intervenções de infraestrutura urbana sob sua responsabilidade e da necessidade de mobilização de diferentes especialidades técnicas. As demandas poderão envolver, conforme o respectivo Grupo, levantamentos, investigações, estudos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e produtos expressamente definidos neste Termo de Referência e seus anexos, podendo ocorrer em diferentes regiões do Município e em períodos coincidentes. Nessas condições, a manutenção de múltiplos prestadores habilitados amplia a capacidade de atendimento sem atribuir exclusividade ou garantia de contratação a determinada empresa.

3.25. Em relação ao Sistema de Registro de Preços – SRP, embora este também seja instrumento adequado para determinadas contratações futuras e por demanda, sua lógica envolve registro de preços decorrente de procedimento de seleção e formação de ata, com fornecedores classificados segundo as regras aplicáveis ao certame. A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente o SRP para bens, serviços, obras e

serviços de engenharia, sujeito às condições legais específicas. Normas Legislativa

3.26. Para o objeto ora estruturado, entretanto, a necessidade administrativa não se resume à disponibilidade futura de determinado serviço por preço registrado. Busca-se manter pluralidade de empresas tecnicamente habilitadas, distribuídas por especialidades, passíveis de contratação paralela e não excludente e submetidas às mesmas condições previamente fixadas pela Administração, inclusive quanto aos critérios de remuneração e distribuição das demandas. Essa característica corresponde diretamente à hipótese de credenciamento prevista na legislação municipal. O Decreto nº 62.100/2022 determina, inclusive, que o edital de credenciamento contenha objeto específico, requisitos de habilitação e qualificação técnica, regras da contratação e valores fixados para remuneração.

3.27. Quanto à alternativa de contratação por Grupos mediante procedimento competitivo, embora o parcelamento possa ampliar a especialização e a competitividade, a simples divisão de uma licitação em lotes não resolve integralmente a necessidade identificada pela SIURB. A adjudicação dos lotes tende a vincular sua execução aos respectivos vencedores durante a vigência contratual, enquanto o modelo proposto busca manter cadastro aberto de empresas habilitadas em cada Grupo, possibilitando o ingresso posterior de novos interessados e a distribuição objetiva das demandas entre os credenciados.

3.28. No modelo adotado, a divisão em Grupos não substitui o credenciamento, mas funciona como mecanismo de organização e especialização técnica dentro dele. Cada empresa somente poderá receber demanda correspondente às especialidades para as quais tenha demonstrado a qualificação exigida, e cada contratação deverá identificar previamente o Grupo aplicável, o escopo, os produtos, os quantitativos, os profissionais necessários, os prazos, os critérios de medição, o preço e as demais condições específicas de execução.

3.29. Outro aspecto favorável ao credenciamento é sua permanente abertura a novos interessados, característica expressamente estabelecida pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022. Assim, a capacidade operacional

disponível à Administração não fica necessariamente limitada ao conjunto de empresas existente na data inicial do procedimento, desde que os novos interessados satisfaçam integralmente os requisitos estabelecidos. Legislação Municipal

3.30. A opção pelo credenciamento, contudo, não significa sua utilização indistinta para toda e qualquer demanda de engenharia da SIURB. Sua aplicação ficará restrita aos serviços previamente caracterizados neste Termo de Referência e seus anexos, para os quais seja possível estabelecer condições padronizadas de contratação, requisitos objetivos de habilitação, produtos verificáveis, unidades e critérios de medição, valores previamente definidos e mecanismo impessoal de distribuição das demandas. Demandas que, por sua singularidade, complexidade, características específicas ou necessidade de competição técnico-econômica, não sejam compatíveis com essas condições deverão ser objeto de procedimento próprio.

3.31. Dessa forma, consideradas as alternativas examinadas, o credenciamento apresenta aderência ao perfil das demandas abrangidas por este Termo de Referência porque permite manter pluralidade de prestadores habilitados por especialidade, realizar contratações paralelas e não excludentes, absorver demandas recorrentes e simultâneas, admitir continuamente novos interessados e distribuir as contratações mediante critérios objetivos e impessoais, preservadas a caracterização individual de cada contratação, a disponibilidade orçamentária e a inexistência de garantia de contratação ou faturamento mínimo aos credenciados.

3.32. Para cada grupo serão definidos o quantitativo estimado, o valor máximo, o número máximo de Ordens de Serviço simultâneas por credenciado e os respectivos limites de exposição contratual. Esses parâmetros servirão de base para o dimensionamento da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira exigida.

3.33. Somente poderão ser objeto de contratação os serviços constantes do catálogo previamente publicado, com descrição, produto, unidade de medição, equipe mínima, prazo, critério de aceitação e preço fixado. A Ordem de Serviço não poderá criar novo objeto, produto, composição de

custos ou critério de remuneração. Os serviços cuja solução não possa ser previamente padronizada serão segregados e submetidos a procedimento de contratação compatível com suas características.

3.34. Quando uma mesma intervenção envolver produtos elaborados por credenciadas diferentes, caberá à SIURB promover a coordenação das interfaces, estabelecer padrões de interoperabilidade, controlar revisões e exigir a compatibilização multidisciplinar. A continuidade com a mesma credenciada somente poderá ocorrer em situação de conexão técnica objetiva, indivisibilidade prática ou risco comprovado à compatibilidade dos produtos, mediante decisão motivada.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada consiste na instituição de credenciamento de pessoas jurídicas de engenharia, organizadas por Grupos de especialidades técnicas, com a finalidade de formar uma rede de empresas previamente habilitadas e aptas a atender às demandas da SIURB para elaboração de estudos, levantamentos, investigações, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e respectivos serviços expressamente previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.2. O modelo foi estruturado para atendimento de demandas de engenharia de caráter diversificado, recorrente e potencialmente simultâneo, envolvendo diferentes especialidades e locais de intervenção, permitindo à Administração dispor de múltiplas empresas habilitadas e promover as contratações à medida que as necessidades forem efetivamente caracterizadas.

4.3. As empresas poderão se credenciar em um ou mais Grupos, desde que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica correspondentes a cada especialidade. Para cada Grupo serão mantidas listas próprias de CREDENCIADAS, admitido o ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital.

4.4. A operacionalização da solução compreenderá, de forma integrada, as etapas de credenciamento e habilitação das empresas, formação das listas

por especialidade, caracterização das demandas pela SIURB, enquadramento nos Grupos e serviços correspondentes, distribuição objetiva das demandas, convocação da CREDENCIADA, formalização da contratação, emissão da Ordem de Serviço – OS, execução, fiscalização, medição, aceite, pagamento e avaliação de desempenho.

4.5. Cada demanda será previamente caracterizada pela SIURB, com definição do objeto específico, Grupo e especialidades envolvidas, serviços e produtos, quantitativos, unidades de medição, prazos, equipe técnica necessária, condições de execução, critérios de medição e aceitação e valor da contratação.

4.6. A distribuição das demandas entre as empresas habilitadas será realizada mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, observadas as listas correspondentes aos Grupos de Credenciamento e o sistema de rodízio definido no Edital e neste Termo de Referência.

4.7. Quando uma demanda envolver diferentes especialidades, poderão ser utilizados Grupos complementares, devendo a SIURB estabelecer as interfaces e condições necessárias à coordenação, integração e compatibilização dos produtos. O TR já prevê a identificação do Grupo principal, dos eventuais Grupos complementares e dos produtos, quantitativos, prazos, critérios de medição e profissionais necessários em cada contratação.

4.8. A remuneração observará os preços e unidades de medição previamente estabelecidos, incidindo exclusivamente sobre os serviços e produtos efetivamente autorizados, executados, comprovados, medidos e aceitos pela SIURB, vedada a contratação de item ou forma de remuneração não prevista nos instrumentos do credenciamento.

4.9. O credenciamento não assegurará exclusividade, quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou direito à contratação. A emissão de cada Ordem de Serviço estará condicionada à existência de demanda efetiva, ao seu enquadramento no escopo do credenciamento, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos.

4.10. As regras específicas relativas aos Grupos, serviços e produtos, habilitação, formação das listas, distribuição e rodízio, formalização das

contratações, execução, fiscalização, medição, pagamento, gestão de riscos e avaliação de desempenho serão disciplinados nos capítulos próprios deste Termo de Referência.

5. DOS LIMITES DE UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento destina-se exclusivamente ao atendimento de demandas da SIURB que sejam compatíveis com seu objeto, enquadráveis nos Grupos de Credenciamento e correspondentes aos serviços, produtos, unidades de medição e preços previamente estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.2. Poderão ser contratadas por meio do credenciamento as demandas que apresentem condições suficientes de padronização, caracterização e mensuração, de modo que seja possível definir previamente, de forma objetiva:

I – A especialidade técnica e o respectivo Grupo de enquadramento;

II – O escopo e a localização da demanda;

III – Os serviços e atividades a serem executados;

IV – Os produtos e entregáveis esperados;

V – Os quantitativos e respectivas unidades de medição;

VI – Os requisitos e normas técnicas aplicáveis;

VII – A equipe técnica mínima, quando exigível;

VIII – Os prazos de execução e entrega;

IX – Os critérios objetivos de medição, análise e aceitação; e

X – Os preços e as condições de remuneração.

5.3. A utilização do credenciamento pressupõe que os serviços possam ser executados por múltiplas empresas devidamente habilitadas, em condições equivalentes e previamente estabelecidas pela Administração, sem necessidade de competição entre as CREDENCIADAS para definição da empresa responsável por cada demanda.

5.4. O credenciamento ficará limitado aos serviços e produtos constantes do Catálogo de Serviços e da Tabela de Preços integrantes dos instrumentos do credenciamento. Não será admitida a utilização da Ordem de Serviço – OS para criar ou incluir serviço, produto, unidade de medição, composição

de custos, preço ou critério de remuneração não previamente estabelecido e publicado.

5.5. O enquadramento de determinada atividade em um dos Grupos não implica, por si só, que toda demanda relacionada àquela especialidade deva ser executada por meio do credenciamento. Cada necessidade deverá ser previamente analisada pela SIURB, considerando suas características, complexidade, escopo, riscos, possibilidade de padronização e adequação ao modelo estabelecido neste Termo de Referência.

5.6. Não deverão ser contratadas por meio deste credenciamento as demandas que, em razão de suas características específicas:

I – Apresentem singularidade ou elevado grau de complexidade técnica incompatível com as condições padronizadas do credenciamento;

II – Exijam comparação entre diferentes concepções, metodologias, soluções ou propostas técnicas para escolha da alternativa mais adequada à Administração;

III – Dependam de julgamento técnico-qualitativo específico entre os possíveis executores, além da verificação prévia das condições de habilitação estabelecidas para o Grupo;

IV – Não permitam a definição prévia e objetiva do escopo, dos produtos, dos quantitativos, das unidades de medição ou dos critérios de aceitação e remuneração;

V – Apresentem características ou riscos que impeçam seu enquadramento nos serviços, produtos e condições previamente estabelecidos nos instrumentos do credenciamento; ou

VI – Por sua natureza ou características, indiquem a necessidade de procedimento de contratação específico para adequada seleção da solução ou do contratado.

5.7. Identificada situação prevista no item anterior, a SIURB deverá promover a avaliação técnica e administrativa da demanda e definir o procedimento de contratação adequado, mediante a correspondente justificativa no processo administrativo, não constituindo o credenciamento substituto genérico dos procedimentos competitivos previstos na legislação.

5.8. Nas demandas multidisciplinares, a utilização do credenciamento será admitida desde que seja possível identificar objetivamente o Grupo principal, os Grupos ou especialidades complementares, os respectivos serviços, produtos, responsabilidades e interfaces, bem como estabelecer condições adequadas para sua coordenação e compatibilização.

5.9. Os levantamentos, investigações, ensaios, estudos e demais atividades que possuam código, unidade de medição e preço próprios deverão ser individualmente identificados quando necessários à contratação, não sendo admitida sua inclusão genérica no preço de outro produto quando forem objeto de remuneração específica.

5.10. É vedada a duplicidade de remuneração de serviços, atividades, produtos ou conteúdos técnicos equivalentes. A utilização, em etapa posterior, de informações, levantamentos, estudos, desenhos, memoriais, bancos de dados ou demais produtos já contratados e remunerados não caracterizará, isoladamente, novo serviço passível de pagamento, ressalvada a execução de complementação ou atualização tecnicamente justificada, previamente autorizada pela SIURB.

5.11. A existência de CREDENCIADA habilitada em determinado Grupo não gera obrigação de contratação pela SIURB, nem assegura exclusividade, quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo, reserva de demanda ou direito subjetivo à emissão de Ordem de Serviço.

5.12. As contratações decorrentes do credenciamento estarão condicionadas à existência de necessidade administrativa efetiva, ao adequado enquadramento da demanda no objeto e nos limites deste credenciamento, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos procedimentos de distribuição, convocação e formalização estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.13. Os limites estabelecidos neste capítulo deverão ser observados tanto na fase de caracterização da demanda quanto na elaboração do instrumento contratual e da Ordem de Serviço, de forma a assegurar que o credenciamento seja utilizado exclusivamente para as situações para as quais foi estruturado.

6. DOS GRUPOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. O escopo dos serviços abrangidos pelo presente Credenciamento está organizado nos Grupos de Especialidades Técnicas definidos a seguir. As empresas interessadas poderão requerer seu credenciamento em um ou mais Grupos, desde que comprovem, separadamente, o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos para cada especialidade. As atividades contratadas deverão guardar correspondência com o respectivo Grupo de credenciamento, observados os tipos de serviços previstos neste Termo de Referência.

6.2. Os Subgrupos possuem caráter exemplificativo exclusivamente para a identificação das especialidades técnicas compreendidas em cada Grupo. Os serviços e produtos passíveis de contratação, contudo, restringem-se aos itens expressamente previstos no catálogo e na tabela de preços anexos ao edital, vedada a criação ou contratação de serviço não previamente definido e publicado.

- **GRUPOS DE CREDENCIAMENTO**

Grupo 1 – Topografia, Agrimensura e Cadastro

Grupo 1.1. - Levantamento planialtimétrico cadastral e Georreferenciamento

Grupo 1.2. - Cadastro de redes e interferências

Grupo 2 – Geologia, Geotecnia e Terraplanagem

Grupo 2.1. - Sondagens e investigações geotécnicas, Ensaios de campo e laboratório, Estudos geológicos e geotécnicos

Grupo 2.2. - Terraplenagem e Contenções

Grupo 3 – Urbanismo, Arquitetura e Paisagismo

Grupo 3.1. - Desenho urbano, Arquitetura, Paisagismo, Arborização, Calçadas, Espaços públicos, Acessibilidade, Mobiliário Urbano, Urbanização de Áreas Públicas

Grupo 3.2. - Ciclovias e infraestrutura cicloviária

Grupo 4 – Instalações e Sistemas Prediais

Grupo 4.1. - Climatização, Ventilação e Exaustão

Grupo 4.2. - Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio

Grupo 4.3. – Instalações hidrossanitárias

Grupo 4.4. – Instalações elétricas, SPDA e aterramento

Grupo 4.5. – Telecomunicações e redes lógicas, CFTV, Controle de Acesso, Segurança Eletrônica, Automação, Supervisão Predial, Elevadores e Transporte Vertical

Grupo 5 - Energia e Iluminação Pública

Grupo 5.1. - Redes de distribuição de energia

Grupo 5.2. - Entradas, ligações e subestações

Grupo 5.3. - Iluminação pública

Grupo 6 – Edificações

Grupo 6.1. - Fundação

Grupo 6.2. - Estrutura em Concreto e Metálica de Madeira e Alvenaria Estrutural

Grupo 6.3. - Arquitetura

Grupo 6.4. - Instalações Prediais

Grupo 6.5. - Coberturas e Fachadas

Grupo 6.6. - Impermeabilização

Grupo 6.7. - Recuperação e Reforço Estrutural

Grupo 7 - Obras de Arte Especiais e Correntes

Grupo 7.1. – Pontes, Pontilhões, Viadutos e Passarelas

Grupo 7.2. – Obras de Arte Corrente, Muros de Arrimo e Estruturas de Contenção, Bueiros Tubulares e Celulares

Grupo 7.3. – Inspeção, Diagnóstico, Recuperação e Reforço Estrutural

Grupo 8 - Infraestrutura Viária e Mobilidade

Grupo 8.1. – Geometria

Grupo 8.2. - Pavimentação

Grupo 8.3. – Estudo de Tráfego

Grupo 8.4. - Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica, Segurança viária, Desvios e Planos de Circulação

Grupo 8.5.- Corredores, Terminais e Pontos de Parada

Grupo 9 - Drenagem Urbana e Recursos Hídricos

Grupo 9.1. – Estudos Hidrológicos, Modelagens Hidráulicas

Grupo 9.2. – Micro drenagem

Grupo 9.3. – Macrodrenagem

Grupo 9.4. – Estações de bombeamento;

Grupo 9.5. - Soluções baseadas na natureza e infraestrutura verde e azul, Controle de cheias

6.3. O objetivo de estabelecer os critérios para o credenciamento de pessoas jurídicas de engenharia especializadas na elaboração de estudos, levantamentos, investigações, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos de infraestrutura urbana e respectivos serviços, inclui:

- Sistemas viários: implantação, requalificação e manutenção de vias urbanas (geometria, pavimentação, calçadas, acessibilidade, paisagismo e mobiliário urbano);
- Drenagem urbana (micro e macro), SBN (infraestrutura verde e azul), integração aos Cadernos de Drenagem e ao Plano Diretor de Drenagem;
- Sinalização e segurança viária: travessias elevadas, ciclovias;
- Infraestrutura de transporte coletivo: corredores, pontos/estações, faixas exclusivas, terminais;
- Obras de arte Correntes e Especiais (OAC e OAE): pontes, passarelas, muros de arrimo, contenções, bueiros celulares;
- Edificações: hospitais, UBS, CEI, EMEI, EMEF, CEU, prédios da Educação, sedes de secretarias e de outros órgãos públicos, entre outras demandadas pela administração;
- Infraestrutura complementar: redes secas (dutos, galerias técnicas), relocação e proteção de interferências (água, esgoto, gás, telecomunicações);
- Urbanização e qualificação de espaços públicos: praças, parques lineares, mobiliário, paisagismo (quando vinculado às intervenções viárias);
- Orçamentação, planejamento e compatibilização: memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições, cronograma físico-financeiro, caderno de encargos;
- Levantamentos, investigações e ensaios: topografia, batimetria (quando aplicável), sondagens geotécnicas, inspeções, mapeamentos;

- As built, manual de operação e manutenção, e suporte técnico durante a licitação/obra.

7. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

As atividades abrangidas pelo credenciamento destinam-se ao apoio técnico, operacional e logístico necessário ao desenvolvimento das atribuições da SIURB, conforme as especialidades e os serviços objetivamente definidos neste Termo de Referência. As contratações serão realizadas de acordo com demandas específicas, mediante critérios objetivos de distribuição entre os credenciados, sem garantia de contratação ou de quantitativo mínimo e serão remuneradas de acordo com os valores e critérios definidos neste Termo de Referência, cujos procedimentos de execução deverão integrar a Ordem de Serviço – OS, precedida de contrato, conforme definições abaixo:

Cada contratação decorrente deverá possuir processo próprio de inexigibilidade, instruído com:

- caracterização da demanda contendo disciplinas envolvidas, extensão, área ou porte do empreendimento, número máximo de pranchas por disciplina, perfis profissionais, horas máximas por perfil e atividade, produtos vinculados às horas, justificativa técnica dos quantitativos e valor total resultante dos preços publicados.
- razão da escolha do convocado conforme a fila;
- estimativa da despesa;
- justificativa do preço;
- disponibilidade orçamentária;
- comprovação da manutenção da habilitação;
- autorização da autoridade competente;
- instrumento contratual;
- publicidade do ato.

Os direitos patrimoniais relativos aos estudos, levantamentos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, memoriais, desenhos, modelos, planilhas, especificações e demais produtos elaborados serão cedidos à Administração, que poderá utilizá-los, reproduzi-los, adaptá-los e alterá-los para execução, manutenção,

ampliação ou modificação das obras e serviços correspondentes, observado o artigo 93 da Lei nº 14.133/2021 e preservados os direitos morais legalmente inalienáveis.

7.1. DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE ENGENHARIA

O grupo "Estudos de Engenharia" compreende a elaboração, revisão, complementação e análise de estudos, levantamentos, investigações, diagnósticos, avaliações, modelagens, simulações, pareceres e relatórios técnicos destinados ao planejamento, à caracterização, à concepção, à avaliação de viabilidade e à definição de soluções para empreendimentos, obras, edificações, sistemas e serviços de infraestrutura. Os serviços poderão abranger, conforme a demanda, aspectos técnicos, econômicos, ambientais, urbanísticos, geológicos, geotécnicos, hidrológicos, hidráulicos, estruturais, viários, operacionais e de segurança, incluindo a comparação de alternativas, a identificação de riscos e interferências, a estimativa preliminar de custos e prazos e a recomendação fundamentada da solução mais adequada. Cada contratação decorrente do credenciamento deverá corresponder integralmente a serviços, produtos, unidades de medição, preços e condições previamente estabelecidos no edital e em seus anexos. A Ordem de Serviço limitar-se-á a identificar, entre os itens previamente padronizados, o serviço demandado, o local, os quantitativos, o prazo, os responsáveis pela fiscalização e as demais condições executivas, vedada a criação de novo serviço, produto, unidade, composição de custos ou critério de remuneração.

A elaboração de estudos técnicos de engenharia são os relacionados a seguir:

1. **Estudos de viabilidade**

- Estudos de Viabilidade Técnica – EVT;
- estudos de viabilidade técnica e econômica;
- análise comparativa de alternativas técnicas;
- avaliação de tecnologias, métodos construtivos e materiais;
- estimativa preliminar de custos e prazos;
- análise de custo-benefício e de ciclo de vida;
- definição e justificativa da solução recomendada.

2. **Estudos preliminares de engenharia**

- caracterização do empreendimento;
- definição de necessidades, condicionantes e requisitos;

- elaboração de concepções e soluções preliminares;
- estudos de implantação e localização;
- pré-dimensionamento de estruturas, redes e sistemas;
- análise de interfaces e interferências;
- elaboração de plantas, esquemas e memoriais preliminares.

3. **Levantamentos e investigações técnicas**

- levantamentos topográficos, planialtimétricos e cadastrais;
- levantamentos por georreferenciamento, aerofotogrametria, drones e escaneamento a laser;
- cadastro de edificações, vias, redes, equipamentos e infraestrutura existente;
- sondagens e investigações geológicas e geotécnicas;
- ensaios de campo e de laboratório;
- levantamentos hidrológicos, hidráulicos, hidrogeológicos e ambientais;
- inspeções visuais e instrumentais;
- prospecção e identificação de interferências subterrâneas;
- levantamento do estado de conservação de estruturas e instalações.

4. **Diagnósticos técnicos**

- diagnóstico de edificações, estruturas e sistemas de infraestrutura;
- avaliação de pavimentos, drenagem, contenções, pontes, viadutos e passarelas;
- diagnóstico de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, mecânicas e de combate a incêndio;
- identificação de patologias, anomalias, falhas e causas prováveis;
- avaliação da capacidade, desempenho, segurança, durabilidade e vida útil;
- determinação de necessidades de manutenção, recuperação, reforço ou substituição;
- elaboração de mapas de criticidade e prioridades de intervenção.

5. **Estudos geológicos e geotécnicos**

- caracterização geológica e geotécnica;
- estudos de estabilidade de taludes e encostas;
- análise de fundações;
- estudos de contenções;
- avaliação de capacidade de suporte dos solos;

- estudos de recalques;
- análise de risco geológico e geotécnico;
- definição de campanhas de sondagem e ensaios;
- estudos de áreas de empréstimo e de disposição de materiais.

6. **Estudos hidrológicos, hidráulicos e de drenagem**

- caracterização de bacias hidrográficas;
- estudos de precipitação, vazão e tempo de recorrência;
- modelagem hidrológica e hidráulica;
- delimitação de áreas inundáveis;
- diagnóstico de sistemas de micro e macrodrenagem;
- estudos de reservatórios de amortecimento;
- estudos de canais, galerias, córregos e travessias;
- avaliação de soluções baseadas na natureza e infraestrutura verde e azul;
- estudos de controle de cheias e manejo de águas pluviais.

7. **Estudos de mobilidade, tráfego e sistemas viários**

- contagens volumétricas e classificatórias;
- pesquisas de origem e destino;
- estudos de capacidade e nível de serviço;
- projeção de demanda de tráfego;
- estudos de circulação e acessibilidade;
- análise de segurança viária;
- estudos de estacionamento;
- avaliação de transporte coletivo, ciclovias e circulação de pedestres;
- estudos de impacto viário;
- simulação e modelagem de tráfego;
- definição de alternativas de traçado e interseções.

8. **Estudos de pavimentação**

- avaliação funcional e estrutural de pavimentos;
- levantamento de defeitos e patologias;
- determinação do Índice de Condição do Pavimento;
- estudos de tráfego para dimensionamento;
- investigação do subleito e das camadas existentes;
- dimensionamento preliminar de pavimentos;

- comparação entre pavimentos flexíveis, rígidos e intertravados;
- definição de soluções de restauração, reforço e manutenção;
- estudos de disponibilidade e aproveitamento de materiais.

9. **Estudos estruturais e de fundações**

- inspeção e avaliação de estruturas;
- verificação da capacidade resistente;
- análise de estabilidade e segurança;
- ensaios destrutivos e não destrutivos;
- modelagem e análise estrutural;
- estudos de reforço, recuperação ou substituição;
- análise de alternativas de fundação;
- estudos para pontes, viadutos, passarelas, túneis, contenções e obras de arte.

10. **Estudos territoriais**

- estudos de impacto de vizinhança;

11. **Estudos urbanísticos e de uso do solo**

- diagnóstico urbano e territorial;
- estudos de ocupação e uso do solo;
- estudos de acessibilidade e desenho urbano;
- análise de parâmetros urbanísticos;
- estudos de parcelamento, regularização e reurbanização;
- planos de urbanização;
- estudos de paisagismo e mobiliário urbano;
- elaboração de masterplans – plano geral de implantação;
- avaliação da integração do empreendimento com o entorno.

12. **Estudos de saneamento e infraestrutura urbana**

- diagnóstico de sistemas de abastecimento de água;
- estudos de esgotamento sanitário;
- estudos de drenagem e manejo de águas pluviais;
- estudos de resíduos sólidos;
- balanços de demanda, oferta e capacidade operacional;
- modelagem hidráulica de redes;
- estudos de perdas e eficiência energética;
- avaliação de estações elevatórias, reservatórios e unidades de tratamento;

- análise de alternativas de ampliação, recuperação ou implantação.

13. Estudos de instalações e sistemas específicos

- instalações elétricas e eletrônicas;
- iluminação pública;
- sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
- sistemas hidrossanitários;
- climatização, ventilação e exaustão;
- prevenção e combate a incêndio;
- automação, telecomunicações e redes lógicas;
- eficiência energética;
- geração fotovoltaica e outras fontes renováveis;
- sistemas de segurança, monitoramento e controle de acesso.

14. Avaliações, perícias e pareceres técnicos

- inspeções e vistorias;
- laudos técnicos;
- pareceres de engenharia;
- perícias e avaliações;
- avaliação de imóveis e benfeitorias;
- análise de estabilidade, segurança e habitabilidade;
- apuração de causas de falhas e acidentes;
- avaliação de conformidade técnica e normativa;
- auditorias técnicas de projetos, obras e instalações.

15. Análise e compatibilização técnica

- análise crítica de estudos e projetos existentes;
- verificação de consistência, suficiência e conformidade;
- compatibilização multidisciplinar;
- identificação de conflitos e interferências;
- revisão de memoriais, cálculos, especificações e desenhos;
- análise de construtibilidade;
- aplicação de BIM, GIS e outras ferramentas de modelagem;
- emissão de relatórios de análise, notas técnicas e pareceres.

16. Estudos para planejamento da contratação e da obra

- levantamentos para elaboração do Estudo Técnico Preliminar da contratação;

- definição técnica do objeto e do escopo;
- elaboração de matriz de requisitos;
- estimativas preliminares de quantitativos, custos e prazos;
- estudos de métodos executivos;
- planejamento de etapas e frentes de trabalho;
- estudos de logística, acessos e implantação do canteiro;
- análise de riscos técnicos, ambientais, fundiários e operacionais;
- subsídios para anteprojeto, Termo de Referência e edital.

7.2. DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS

O grupo de "**Serviços de Levantamentos"** compreendem a execução de levantamentos, medições, inspeções, investigações, ensaios, pesquisas e cadastros destinados à obtenção, atualização e sistematização de informações técnicas necessárias ao planejamento, diagnóstico, elaboração, revisão e compatibilização de estudos e projetos de engenharia e arquitetura. Os serviços poderão abranger levantamentos topográficos, geodésicos, aerofotogramétricos, cadastrais, arquitetônicos, prediais, geológicos, geotécnicos, hidrológicos, hidráulicos, ambientais, viários, estruturais, fundiários e de instalações, incluindo a identificação de redes e interferências, a produção de bases cartográficas, registros fotográficos, nuvens de pontos, modelos digitais, desenhos cadastrais e documentação "as built". Podem ser organizados nos seguintes grupos:

1. **Levantamentos topográficos e geodésicos**

- levantamento planimétrico;
- levantamento altimétrico;
- levantamento planialtimétrico;
- nivelamento geométrico e trigonométrico;
- implantação de marcos, referências de nível e poligonais;
- levantamento de seções transversais e longitudinais;
- levantamento de áreas, perímetros e divisas;
- locação de pontos, eixos e alinhamentos;
- levantamento cadastral georreferenciado;
- transporte de coordenadas e cotas;

- apoio topográfico para estudos, projetos e obras;
- acompanhamento de movimentações e deformações;
- levantamento “as built”.

2. Levantamentos aerofotogramétricos e sensoriamento remoto

- levantamento com drones;
- aerofotogrametria;
- geração de ortofotos;
- modelos digitais de terreno e de superfície;
- restituição aerofotogramétrica;
- levantamento por perfilamento a laser – LiDAR;
- escaneamento terrestre a laser;
- produção de nuvens de pontos;
- imagens de satélite;
- levantamentos multiespectrais;
- mapeamento de áreas extensas ou de difícil acesso.

3. Levantamentos cadastrais urbanos e de infraestrutura

- cadastro de vias, calçadas e passeios;
- cadastro de lotes, quadras, imóveis e edificações;
- cadastro de equipamentos e mobiliário urbano;
- cadastro de sinalização viária;
- cadastro de postes, luminárias e redes aéreas;
- cadastro de drenagem, água, esgoto e demais redes;
- cadastro de pontes, viadutos, passarelas e túneis;
- cadastro de muros de arrimo e estruturas de contenção;
- cadastro de áreas verdes, praças e espaços públicos;
- atualização de bases cartográficas e sistemas de informações geográficas – GIS/SIG.

4. Levantamentos arquitetônicos e prediais

- medição e cadastro de edificações;
- levantamento de plantas, cortes e fachadas;
- identificação de ambientes, áreas e usos;
- cadastro de elementos construtivos;
- levantamento de acessibilidade;

- cadastro de esquadrias, coberturas e revestimentos;
- levantamento de instalações existentes;
- registro fotográfico e audiovisual;
- modelagem cadastral em CAD ou BIM;
- elaboração ou atualização de desenhos “as built”.

5. Levantamentos de redes e interferências

- identificação e cadastro de redes de água e esgoto;
- levantamento de galerias e dispositivos de drenagem;
- cadastro de redes elétricas, iluminação pública e telecomunicações;
- identificação de redes de gás e demais utilidades;
- localização de tubulações, cabos e estruturas enterradas;
- levantamento com georadar – GPR;
- inspeção de poços de visita, caixas e galerias;
- cadastro de travessias e interferências;
- elaboração de mapas de interferências;
- compatibilização das informações com cadastros das concessionárias.

6. Levantamentos geológicos e geotécnicos

- reconhecimento geológico e geotécnico;
- mapeamento de solos, rochas e afloramentos;
- levantamento de encostas e áreas de risco;
- sondagens a trado, percussão, rotativas e mistas;
- ensaios de campo;
- coleta de amostras;
- investigação de nível d’água;
- levantamento de áreas de empréstimo, jazidas e bota-foras;
- cadastro de processos erosivos, instabilidades e escorregamentos;
- elaboração de perfis e mapas geológico-geotécnicos.

7. Levantamentos hidrológicos e hidráulicos

- levantamento de cursos d’água, canais e reservatórios;
- batimetria;
- medição de vazões e níveis d’água;
- levantamento de seções hidráulicas;
- cadastro de bueiros, galerias, bocas de lobo e poços de visita;

- identificação de pontos de alagamento;
- levantamento de manchas de inundação;
- levantamento de assoreamento e obstruções;
- monitoramento pluviométrico e fluviométrico;
- cadastro das condições de micro e macrodrenagem.

8. Levantamentos viários e de tráfego

- contagens volumétricas e classificatórias;
- pesquisas de origem e destino;
- contagens de pedestres e ciclistas;
- pesquisas de velocidade e tempo de percurso;
- levantamento de filas e atrasos;
- pesquisa de ocupação veicular;
- levantamento de acidentes;
- cadastro geométrico de vias e interseções;
- levantamento da sinalização horizontal, vertical e semafórica;
- cadastro de pavimentos, calçadas e dispositivos de acessibilidade;
- levantamento de itinerários, pontos e terminais de transporte coletivo.

9. Levantamentos de pavimentação

- levantamento visual contínuo;
- cadastro de defeitos e patologias;
- avaliação da condição funcional do pavimento;
- medição de irregularidade longitudinal;
- levantamento de afundamentos em trilha de roda;
- avaliação de aderência e textura superficial;
- levantamentos deflectométricos;
- abertura de poços de inspeção;
- extração de corpos de prova;
- determinação das espessuras das camadas;
- levantamento das condições do subleito;
- cadastro de trechos que demandem manutenção, reforço ou reconstrução.

10. Levantamentos estruturais

- inspeção visual de estruturas;
- cadastro geométrico e dimensional;

- identificação de fissuras, deformações e manifestações patológicas;
- levantamento de armaduras;
- pacometria e esclerometria;
- ensaios de ultrassom;
- extração de testemunhos;
- levantamento de corrosão e perda de seção;
- monitoramento de deslocamentos e vibrações;
- inspeção de pontes, viadutos, passarelas, túneis e contenções;
- levantamento das condições de fundações e apoios.

11. Levantamentos de instalações e sistemas

- cadastro de instalações elétricas e eletrônicas;
- levantamento de quadros, circuitos, cargas e alimentadores;
- cadastro de sistemas hidrossanitários;
- levantamento de climatização, ventilação e exaustão;
- cadastro de sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- levantamento de SPDA e aterramento;
- cadastro de sistemas de automação, lógica, telefonia e segurança;
- medição de consumo e demanda;
- levantamento das condições de conservação, funcionamento e conformidade.

12. Levantamentos fundiários e dominiais

- identificação de imóveis, lotes e confrontantes;
- levantamento de matrículas e registros;
- cadastro físico e documental das propriedades;
- delimitação de áreas públicas e privadas;
- levantamento de faixas de domínio e servidões;
- identificação de ocupações e benfeitorias;
- apoio técnico para desapropriações;
- elaboração de plantas e memoriais descritivos;
- cadastro para regularização fundiária.

13. Levantamentos de quantitativos e condições de conservação

- medição de serviços existentes;
- levantamento de quantidades;

- cadastro de materiais e componentes;
- avaliação do estado de conservação;
- identificação de necessidades de manutenção;
- levantamento de serviços de demolição, remoção ou recuperação;
- subsídios para planilhas orçamentárias;
- memória de cálculo dos quantitativos;
- registro fotográfico vinculado aos itens levantados.

7.3. DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES

Os **Serviços de Investigações** compreendem a execução de sondagens, prospecções, inspeções, ensaios de campo e de laboratório, instrumentação, monitoramento, coleta de amostras e demais procedimentos destinados à identificação e caracterização das condições do solo, subsolo, rochas, pavimentos, fundações, estruturas, edificações, redes, instalações e componentes ambientais. Os serviços deverão resultar em dados tecnicamente consistentes, interpretados por profissionais habilitados, acompanhados dos respectivos boletins, certificados, registros, plantas, perfis, relatórios, conclusões e recomendações, observadas as normas técnicas e exigências dos órgãos competentes.

Podem ser incluídos os seguintes serviços:

1. **Investigações geológicas e geotécnicas**

- reconhecimento geológico e geotécnico;
- mapeamento de solos, rochas, falhas e afloramentos;
- sondagens a trado;
- sondagens à percussão – SPT;
- sondagens rotativas;
- sondagens mistas;
- poços e trincheiras de inspeção;
- coleta de amostras deformadas e indeformadas;
- determinação do perfil estratigráfico;
- investigação do nível d’água;
- instalação e leitura de piezômetros;
- ensaios de permeabilidade e infiltração;
- ensaios de perda d’água sob pressão;

- ensaios de penetração CPT e CPTu;
- ensaios pressiométricos e dilatométricos;
- ensaios de palheta – Vane Test;
- ensaios de placa;
- investigações para fundações, contenções, túneis e escavações;
- avaliação de estabilidade de taludes e encostas;
- investigação de áreas de empréstimo, jazidas e locais de disposição.

2. Ensaios geotécnicos de laboratório

- caracterização e classificação dos solos;
- determinação da umidade natural;
- análise granulométrica;
- determinação dos limites de liquidez e plasticidade;
- massa específica dos grãos;
- compactação Proctor;
- Índice de Suporte Califórnia – CBR;
- expansão;
- ensaios de adensamento;
- cisalhamento direto;
- compressão simples;
- ensaios triaxiais;
- permeabilidade;
- ensaios em solos, agregados, rochas e materiais de empréstimo;
- emissão de boletins e relatórios laboratoriais.

3. Investigações geofísicas e do subsolo

- georadar – GPR;
- eletrorresistividade;
- sísmica de refração;
- métodos eletromagnéticos;
- perfilagem geofísica;
- investigação de vazios e cavidades;
- identificação de matacões e descontinuidades;
- determinação aproximada da profundidade do substrato rochoso;

- localização de tubulações, cabos e estruturas enterradas;
- investigação de interferências subterrâneas;
- detecção de anomalias no solo e no subsolo.

4. Investigações de pavimentos

- abertura de poços de inspeção;
- execução de trincheiras;
- extração de corpos de prova;
- determinação das espessuras das camadas;
- avaliação dos materiais das camadas do pavimento;
- investigação do subleito;
- ensaios de compactação e capacidade de suporte;
- levantamento deflectométrico;
- ensaios com Falling Weight Deflectometer – FWD;
- avaliação de irregularidade e deformações;
- avaliação de aderência e textura;
- investigação de trincas, afundamentos e demais patologias;
- ensaios de ligantes, misturas asfálticas e agregados;
- análise das causas de deterioração;
- definição de segmentos homogêneos.

5. Investigações estruturais

- inspeções visuais e instrumentadas;
- levantamento de fissuras, deformações e manifestações patológicas;
- pacometria;
- esclerometria;
- ultrassom;
- potencial de corrosão;
- resistividade elétrica do concreto;
- determinação da profundidade de carbonatação;
- análise da presença de cloretos e sulfatos;
- extração e ensaio de testemunhos de concreto;
- provas de carga;
- monitoramento de deslocamentos, recalques e vibrações;
- verificação de armaduras e perda de seção;

- investigação de elementos metálicos, madeira e alvenaria;
- ensaios destrutivos e não destrutivos;
- diagnóstico das causas de falhas estruturais.

6. Investigações de fundações

- identificação do tipo, geometria e profundidade das fundações existentes;
- abertura de cavas ou poços de inspeção;
- investigação da integridade de estacas;
- ensaios de integridade – PIT;
- provas de carga estática;
- ensaios de carregamento dinâmico;
- investigação de recalques e deslocamentos;
- verificação das condições dos blocos, sapatas e elementos de fundação;
- avaliação da interação solo–estrutura;
- investigação para reforço ou substituição de fundações.

7. Investigações em edificações

- inspeção de coberturas, fachadas, revestimentos e esquadrias;
- investigação de infiltrações e umidade;
- identificação de fissuras, trincas e deformações;
- termografia;
- endoscopia e boroscopia;
- testes de estanqueidade;
- investigação de falhas de impermeabilização;
- avaliação de desempenho acústico e térmico;
- identificação de materiais perigosos ou inadequados;
- investigação das condições de segurança, estabilidade e habitabilidade;
- elaboração de diagnóstico de patologias construtivas.

8. Investigações de redes e instalações

- inspeção interna de tubulações por vídeo;
- televisionamento de redes;
- testes de estanqueidade;
- testes de pressão;
- ensaios de vazão;
- pesquisa de vazamentos;

- detecção de redes enterradas;
- inspeção de galerias, poços de visita e caixas;
- avaliação de corrosão e incrustação;
- verificação de quadros, circuitos e alimentadores elétricos;
- ensaios de isolamento e continuidade;
- medição de resistência de aterramento;
- termografia em instalações elétricas;
- testes em SPDA, bombas, válvulas e equipamentos;
- investigação das causas de falhas operacionais.

9. Investigações hidrológicas e hidrogeológicas

- monitoramento de níveis d'água;
- medições de vazão;
- investigação de nascentes;
- testes de infiltração;
- ensaios de bombeamento;
- caracterização de aquíferos;
- instalação e monitoramento de poços;
- avaliação da direção e velocidade do fluxo subterrâneo;
- análise de assoreamento;
- coleta e análise de água superficial e subterrânea;
- investigação das causas de inundação, alagamento ou erosão.

10. Investigações de estabilidade e áreas de risco

- inspeção de encostas, taludes e contenções;
- identificação de trincas, erosões e surgências d'água;
- instalação de inclinômetros, piezômetros e marcos superficiais;
- monitoramento de deslocamentos;
- análise de mecanismos de ruptura;
- investigação de escorregamentos, subsidências e colapsos;
- avaliação do risco geológico-geotécnico;
- definição de medidas emergenciais e permanentes;
- elaboração de mapas de risco e criticidade.

11. Investigações arqueológicas e de patrimônio

- diagnóstico arqueológico;

- prospecção de superfície e subsuperfície;
- abertura de unidades de investigação;
- acompanhamento arqueológico de escavações;
- avaliação de impactos ao patrimônio cultural;
- investigação de edificações históricas;
- ensaios e prospecções em elementos protegidos;
- levantamento de técnicas e materiais construtivos;
- apoio aos processos de autorização perante os órgãos competentes.

Os produtos mínimos das investigações, conforme o caso, são:

- plano de investigação;
- metodologia e normas aplicáveis;
- plano de amostragem;
- registros de campo;
- boletins de sondagem e ensaios;
- certificados laboratoriais;
- plantas de localização dos pontos investigados;
- perfis, seções, mapas e modelos;
- registros fotográficos;
- resultados brutos e tratados;
- interpretação técnica dos resultados;
- diagnóstico e conclusões;
- recomendações para estudos, projetos ou intervenções;
- ART ou RRT dos responsáveis técnicos.

7.4. DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ANTEPROJETOS

Os Serviços de Elaboração de Anteprojetos compreendem o desenvolvimento e a representação da solução técnica selecionada para o empreendimento, em nível suficiente para estabelecer sua concepção, implantação, características geométricas, funcionais, construtivas e operacionais, padrões de desempenho, dimensões principais, materiais, métodos construtivos, interferências, quantitativos e custos preliminares. Os serviços poderão abranger arquitetura, urbanização, sistemas viários, pavimentação, drenagem, terraplenagem, geotecnia, fundações, estruturas, obras de arte especiais e correntes, contenções, saneamento, instalações e sistemas

específicos, paisagismo e soluções ambientais, incluindo a compatibilização multidisciplinar e a apresentação dos respectivos desenhos, memoriais, modelos, relatórios e documentos de responsabilidade técnica.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIV, da Lei nº 14.133/2021, o anteprojeto deve conter os elementos necessários à elaboração do projeto básico.

1. Serviços gerais de Anteprojeto

- análise dos levantamentos, investigações e estudos existentes;
- realização de vistorias e levantamentos complementares;
- consolidação do programa de necessidades;
- análise de condicionantes técnicas, ambientais, urbanísticas e fundiárias;
- comparação e seleção de alternativas;
- definição da concepção geral do empreendimento;
- definição de implantação, geometria, traçado e níveis principais;
- pré-dimensionamento dos elementos;
- definição dos sistemas construtivos;
- definição dos materiais e padrões de desempenho;
- identificação das principais interferências;
- compatibilização preliminar entre disciplinas;
- elaboração de desenhos, memoriais e modelos;
- levantamento preliminar de quantitativos;
- estimativa preliminar de custos;
- definição das principais etapas construtivas;
- avaliação preliminar de riscos;
- consolidação do Anteprojeto.

2. Anteprojeto de arquitetura e edificações

- programa de necessidades;
- estudo de implantação;
- definição de acessos, fluxos e circulações;
- organização funcional dos ambientes;
- plantas dos pavimentos;
- plantas de cobertura;
- cortes e fachadas;
- definição preliminar de materiais e acabamentos;

- soluções de acessibilidade;
- definição preliminar de conforto térmico, acústico e lumínico;
- concepção de paisagismo e áreas externas;
- atendimento preliminar às exigências urbanísticas e de segurança;
- modelo tridimensional ou BIM, quando exigido;
- quadro preliminar de áreas.

3. Anteprojeto de urbanização

- definição da ocupação e organização dos espaços;
- sistema viário interno;
- calçadas, ciclovias e rotas acessíveis;
- praças, áreas verdes e espaços de convivência;
- paisagismo;
- mobiliário urbano;
- iluminação;
- drenagem superficial;
- redes de infraestrutura;
- terraplenagem;
- sinalização;
- integração com o entorno urbano;
- definição preliminar de materiais e padrões construtivos.

4. Anteprojeto viário

- definição e comparação de alternativas de traçado;
- geometria horizontal e vertical;
- seções transversais típicas;
- definição de faixas, canteiros, calçadas e ciclovias;
- interseções, acessos e retornos;
- compatibilização com o sistema viário existente;
- concepção de terraplenagem;
- concepção de pavimentação;
- drenagem associada;
- sinalização e segurança viária;
- tratamento de travessias de pedestres;
- identificação de desapropriações e interferências;

- estimativa preliminar de volumes e quantitativos.

5. Anteprojeto de pavimentação

- diagnóstico do pavimento ou terreno existente;
- definição do tipo de pavimento;
- pré-dimensionamento das camadas;
- definição dos materiais;
- concepção do preparo do subleito;
- definição de reforços, base e sub-base;
- concepção do revestimento;
- seções-tipo;
- soluções preliminares de recuperação ou reconstrução;
- integração com drenagem, calçadas e dispositivos urbanos;
- estimativa preliminar de áreas e volumes.

6. Anteprojeto de drenagem

- delimitação das bacias contribuintes;
- definição dos parâmetros hidrológicos;
- concepção da micro e macrodrenagem;
- pré-dimensionamento de galerias, canais e dispositivos;
- localização de bocas de lobo e poços de visita;
- definição preliminar dos pontos de lançamento;
- concepção de reservatórios de amortecimento;
- soluções de controle de cheias;
- infraestrutura verde e azul;
- adequação de córregos, canais e travessias;
- perfis e seções hidráulicas preliminares;
- identificação de interferências;
- estimativa preliminar de vazões e quantitativos.

7. Anteprojeto de terraplenagem

- definição das plataformas e cotas principais;
- modelagem preliminar do terreno;
- perfis longitudinais e seções transversais;
- estimativa de volumes de corte e aterro;
- balanço preliminar de massas;

- definição das inclinações de taludes;
- identificação de áreas de empréstimo e disposição;
- concepção de estabilização e proteção superficial;
- definição preliminar dos métodos de escavação e compactação;
- compatibilização com drenagem, pavimentação e estruturas.

8. Anteprojeto de estruturas e fundações

- escolha da tipologia estrutural;
- definição do sistema resistente;
- pré-dimensionamento dos elementos;
- definição preliminar de materiais;
- lançamento estrutural;
- definição de vãos, apoios e juntas;
- concepção das fundações;
- avaliação das condições geotécnicas;
- análise estrutural preliminar;
- concepção de contenções;
- soluções de durabilidade e proteção;
- indicação dos métodos construtivos;
- estimativa preliminar de concreto, aço e demais materiais.

9. Anteprojeto de obras de arte especiais

Para pontes, viadutos, passarelas e túneis:

- análise e comparação de alternativas;
- definição de traçado e implantação;
- tipologia estrutural;
- número e extensão dos vãos;
- gabaritos horizontal e vertical;
- tabuleiro, apoios e encontros;
- concepção das fundações;
- acessos e transições;
- drenagem do tabuleiro;
- barreiras, guarda-corpos e dispositivos de segurança;
- juntas e aparelhos de apoio;
- método construtivo preliminar;

- iluminação e sinalização;
- interferências viárias e urbanas;
- desenhos gerais, cortes e seções típicas;
- estimativa preliminar de materiais e custos.

10. Anteprojeto de contenções

- identificação dos mecanismos de instabilidade;
- comparação das alternativas de contenção;
- definição da tipologia recomendada;
- geometria e implantação;
- pré-dimensionamento;
- sistema de drenagem;
- tratamento superficial;
- concepção das fundações;
- etapas e método executivo;
- instrumentação e monitoramento, quando necessários;
- integração com vias, edificações e redes próximas.

11. Anteprojeto de saneamento

Pode abranger sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos:

- estudo de demanda;
- definição da área e população atendidas;
- escolha da concepção do sistema;
- definição de traçados;
- pré-dimensionamento de redes e adutoras;
- concepção de reservatórios;
- estações elevatórias;
- unidades de tratamento;
- pontos de captação, lançamento ou disposição;
- balanços hidráulicos preliminares;
- definição dos principais equipamentos;
- implantação das unidades;
- identificação de interferências e áreas necessárias;
- estimativa preliminar de quantitativos e custos.

12. Anteprojeto de instalações hidrossanitárias

- concepção dos sistemas de água fria e quente;
- esgotamento sanitário;
- águas pluviais;
- reuso e aproveitamento de água;
- pré-dimensionamento das redes;
- definição de prumadas e shafts;
- definição preliminar de bombas e equipamentos;
- pontos de conexão com as redes públicas;
- plantas, esquemas e diagramas preliminares.

13. Anteprojeto de instalações elétricas e eletrônicas

- levantamento preliminar de cargas;
- definição da entrada de energia;
- concepção da distribuição elétrica;
- localização de subestações, quadros e centros de medição;
- pré-dimensionamento de alimentadores;
- concepção da iluminação;
- sistema de emergência;
- SPDA e aterramento;
- geração fotovoltaica, quando aplicável;
- telecomunicações, lógica e automação;
- segurança eletrônica;
- diagramas unifilares preliminares;
- definição dos principais equipamentos.

14. Anteprojeto de climatização e sistemas mecânicos

- definição do sistema de climatização;
- estimativa preliminar das cargas térmicas;
- localização dos equipamentos;
- definição de casas de máquinas;
- traçado preliminar de dutos e tubulações;
- ventilação e exaustão;
- pressurização de escadas;
- automação e controle;

- eficiência energética;
- pré-dimensionamento dos equipamentos;
- plantas e esquemas de princípio.

15. Anteprojeto de prevenção e combate a incêndio

- classificação preliminar da edificação;
- definição das rotas de fuga;
- saídas e escadas de emergência;
- compartimentação;
- hidrantes e mangotinhos;
- chuveiros automáticos, quando aplicáveis;
- detecção e alarme;
- iluminação e sinalização de emergência;
- extintores;
- reserva técnica de incêndio;
- acesso de viaturas;
- pré-dimensionamento dos sistemas;
- compatibilização com as exigências do Corpo de Bombeiros.

16. Anteprojeto paisagístico

- delimitação preliminar das áreas afetadas;
- recuperação de áreas degradadas;
- proteção de cursos d'água e encostas;
- manejo e compensação vegetal;
- definição de espécies e áreas de plantio;
- controle de erosão e sedimentos;
- manejo de resíduos;
- soluções de sustentabilidade;
- integração paisagística do empreendimento.

17. Compatibilização do Anteprojeto

- sobreposição das disciplinas;
- identificação de conflitos;
- compatibilização de cotas, níveis e espaços técnicos;
- análise de interferências com redes existentes;
- definição de reservas de espaço;

- compatibilização entre arquitetura, estruturas e instalações;
- elaboração de matriz de interferências;
- consolidação dos desenhos;
- modelagem BIM compatibilizada, quando prevista;
- emissão de relatório de compatibilização.

O Anteprojeto deverá apresentar, conforme cada disciplina:

- relatório técnico de concepção;
- justificativa da solução escolhida;
- comparação das alternativas consideradas;
- plantas gerais e de implantação;
- plantas, cortes, perfis, elevações e seções típicas;
- esquemas, fluxogramas e diagramas;
- memórias de pré-dimensionamento;
- especificações preliminares;
- definição dos padrões de desempenho;
- levantamento preliminar de quantitativos;
- estimativa preliminar de custos;
- cronograma preliminar;
- matriz preliminar de riscos;
- arquivos digitais editáveis;
- modelo BIM, quando exigido;
- ART, RRT ou TRT dos responsáveis.

7.5. DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE PROJETOS BÁSICOS.

A **Elaboração de Projetos Básicos** compreende a elaboração, revisão, complementação, atualização e compatibilização de projetos básicos de engenharia e arquitetura destinados às obras e aos serviços sob responsabilidade da SIURB, incluindo sistemas viários, pavimentação, drenagem urbana, terraplenagem, geotecnia, contenções, obras de arte correntes e especiais, urbanização, edificações, fundações, estruturas, instalações, iluminação pública, paisagismo, remanejamento de interferências e medidas ambientais. Os projetos deverão apresentar os elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar o objeto, demonstrar sua viabilidade técnica e ambiental, estabelecer os métodos e prazos de execução e

possibilitar a elaboração de orçamento detalhado, incluindo desenhos, memórias de cálculo, especificações, quantitativos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e documentação de responsabilidade técnica.

O Projeto Básico deve definir e dimensionar suficientemente a obra, permitir a avaliação de custos, métodos e prazo de execução e assegurar sua viabilidade técnica e ambiental, conforme o art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.

1. Atividades gerais

Independentemente da especialidade, podem integrar o serviço:

- análise dos estudos, anteprojetos e levantamentos disponíveis;
- vistoria técnica e reconhecimento da área;
- solicitação e análise de levantamentos complementares;
- consolidação das premissas e critérios de projeto;
- análise e comparação de soluções;
- definição e dimensionamento da solução escolhida;
- elaboração de memórias de cálculo;
- elaboração de desenhos e peças gráficas;
- especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços;
- levantamento de quantitativos;
- elaboração de orçamento detalhado;
- elaboração de composições de custos;
- definição do BDI;
- elaboração de cronograma físico-financeiro;
- definição dos métodos construtivos;
- planejamento das etapas de execução;
- análise de interferências;
- compatibilização multidisciplinar;
- elaboração de matriz de riscos;
- apoio à obtenção de aprovações, licenças e autorizações;
- consolidação e entrega do Projeto Básico.

2. Projeto Básico de topografia e implantação

Os levantamentos topográficos são normalmente insumos, mas o grupo poderá contemplar:

- definição do sistema de coordenadas e referências de nível;
- planta de implantação;
- definição de eixos, alinhamentos e limites;
- indicação de coordenadas e cotas de projeto;
- perfis longitudinais;
- seções transversais;
- plantas de locação;
- amarração dos elementos projetados;
- cadastro das interferências;
- definição dos elementos necessários à locação futura da obra.

3. Projeto Básico geotécnico

- definição do programa de investigações;
- interpretação das sondagens e ensaios;
- caracterização geotécnica;
- definição dos parâmetros do solo;
- avaliação da capacidade de suporte;
- análise de estabilidade de taludes;
- análise de recalques;
- definição de soluções para tratamento do solo;
- definição de critérios para escavação e reaterro;
- projeto básico de contenções;
- projeto básico de fundações;
- drenagem geotécnica;
- especificações e quantitativos;
- memória de cálculo e relatório geotécnico.

4. Projeto Básico de terraplenagem

- definição das plataformas e cotas;
- modelagem do terreno;
- perfis e seções;
- cálculo dos volumes de corte e aterro;
- balanço de massas;
- definição das áreas de empréstimo e disposição;
- definição dos critérios de compactação;

- estabilização e proteção de taludes;
- drenagem provisória e definitiva;
- definição das etapas executivas;
- especificações, quantitativos e memória de cálculo.

5. Projeto Básico viário e geométrico

- definição do traçado;
- geometria horizontal e vertical;
- perfis longitudinais;
- seções transversais;
- interseções, acessos e retornos;
- faixas de circulação e canteiros;
- calçadas, ciclovias e rotas acessíveis;
- compatibilização com o sistema viário existente;
- definição de gabaritos;
- tratamento das travessias;
- integração com pavimentação, drenagem e sinalização;
- plantas, perfis, memoriais e quantitativos.

6. Projeto Básico de pavimentação

- diagnóstico do pavimento ou subleito;
- análise dos estudos de tráfego;
- definição do tipo de pavimento;
- dimensionamento da estrutura;
- definição das camadas e materiais;
- projeto de preparo e reforço do subleito;
- projetos de base, sub-base e revestimento;
- detalhes de juntas, transições e encontros;
- soluções de restauração e reforço;
- seções-tipo;
- especificações técnicas;
- memória de cálculo;
- quantitativos e orçamento.

7. Projeto Básico de drenagem urbana

- estudos hidrológicos e hidráulicos;

- delimitação das bacias contribuintes;
- cálculo das vazões;
- projeto de micro e macrodrenagem;
- dimensionamento de galerias;
- projeto de bocas de lobo e poços de visita;
- projeto de canais e travessias;
- reservatórios de amortecimento;
- dispositivos de entrada, saída e dissipação;
- adequação de córregos;
- soluções baseadas na natureza;
- infraestrutura verde e azul;
- definição dos pontos de lançamento;
- perfis hidráulicos;
- compatibilização com redes existentes;
- memórias, especificações e quantitativos.

8. Projeto Básico de obras de arte correntes

- bueiros tubulares e celulares;
- galerias celulares;
- alas e muros de testa;
- dispositivos de entrada e saída;
- dissipadores de energia;
- pequenas travessias;
- dimensionamento hidráulico e estrutural;
- fundações;
- proteção contra erosão;
- plantas, cortes, detalhes e memoriais;
- especificações e quantitativos.

9. Projeto Básico de obras de arte especiais

Aplicável a pontes, viadutos, passarelas e túneis:

- definição da concepção estrutural;
- geometria e implantação;
- tabuleiro, vãos, pilares, encontros e apoios;
- fundações;

- juntas e aparelhos de apoio;
- lajes de transição;
- sistemas de drenagem;
- barreiras, guarda-corpos e dispositivos de segurança;
- acessibilidade;
- iluminação e sinalização;
- método construtivo;
- análise estrutural e memória de cálculo;
- interferências viárias e operacionais;
- plantas, cortes, elevações e detalhes;
- especificações e quantitativos.

10. Projeto Básico de contenções

- definição da solução de contenção;
- muros de gravidade ou concreto armado;
- cortinas atirantadas;
- solo grampeado;
- gabiões;
- estruturas de solo reforçado;
- estabilização de taludes;
- dimensionamento geotécnico e estrutural;
- fundações;
- drenagem superficial e profunda;
- proteção contra erosão;
- etapas e sequência executiva;
- instrumentação e monitoramento;
- memória de cálculo, desenhos e quantitativos.

11. Projeto Básico de urbanização

- implantação urbanística;
- sistema viário local;
- calçadas e rotas acessíveis;
- ciclovias;
- praças e áreas de convivência;
- paisagismo;

- mobiliário urbano;
- iluminação pública;
- drenagem superficial;
- sinalização;
- acessos;
- áreas verdes;
- integração com edificações e infraestrutura;
- detalhes, especificações e quantitativos.

12. Projeto Básico de arquitetura e edificações

- implantação;
- plantas dos pavimentos;
- plantas de cobertura;
- cortes e fachadas;
- layout e fluxos;
- especificação dos sistemas construtivos;
- acessibilidade;
- esquadrias;
- revestimentos;
- impermeabilização;
- cobertura;
- comunicação visual;
- segurança contra incêndio;
- conforto térmico, acústico e lumínico;
- quadro de áreas;
- memorial descritivo;
- especificações e quantitativos.

13. Projeto Básico de fundações e estruturas de edificações

- definição do sistema estrutural;
- lançamento da estrutura;
- dimensionamento dos elementos principais;
- estruturas de concreto, aço, madeira ou mistas;
- lajes, vigas, pilares e núcleos;
- fundações superficiais ou profundas;

- contenções;
- juntas estruturais;
- memoriais de cálculo;
- plantas de forma e desenhos gerais;
- especificações dos materiais;
- quantitativos de concreto, aço, formas e demais componentes.

14. Projeto Básico de instalações hidrossanitárias

- abastecimento de água;
- água quente;
- esgotamento sanitário;
- ventilação sanitária;
- águas pluviais;
- reuso e aproveitamento de água;
- reservatórios;
- bombas e sistemas de recalque;
- redes internas e externas;
- conexão com redes públicas;
- plantas, detalhes e diagramas;
- memória de cálculo;
- especificações e quantitativos.

15. Projeto Básico de instalações elétricas e eletrônicas

- entrada e medição de energia;
- subestações;
- quadros e alimentadores;
- iluminação e tomadas;
- força e equipamentos;
- iluminação de emergência;
- aterramento;
- SPDA;
- geração fotovoltaica, se aplicável;
- telefonia, lógica e telecomunicações;
- automação;

- segurança eletrônica;
- controle de acesso;
- circuitos fechados de televisão;
- plantas, diagramas e memórias;
- especificações e quantitativos.

16. Projeto Básico de iluminação pública

- levantamento luminotécnico;
- definição dos níveis de iluminação;
- distribuição e localização dos pontos;
- seleção de luminárias;
- postes, braços e suportes;
- redes e circuitos;
- quadros de comando;
- alimentação elétrica;
- memória de cálculo luminotécnico;
- plantas, diagramas e quantitativos;
- compatibilização com as diretrizes da SP Regula.

17. Projeto Básico de climatização e sistemas mecânicos

- cálculo de cargas térmicas;
- definição do sistema de climatização;
- ventilação e exaustão;
- pressurização de escadas;
- localização e dimensionamento dos equipamentos;
- redes de dutos e tubulações;
- automação e controle;
- eficiência energética;
- plantas e diagramas;
- especificações e quantitativos.

18. Projeto Básico de prevenção e combate a incêndio

- classificação da edificação;
- rotas de fuga;
- saídas e escadas de emergência;
- compartimentação;

- hidrantes e mangotinhos;
- chuveiros automáticos;
- extintores;
- detecção e alarme;
- iluminação e sinalização de emergência;
- reserva técnica;
- acesso de viaturas;
- plantas e memórias;
- documentação para aprovação perante o Corpo de Bombeiros.

19. Projeto Básico de paisagismo

- definição das áreas verdes;
- especificação das espécies;
- arborização urbana;
- tratamento de taludes;
- recuperação vegetal;
- canteiros e áreas permeáveis;
- sistemas de irrigação;
- pisos e elementos de paisagismo;
- proteção da vegetação existente;
- plano preliminar de manejo;
- plantas, detalhes e quantitativos.

20. Remanejamento de interferências

- cadastro e confirmação das redes;
- análise das interferências;
- projeto de proteção, adequação ou remanejamento;
- redes de água e esgoto;
- drenagem;
- energia elétrica;
- iluminação pública;
- gás;
- telecomunicações;
- dutos e galerias técnicas;
- compatibilização com concessionárias;

- definição das etapas de execução;
- desenhos, memoriais e quantitativos.
- Lista d

21. Documentação complementar obrigatória

O Projeto Básico completo deverá conter, conforme a Ordem de Serviço:

- relatório de diagnóstico;
- critérios e premissas de projeto;
- desenhos em nível adequado;
- memórias de cálculo;
- memoriais descritivos;
- especificações técnicas;
- caderno de encargos;
- planilha de quantidades;
- memória de cálculo dos quantitativos;
- orçamento detalhado;
- composições de custos;
- cotações e pesquisas de preços;
- BDI;
- cronograma físico-financeiro;
- plano ou método executivo;
- matriz de riscos;
- plano de desapropriações, quando aplicável;
- aprovações e anuências;
- arquivos editáveis e não editáveis;
- modelo BIM, quando exigido;
- ART, RRT ou TRT de cada disciplina;
- relatório de compatibilização;
- relatório de controle de qualidade.

7.6. DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE PROJETOS EXECUTIVO

A **Elaboração de Projetos Executivos** compreende a elaboração, revisão, complementação, atualização e compatibilização dos projetos executivos necessários às obras e aos serviços sob responsabilidade da SIURB, com o detalhamento integral

das soluções definidas no Projeto Básico. Os serviços poderão abranger sistemas viários, pavimentação, drenagem urbana, terraplenagem, geotecnia, contenções, obras de arte correntes e especiais, urbanização, edificações, fundações, estruturas, instalações, iluminação pública, paisagismo, remanejamento de interferências, obras provisórias e medidas ambientais. Os projetos deverão apresentar todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, incluindo desenhos, detalhes construtivos, memórias de cálculo, especificações, métodos executivos, quantitativos, listas de materiais e equipamentos, orçamento atualizado, cronograma, compatibilização multidisciplinar e documentação de responsabilidade técnica.

O Projeto Executivo pode ajustar e complementar o Projeto Básico, mas não deve alterar sua concepção essencial sem justificativa técnica e aprovação formal da SIURB.

1. Atividades gerais

- análise e validação do Projeto Básico;
- conferência dos levantamentos, sondagens e cadastros;
- realização de vistorias e investigações complementares;
- consolidação dos critérios e premissas;
- detalhamento integral da solução aprovada;
- cálculos definitivos;
- definição precisa de dimensões, cotas e níveis;
- detalhamento dos métodos construtivos;
- definição de materiais, equipamentos e componentes;
- elaboração de desenhos gerais e detalhes construtivos;
- compatibilização multidisciplinar;
- análise de interferências;
- atualização dos quantitativos;
- revisão da planilha orçamentária;
- elaboração ou atualização do cronograma físico-financeiro;
- definição das etapas e sequências executivas;
- elaboração de memoriais e especificações;
- apoio às aprovações e anuências;
- consolidação e entrega do Projeto Executivo.

2. Projeto Executivo topográfico e de locação

- implantação definitiva;
- sistema de coordenadas e referências de nível;
- locação de eixos, alinhamentos e pontos notáveis;
- coordenadas e cotas dos elementos;
- perfis longitudinais e seções transversais;
- tabelas de locação;
- estaqueamento;
- plantas de desapropriação e ocupação;
- locação de redes e estruturas;
- compatibilização com as interferências cadastradas;
- arquivos digitais para equipamentos topográficos.

3. Projeto Executivo geotécnico

- consolidação dos parâmetros geotécnicos;
- interpretação definitiva das investigações;
- dimensionamento de tratamentos de solo;
- estabilização de taludes;
- controle de recalques;
- drenagem profunda;
- escavações e reaterros;
- especificação dos materiais;
- critérios de compactação;
- plano de instrumentação e monitoramento;
- detalhes executivos;
- memória de cálculo;
- plano de controle geotécnico.

4. Projeto Executivo de terraplenagem

- definição final das plataformas;
- cotas e inclinações;
- perfis e seções em espaçamento adequado;
- cálculo definitivo dos volumes;
- balanço de massas;
- origem e destino dos materiais;

- áreas de empréstimo e disposição;
- sequenciamento de cortes e aterros;
- critérios de compactação;
- estabilização e proteção de taludes;
- drenagem provisória;
- detalhes de transição;
- plano de controle tecnológico;
- quantitativos definitivos.

5. Projeto Executivo viário e geométrico

- geometria horizontal e vertical definitiva;
- eixos, estaqueamento e coordenadas;
- perfis longitudinais;
- seções transversais;
- superelevação e superlargura;
- interseções, retornos e acessos;
- faixas de circulação e canteiros;
- calçadas e rotas acessíveis;
- ciclovias e ciclofaixas;
- rebaixamentos e travessias;
- detalhes de guias e sarjetas;
- compatibilização com drenagem e redes;
- plantas de locação e detalhes executivos;
- quantitativos definitivos.

6. Projeto Executivo de pavimentação

- dimensionamento definitivo;
- definição das espessuras das camadas;
- tratamento e reforço do subleito;
- sub-base e base;
- revestimento asfáltico, concreto ou intertravado;
- especificação dos materiais;
- detalhes de juntas;
- transições entre pavimentos;
- encontros com estruturas;

- recuperação e reforço de pavimentos existentes;
- detalhes de execução;
- plano de controle tecnológico;
- memória de cálculo;
- quantitativos definitivos.

7. Projeto Executivo de drenagem urbana

- cálculo hidrológico e hidráulico definitivo;
- dimensionamento de galerias;
- localização, cotas e declividades;
- bocas de lobo e poços de visita;
- canais, canalizações e travessias;
- reservatórios de amortecimento;
- dispositivos de entrada e saída;
- dissipadores de energia;
- estruturas de lançamento;
- infraestrutura verde e azul;
- perfis hidráulicos;
- detalhes de conexão;
- travessias de interferências;
- escoramento e método de assentamento;
- desvio provisório de águas;
- etapas construtivas;
- memória de cálculo;
- quantitativos e especificações.

8. Projeto Executivo de obras de arte correntes

- bueiros tubulares;
- bueiros e galerias celulares;
- alas e muros de testa;
- fundações;
- armação e formas;
- detalhes das juntas;
- dispositivos de entrada e saída;
- dissipação de energia;

- proteção contra erosão;
- transições com canais e galerias;
- escoramentos e etapas construtivas;
- memória estrutural e hidráulica;
- listas de materiais;
- quantitativos definitivos.

9. Projeto Executivo de obras de arte especiais

Para pontes, viadutos, passarelas e túneis:

- análise estrutural definitiva;
- superestrutura;
- mesoestrutura;
- infraestrutura e fundações;
- tabuleiro;
- vigas, transversinas, pilares e encontros;
- aparelhos de apoio;
- juntas de dilatação;
- lajes de transição;
- protensão;
- armação e formas;
- detalhes de soldas, ligações e parafusos;
- drenagem;
- impermeabilização;
- pavimentação;
- barreiras e guarda-corpos;
- acessibilidade;
- sinalização e iluminação;
- método construtivo;
- cimbramentos, escoramentos e obras provisórias;
- plano de montagem;
- memória de cálculo;
- quantitativos e listas de materiais.

Também poderão ser elaborados projetos executivos de recuperação, requalificação e reforço estrutural, atividade de responsabilidade da SIURB em viadutos e outras obras de arte especiais.

10. Projeto Executivo de contenções

- dimensionamento definitivo;
- muros de concreto armado;
- gabiões;
- cortinas;
- solo grampeado;
- tirantes e chumbadores;
- solo reforçado;
- fundações;
- drenagem superficial e profunda;
- armações, formas e juntas;
- etapas de escavação;
- sequência de execução;
- estabilização provisória;
- plano de instrumentação;
- critérios de aceitação;
- detalhes construtivos;
- memória de cálculo e listas de materiais.

11. Projeto Executivo de urbanização

- implantação detalhada;
- calçadas, pisos e rotas acessíveis;
- praças e áreas de convivência;
- escadas, rampas e guarda-corpos;
- ciclovias;
- mobiliário urbano;
- áreas verdes;
- paisagismo;
- drenagem superficial;
- iluminação;
- sinalização;

- paginação de pisos;
- detalhes de guias, degraus e acabamentos;
- especificações e quantitativos.

12. Projeto Executivo de arquitetura

- implantação;
- plantas de todos os pavimentos;
- cortes e fachadas;
- plantas de cobertura;
- ampliações de áreas específicas;
- detalhes de escadas e rampas;
- detalhes de esquadrias;
- mapa de acabamentos;
- paginação de pisos e revestimentos;
- impermeabilização;
- forros;
- bancadas e elementos fixos;
- acessibilidade;
- comunicação visual;
- detalhamento de ambientes técnicos;
- compatibilização com estrutura e instalações;
- caderno de detalhes;
- especificações e quantitativos.

13. Projeto Executivo de fundações e estruturas

- dimensionamento definitivo;
- plantas de fundações;
- blocos, sapatas, radier e estacas;
- plantas de formas;
- detalhamento de armações;
- vigas, pilares, lajes e escadas;
- estruturas metálicas;
- estruturas de madeira;
- estruturas mistas;
- ligações, soldas e parafusos;

- protensão, quando aplicável;
- juntas e apoios;
- sequência de montagem;
- escoramentos e cimbramentos;
- memória de cálculo;
- listas de aço e materiais.

14. Projeto Executivo de instalações hidrossanitárias

- água fria e quente;
- esgotamento sanitário;
- ventilação;
- águas pluviais;
- reuso e aproveitamento de água;
- redes internas e externas;
- reservatórios;
- bombas e recalques;
- plantas por pavimento;
- detalhes de prumadas;
- isométricos;
- detalhes de caixas e conexões;
- especificação dos equipamentos;
- memória de cálculo;
- listas de materiais.

15. Projeto Executivo de instalações elétricas e eletrônicas

- entrada e medição;
- subestações;
- distribuição de baixa e média tensão;
- quadros e alimentadores;
- iluminação e tomadas;
- força e equipamentos;
- iluminação de emergência;
- aterramento e SPDA;
- geração fotovoltaica, se aplicável;
- telefonia e lógica;

- telecomunicações;
- automação;
- CFTV;
- controle de acesso;
- detecção de intrusão;
- plantas, detalhes e diagramas;
- listas de cabos e equipamentos;
- memórias de cálculo.

16. Projeto Executivo de iluminação pública

- cálculo luminotécnico definitivo;
- localização e identificação dos pontos;
- postes, braços e luminárias;
- redes aéreas ou subterrâneas;
- circuitos e comandos;
- quadros;
- caixas de passagem;
- aterramento;
- detalhes de montagem;
- diagramas elétricos;
- especificações;
- listas de materiais;
- documentação para aprovação junto à SP Regula e concessionária.

17. Projeto Executivo de climatização e sistemas mecânicos

- cálculo definitivo de cargas térmicas;
- seleção dos equipamentos;
- redes de dutos;
- tubulações frigorígenas e hidráulicas;
- ventilação e exaustão;
- pressurização;
- drenagem de condensados;
- suportes e fixações;
- automação e controle;
- plantas, cortes e detalhes;

- diagramas;
- especificações;
- listas de equipamentos e materiais.

18. Projeto Executivo de combate a incêndio

- hidrantes e mangotinhos;
- chuveiros automáticos, e aplicável;
- extintores;
- detecção e alarme;
- iluminação e sinalização de emergência;
- rotas de fuga;
- compartimentação;
- pressurização;
- reserva técnica;
- casa de bombas;
- redes e pontos de consumo;
- detalhes de instalação;
- memória de cálculo;
- documentação para aprovação no Corpo de Bombeiros.

19. Projeto Executivo de paisagismo

- locação das espécies;
- detalhes de plantio;
- preparação do solo;
- arborização;
- canteiros;
- gramados;
- proteção de árvores;
- irrigação, e aplicável;
- drenagem;
- mobiliário associado;
- recuperação vegetal;
- plano de manejo;
- quantitativos por espécie;
- especificações de implantação e manutenção.

20. Projeto Executivo de remanejamento de interferências

- confirmação cadastral das redes;
- definição dos remanejamentos;
- redes de água e esgoto;
- drenagem;
- energia elétrica;
- iluminação pública;
- gás;
- telecomunicações;
- galerias técnicas;
- proteção de redes existentes;
- travessias provisórias;
- etapas e sequência de execução;
- detalhes de conexão;
- compatibilização com concessionárias;
- documentos para aprovação.

21. Obras provisórias e métodos executivos

O Projeto Executivo também poderá incluir:

- desvios de tráfego;
- passagens provisórias;
- ensecadeiras;
- desvio de cursos d'água;
- escoramento de valas;
- cimbramento;
- escavações;
- contenções provisórias;
- plataformas de trabalho;
- acessos de obra;
- içamento e montagem;
- demolições;
- fases construtivas;
- plano de ataque;
- plano de segurança e estabilidade das etapas.

22. Compatibilização e controle de qualidade

- sobreposição e análise de todas as disciplinas;
- identificação e solução de conflitos;
- compatibilização de cotas e níveis;
- compatibilização com redes existentes;
- análise de construtibilidade;
- revisão independente dos cálculos críticos;
- verificação de normas;
- emissão de relatório de compatibilização;
- modelagem BIM, quando exigida;
- detecção de interferências;
- controle de revisões;
- verificação e aprovação interna dos documentos.

Cada Projeto Executivo deverá conter, conforme a Ordem de Serviço:

- relatório técnico;
- desenhos gerais e detalhes construtivos;
- plantas de locação;
- memórias de cálculo;
- memoriais descritivos;
- especificações técnicas;
- caderno de encargos;
- procedimentos executivos;
- critérios de controle e aceitação;
- planilha de quantitativos;
- memória dos quantitativos;
- orçamento atualizado;
- composições de custos;
- cronograma físico-financeiro;
- plano de execução;
- matriz de riscos atualizada;
- lista de materiais e equipamentos;
- relatório de compatibilização;
- arquivos editáveis e não editáveis;

- modelos BIM, quando exigidos;
- ART, RRT ou TRT de cada disciplina;
- documentos de aprovação e anuência.

7.7. INTEGRAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO MULTIDISCIPLINAR

7.7.1. Os projetos apresentados devem garantir integração e compatibilização multidisciplinar, o que consiste na coordenação técnica das diferentes disciplinas envolvidas em um empreendimento, com o objetivo de assegurar coerência, complementaridade e compatibilidade das soluções projetadas. O serviço abrange a análise conjunta dos projetos, a identificação e solução de interferências, inconsistências, omissões e conflitos, bem como a verificação das interfaces entre arquitetura, estruturas, fundações, terraplenagem, pavimentação, drenagem, instalações, saneamento, sistemas viários e redes de utilidades.

7.7.2. As atividades compreendem a consolidação de informações e critérios técnicos, a realização de reuniões de coordenação, o controle de revisões, a compatibilização de desenhos, modelos, memoriais, especificações, quantitativos e cronogramas, podendo ser utilizadas ferramentas BIM e outros sistemas digitais de gestão de projetos. O processo deverá garantir a viabilidade construtiva, a conformidade com as normas técnicas e a legislação aplicável, além de reduzir retrabalhos, custos, riscos e alterações durante a execução das obras, contribuindo para a qualidade, a segurança e o desempenho do empreendimento.

8. DA CORRELAÇÃO ENTRE OS GRUPOS DE CREDENCIAMENTO E OS TIPOS DE SERVIÇOS

8.1.1. Os Grupos de Credenciamento correspondem às especialidades técnicas para as quais as empresas poderão se habilitar, enquanto os tipos e etapas de serviços que poderão ser demandados pela SIURB são definidos como Estudos de Engenharia Levantamentos Investigações, Anteprojetos, Projetos Básicos e Projetos Executivos.

8.1.2. A correlação entre Grupos de Credenciamento e tipos de serviços tem por finalidade identificar aqueles que poderão ser executados no âmbito

de cada Grupo de Credenciamento, além de assegurar que as Ordens de Serviço sejam distribuídas às empresas credenciadas nas especialidades compatíveis com a demanda. Os Subgrupos possuem caráter exemplificativo e indicam as principais disciplinas abrangidas por cada Grupo.

8.1.3. Cada contratação deverá especificar o Grupo de Credenciamento principal, os eventuais Grupos complementares, o tipo de serviço, o produto esperado, os quantitativos, os prazos, os critérios de medição e os profissionais necessários.

8.1.4. Uma mesma demanda poderá envolver mais de um Grupo, especialmente nos serviços de natureza multidisciplinar. Nessa hipótese, o contrato e a Ordem de Serviço deverão indicar a especialidade predominante e as especialidades complementares exigidas, observadas a habilitação da credenciada, as atribuições legais dos profissionais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.5. A seguir encontra-se apresentada a correlação típica entre o Grupo de Credenciamento e os tipos de serviços.

Tabela: Grupos de Credenciamento e Preços

Grupo de credenciamento	Estudos	Levantamentos	Investigações	Anteprojetos	Projetos básicos	Projetos executivos
1 – Topografia, Agrimensura e Cadastro	Estudos territoriais, cadastrais e fundiários; bases para estudos de viabilidade	Levantamentos topográficos, geodésicos, cadastrais, fundiários, redes, interferências, aerofotogrametria e georreferenciamento	Identificação de interferências e verificação cadastral de campo	Bases topográficas, implantação e cadastro necessários à concepção	Projeto topográfico e de implantação; cadastro e remanejamento de interferências	Projeto topográfico de locação; demarcação, implantação e remanejamento de interferências
2 – Geologia, Geotecnia e Terraplanagem	Estudos geológicos, geotécnicos, de estabilidade, fundações, terraplenagem e áreas de risco	Levantamentos geológicos e geotécnicos; caracterização do terreno	Sondagens, ensaios de campo e laboratório, investigações geofísicas, do subsolo, fundações e estabilidade	Anteprojetos de terraplenagem, fundações, estruturas geotécnicas e contenções	Projetos básicos geotécnicos, de terraplenagem, fundações e contenções	Projetos executivos geotécnicos, de terraplenagem, fundações, contenções e métodos executivos
3 – Urbanismo, Arquitetura e Paisagismo	Estudos urbanísticos, arquitetônicos, de uso do solo, acessibilidade, paisagismo, arborização e infraestrutura cicloviária	Levantamentos arquitetônicos, prediais, urbanísticos, paisagísticos e de acessibilidade	Diagnósticos de edificações, espaços públicos, vegetação e patrimônio, quando relacionados ao objeto	Anteprojetos de arquitetura, urbanização, paisagismo, espaços públicos, calçadas, ciclovias e mobiliário urbano	Projetos básicos de arquitetura, urbanização, paisagismo, arborização, acessibilidade e infraestrutura cicloviária	Projetos executivos de arquitetura, urbanização, paisagismo, acessibilidade, ciclovias e mobiliário urbano
4 – Instalações e Sistemas Prediais	Estudos de instalações hidrossanitárias, elétricas, mecânicas, climatização, incêndio, telecomunicações,	Levantamentos de instalações, equipamentos, redes prediais e condições de funcionamento	Inspeções, testes e investigações de redes, sistemas, equipamentos e instalações existentes	Anteprojetos hidrossanitários, elétricos, de climatização, ventilação, incêndio, telecomunicações, automação e transporte vertical	Projetos básicos das instalações e dos sistemas prediais correspondentes	Projetos executivos, detalhamentos, memoriais, diagramas e compatibilização das instalações prediais

Grupo de credenciamento	Estudos	Levantamentos	Investigações	Anteprojetos	Projetos básicos	Projetos executivos
	automação e segurança					
5 – Energia e Iluminação Pública	Estudos de demanda, fornecimento, eficiência energética, redes de distribuição, subestações e iluminação pública	Levantamentos de redes elétricas, postes, luminárias, cargas, entradas e subestações	Inspeções, medições e avaliações das condições das redes e equipamentos elétricos	Anteprojetos de redes, entradas, subestações e iluminação pública	Projetos básicos de instalações elétricas externas, redes de distribuição e iluminação pública	Projetos executivos de redes, entradas, subestações, iluminação pública, SPDA e aterramento, conforme o objeto
6 – Edificações	Estudos de viabilidade, arquitetura, fundações, estruturas, fachadas, coberturas, impermeabilização e recuperação de edificações	Levantamentos arquitetônicos, prediais, estruturais, de instalações e estado de conservação	Investigações estruturais, de fundações, fachadas, coberturas, impermeabilização e patologias construtivas	Anteprojetos integrados de edificações, arquitetura, fundações, estruturas e instalações	Projetos básicos integrados de edificações e respectivas disciplinas	Projetos executivos integrados, compatibilização e detalhamento das disciplinas da edificação
7 – Obras de Arte Especiais e Correntes	Estudos estruturais, de fundações, estabilidade, durabilidade, recuperação e reforço de pontes, viadutos, passarelas, bueiros e contenções	Levantamentos geométricos, topográficos, estruturais e de anomalias; inspeções e cadastramento	Investigações estruturais, geotécnicas, de fundações, materiais, patologias e capacidade resistente	Anteprojetos de obras de arte especiais e correntes, estruturas, fundações, contenções e reforços	Projetos básicos de pontes, viadutos, passarelas, bueiros, muros, contenções, recuperação e reforço	Projetos executivos, detalhamento estrutural, fundações, contenções, reforços, métodos e obras provisórias
8 – Infraestrutura Viária e Mobilidade	Estudos de tráfego, mobilidade, capacidade viária, geometria, pavimentação, segurança, circulação, corredores e terminais	Levantamentos viários, de tráfego, pavimento, sinalização, acessibilidade e transporte coletivo	Investigações de pavimentos, solos, subleito, tráfego e segurança viária	Anteprojetos viários, geométricos, pavimentação, sinalização, ciclovias, corredores, terminais e planos de circulação	Projetos básicos de geometria, pavimentação, sinalização, segurança viária, corredores, terminais e infraestrutura cicloviária	Projetos executivos viários, geométricos, pavimentação, sinalização, desvios, circulação, corredores e terminais
9 – Drenagem Urbana e Recursos Hídricos	Estudos hidrológicos, hidráulicos, drenagem, modelagens, controle de cheias e soluções baseadas na natureza	Levantamentos hidrológicos, hidráulicos, pluviométricos, cadastrais e de dispositivos de drenagem	Investigações hidrológicas, hidrogeológicas, geotécnicas e de condições de redes, canais e cursos d'água	Anteprojetos de microdrenagem, macrodrenagem, canalização, reservatórios, bombeamento e infraestrutura verde e azul	Projetos básicos de drenagem, obras de arte correntes, canalização, reservatórios, estações de bombeamento e controle de cheias	Projetos executivos de micro e macrodrenagem, canalização, reservatórios, bombeamento e soluções de controle de cheias

8.2. CORRELAÇÃO ENTRE OS GRUPOS DE CREDENCIAMENTO E OS PREÇOS

8.2.1. As atividades compreendidas em cada Grupo de Credenciamento estão relacionadas aos respectivos serviços, códigos, descrições e unidades de medição constantes do Catálogo de Serviços e da Planilha Orçamentária anexos a este Termo de Referência.

8.2.2. Essa correlação tem por finalidade identificar, de forma objetiva, os serviços que poderão ser demandados no âmbito de cada Grupo, bem como assegurar a vinculação entre a especialidade técnica da empresa credenciada, o produto a ser entregue, a unidade de medição aplicável e o preço unitário previamente estabelecido.

8.2.3. Para cada serviço passível de contratação será elaborada tabela específica contendo, no mínimo, o código de referência, a descrição do serviço, a unidade de medição, o quantitativo estimado, o preço unitário e o valor total correspondente.

8.2.4. Os quantitativos estimados serão definidos com base no histórico de serviços executados ou contratados pela SIURB, nas demandas registradas pelas unidades técnicas, nos empreendimentos previstos, na necessidade de elaboração ou atualização de estudos e projetos e na expectativa de demandas durante o período de vigência do credenciamento.

8.2.5. As estimativas possuem finalidade de planejamento técnico, administrativo, orçamentário e financeiro e não representam garantia de contratação, faturamento mínimo ou obrigação de utilização integral dos quantitativos previstos.

8.2.6. O total da contratação deverá observar os limites quantitativos e financeiros estabelecidos no Edital e em seus anexos. A Ordem de Serviço identificará o código do serviço, o Grupo correspondente, o local de execução, o quantitativo efetivamente demandado, o prazo, os produtos, os critérios de medição e o valor calculado mediante aplicação do preço unitário previamente publicado.

8.2.7. Não será permitida a contratação de serviço sem correspondência expressa com código, descrição, unidade de medição e preço constantes do Catálogo de Serviços e da Planilha Orçamentária. A inclusão de novo serviço ou a alteração material de código, unidade, composição ou preço dependerá de prévia formalização e divulgação, observadas as regras do Edital e a legislação aplicável.

CIDADE DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

GRUPO DE CREDENCIAMENTO

1. Topografia, Agrimensura E Cadastro

Item	Origem	Código	Discriminação	Unidade
1	INFRA	01-010-000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M²
2	INFRA	01-011-000	LOCAÇÃO DE EIXO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO DE VIA PÚBLICA	M
3	INFRA	01-013-000	NIVELAMENTO DE SEÇÕES TRANSVERSAIS	M/SEC
4	INFRA	01-014-000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE VIA PÚBLICA E SEMICADASTRO DE IMÓVEIS	M
5	INFRA	01-015-000	NIVELAMENTO DO EIXO DE VIA PÚBLICA, INCLUSIVE SOLEIRAS, GUIAS E TAMPÕES	M
6	INFRA	01-016-000	CADASTRO DE GALERIA EXISTENTE	PV
7	INFRA	01-017-000	ELEMENTOS PARA LOCAÇÃO DE OBRA DE ARTE	M/EIXO
8	INFRA	01-018-000	TRANSPORTE DE COTA DE REFERÊNCIA DE NÍVEL	M
9	INFRA	01-019-000	NIVELAMENTO GEOMÉTRICO NO INTERIOR DA GALERIA	M
10	INFRA	01-020-000	CADASTRO ESPECIAL DE GALERIA MOLDADA (1:500)	M
11	INFRA	01-021-000	NIVELAMENTO GEOMÉTRICO DE FUNDO DO CANAL OU CÓRREGO	M
12	INFRA	01-022-000	RELATÓRIO TÉCNICO	M
13	INFRA	01-023-000	CADASTRO DE CANALIZAÇÕES CIRCULARES	M
14	INFRA	01-024-000	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE CAIXA DE INSPEÇÃO, CAIXA DE CONCORDÂNCIA OU CAIXA MORTA	UN
15	INFRA	01-025-000	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE BOCA DE LOBO OU LEÃO	UN
16	INFRA	01-026-000	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV	UN
17	INFRA	01-027-000	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV RECOBERTO	UN
18	EDIF	20-001-001	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE PERÍMETRO – ATÉ 1.000 M	GL
19	EDIF	20-001-002	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE PERÍMETRO – EXCEDENTE A 1.000 M	M
20	EDIF	20-001-013	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS – ATÉ 10.000 M²	GL
21	EDIF	20-001-014	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS – EXCEDENTE A 10.000 M²	M²

2. Geologia, Geotecnia e Terraplanagem

• Serviços Geotécnicos

Item	Origem	Código	Discriminação	Unidade
22	INFRA	02-002-002	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO	UN
23	INFRA	02-001-001	SONDAGEM A TRADO MANUAL	M
24	INFRA	02-001-002	SONDAGEM COM EXTRAÇÃO DE AMOSTRAS NAS CONDIÇÕES NATURAIS	UN
25	INFRA	02-002-004	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, DISTÂNCIA ATÉ 100 M	UN
26	INFRA	02-002-005	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, DISTÂNCIA DE 100 A 200 M	UN
27	INFRA	02-002-006	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, DISTÂNCIA ACIMA DE 200 M	UN
28	INFRA	02-002-010	PERFURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ENSAIO PENETROMÉTRICO OU DE LAVAGEM POR TEMPO	M
29	INFRA	02-003-001	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO, DISTÂNCIA ATÉ 10 KM	UN
30	INFRA	02-003-002	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO, DISTÂNCIA DE 10 A 20 KM	UN
31	INFRA	02-003-003	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO, DISTÂNCIA ACIMA DE 20 KM	UN
32	CDHU	01.21.110	SONDAGEM DO TERRENO À PERCUSSÃO (MÍNIMO DE 30 M)	M
33	CDHU	01.21.120	SONDAGEM DO TERRENO ROTATIVA EM SOLO	M

• Ensaios

Item	Origem	Código	Discriminação	Unidade
34	INFRA	02-006-001	ENSAIO DE LABORATÓRIO – UMIDADE NATURAL	ENS.
35	INFRA	02-006-002	ENSAIO DE LABORATÓRIO – LIMITE DE LIQUIDEZ	ENS.
36	INFRA	02-006-003	ENSAIO DE LABORATÓRIO – PLASTICIDADE	ENS.
37	INFRA	02-006-004	ENSAIO DE LABORATÓRIO – COMPACTAÇÃO	ENS.
38	INFRA	02-006-005	ENSAIO DE LABORATÓRIO – GRANULOMETRIA	ENS.
39	INFRA	02-006-006	ENSAIO DE LABORATÓRIO – PROCTOR SIMPLES	ENS.
40	INFRA	02-006-007	ENSAIO DE LABORATÓRIO – CBR MOLDADO	ENS.
41	INFRA	02-006-008	ENSAIO DE LABORATÓRIO – CBR INDEFORMADO	ENS.
42	INFRA	02-006-101	ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME NBR 10.004	UN
43	INFRA	02-006-102	ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO DE SOLO CONFORME SMA 039/2004 E VOR 256/E/2016	UN
44	INFRA	02-006-103	ENSAIO DE CLASSIFICAÇÃO DE SOLO CONFORME METODOLOGIA MCT	UN
45	INFRA	03-006-000	PROJETO HIDRÁULICO DE REFORÇO DE GALERIA EXISTENTE, EM TUBOS	M
46	INFRA	03-009-000	ESTUDO HIDROLÓGICO DE ÁREA ARRUADA	KM²
47	INFRA	03-010-000	ESTUDO HIDROLÓGICO DE ÁREA NÃO ARRUADA	KM²

Os serviços abrangidos pelos Grupos de Credenciamento de **Urbanismo, Arquitetura e Paisagismo; Instalações e Sistemas Prediais; Energia e Iluminação Pública; Edificações; Obras de Arte Especiais e Correntes; Infraestrutura Viária e Mobilidade; e Drenagem Urbana e Recursos Hídricos** serão remunerados de acordo com os códigos, unidades de medição, quantitativos e preços unitários fixados nas tabelas apresentadas a seguir e na Planilha Orçamentária anexa ao Edital.

A definição dos serviços e de seus respectivos quantitativos deverá considerar a natureza, o porte, a extensão, a complexidade e o nível de desenvolvimento exigido para cada demanda, compreendendo, conforme o caso, estudos técnicos, levantamentos, investigações, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, memoriais, especificações, cálculos, modelagens, planilhas, relatórios e produtos previamente padronizados.

Quando tecnicamente necessários ao desenvolvimento dos serviços dos Grupos 3 a 9, poderão ser incluídos serviços complementares pertencentes ao **Grupo 1 – Topografia, Agrimensura e Cadastro** e ao **Grupo 2 – Geologia, Geotecnia e Terraplanagem**, tais como levantamentos planialtimétricos e cadastrais, locação de eixos, nivelamentos, cadastro de interferências, sondagens, ensaios, investigações geotécnicas e estudos de terraplanagem.

A necessidade de serviços complementares deverá ser identificada no Documento de Caracterização da Demanda e constar expressamente do respectivo instrumento contratual e da Ordem de Serviço, com indicação:

I – Do Grupo principal;

II – Dos Grupos complementares;

III – Dos códigos dos serviços;

IV – Dos produtos esperados;

V – Das unidades de medição;

VI – Dos quantitativos estimados;

VII – Dos critérios de medição e aceitação;

VIII – Dos prazos de execução; e

IX – Dos respectivos valores unitários e totais.

A combinação de serviços de diferentes Grupos não autoriza a ampliação automática da habilitação da empresa credenciada. A execução somente poderá ser atribuída à empresa que esteja regularmente credenciada em todos os Grupos envolvidos ou,

quando admitido pelo Edital, a consórcio que demonstre conjuntamente o atendimento aos requisitos técnicos aplicáveis.

Quando a empresa responsável pelo Grupo principal não estiver habilitada nos Grupos complementares, os serviços de topografia, agrimensura, cadastro, geologia, geotecnia ou terraplanagem deverão ser objeto de contratação específica junto às empresas regularmente credenciadas nos respectivos Grupos, observada a ordem de rodízio correspondente.

Os serviços de cada Grupo serão medidos e pagos separadamente, conforme os respectivos códigos e unidades. Não será admitida a inclusão genérica de levantamentos ou investigações no preço de outro serviço quando essas atividades possuírem código e remuneração próprios na Planilha Orçamentária.

Os quantitativos previstos nas tabelas possuem natureza estimativa e foram estabelecidos com base no histórico das demandas da SIURB, no planejamento dos empreendimentos e na expectativa de utilização durante a vigência do credenciamento, não representando garantia de contratação ou faturamento mínimo.

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os limites quantitativos e financeiros da contratação e os preços unitários previamente publicados.

- **Projetos**

Item	Origem	Código	Discriminação	Unidade
48	INFRA	03-009-000	ESTUDO HIDROLÓGICO DE ÁREA ARRUADA	KM²
49	INFRA	03-053-017	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN
50	INFRA	03-053-018	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN
51	EDIF	20-003-060	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN
52	EDIF	20-003-061	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN

- **Plano de Trabalho**

Item	Origem	Código	Discriminação	Unidade
53	INFRA	03-022-000	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSAGEIRO TIPO VW GOL OU SIMILAR, COM MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL (MÍNIMO 200 H/MÊS)	H
54	INFRA	03-026-000	COORDENADOR SETORIAL	H
55	INFRA	03-027-000	ENGENHEIRO/ARQUITETO SÊNIOR	H
56	INFRA	03-029-000	ENGENHEIRO/ARQUITETO PLENO	H
57	INFRA	03-030-000	ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR	H
58	INFRA	03-054-006	GEÓLOGO SÊNIOR	H
59	INFRA	03-024-000	CONSULTOR	H
60	INFRA	03-025-000	COORDENADOR GERAL	H
61	INFRA	03-039-000	PROJETISTA	H
62	INFRA	03-035-000	DESENHISTA-CADISTA	H

8.3. Todos os serviços passíveis de contratação decorrente do credenciamento possuem correspondência expressa com item integrante do Catálogo de Serviços e da Tabela de Preços anexos ao edital. Cada item deverá indicar, conforme aplicável, código, Grupo de Credenciamento, descrição objetiva, produto, unidade de medição, limites quantitativos, equipe mínima, prazo, critério de aceitação, regra de medição e preço fixado.

8.4. As atividades acessórias, instrumentais ou complementares poderão integrar a composição de um serviço principal, sem item autônomo, desde que estejam expressamente previstas em sua descrição e incluídas no respectivo preço.

8.5. Os Grupos destinam-se à identificação das especialidades técnicas e não constituem, isoladamente, autorização para contratação. A Ordem de Serviço somente poderá selecionar serviços previamente publicados, indicar o local, aplicar os quantitativos e estabelecer as condições executivas admitidas no catálogo, vedada a criação de novo objeto, produto, unidade de medição, composição ou preço.

8.6. Um serviço deve permanecer no credenciamento se for possível descrever o escopo, se houver um produto verificável e unidade objetiva de medição, se é possível definir preço ou faixa de preço por regra publicada, se é possível estabelecer limites quantitativos, estipular a equipe mínima necessária, se houver critérios objetivos de aceitação e se empresas distintas podem executar o item em condições equivalentes.

8.7. A utilização do credenciamento pressupõe que a demanda possa ser executada por diferentes empresas regularmente habilitadas no respectivo Grupo, em condições equivalentes e padronizadas, sem necessidade de competição específica entre as credenciadas para escolha da solução técnica, metodologia ou proposta considerada mais vantajosa para aquela contratação individual.

8.8. Cada demanda deverá ser previamente analisada pela unidade técnica competente da SIURB, que verificará sua compatibilidade com o objeto e com as condições do credenciamento. A Ordem de Serviço e o respectivo instrumento de contratação deverão identificar, conforme aplicável, o Grupo de enquadramento, escopo, localização, produtos e entregáveis, quantitativos, prazos, equipe técnica necessária, critérios de medição e aceitação, responsabilidades das partes e valor estimado da contratação.

8.9. Não deverão ser contratadas por meio deste credenciamento as demandas que apresentem características que impeçam sua adequada execução segundo as condições uniformes e previamente estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quando envolverem: objeto de elevada singularidade ou complexidade técnica que demande solução específica não suficientemente caracterizada nos serviços e produtos integrantes do credenciamento; necessidade de comparação entre diferentes concepções, metodologias, soluções ou abordagens técnicas propostas pelos interessados; necessidade de julgamento técnico-qualitativo próprio, no qual a qualidade técnica da proposta, metodologia, equipe, experiência específica ou solução apresentada seja elemento determinante para a seleção do contratado; serviços cujas características, dimensões, riscos ou condições particulares impossibilitem a aplicação adequada dos preços, unidades de medição, produtos ou critérios de aceitação previamente estabelecidos; estudos, projetos ou serviços que apresentem grau de complexidade ou especificidade incompatível com a distribuição objetiva das demandas entre as empresas credenciadas; situações em que a Administração conclua, mediante justificativa técnica, que a competição entre propostas ou soluções é necessária para obtenção da contratação mais adequada ao interesse público.

8.10. Nessas hipóteses, a unidade técnica responsável deverá justificar formalmente a não utilização do credenciamento, caracterizar a demanda e encaminhá-la para definição do procedimento de contratação específico considerado adequado, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as características do objeto.

8.11. A mera existência de empresa habilitada em determinado Grupo não implicará obrigatoriedade de utilização do credenciamento para toda demanda relacionada àquela especialidade. O enquadramento deverá ser realizado individualmente, considerando o objeto concreto, sua complexidade, os riscos envolvidos, a possibilidade de padronização das condições de execução e a adequação dos critérios de distribuição, medição e remuneração previstos neste Termo de Referência.

8.12. Dessa forma, o credenciamento constitui instrumento destinado ao atendimento das demandas padronizáveis, recorrentes ou simultâneas e passíveis de distribuição objetiva entre múltiplos prestadores habilitados, não devendo funcionar como mecanismo genérico ou substitutivo dos procedimentos competitivos quando as características específicas da contratação exigirem avaliação comparativa de propostas, soluções ou atributos técnico-qualitativos próprios.

8.13. Cada Ordem de Serviço deve indicar cumulativamente a Especialidade técnica, o tipo de serviço e o produto requerido. Cada Ordem de Serviço deverá identificar o grupo principal, os eventuais grupos complementares, o tipo de serviço, os produtos, os prazos, os quantitativos, os critérios de medição e os profissionais necessários. A empresa somente poderá ser convocada para atividades pertencentes aos grupos nos quais esteja regularmente habilitada.

8.14. Nas demandas multidisciplinares, será indicado o grupo correspondente à disciplina predominante e os grupos complementares necessários. A convocação deverá recair sobre empresa habilitada em todas as especialidades exigidas ou, quando permitido pelo edital, sobre consórcio que demonstre conjuntamente o atendimento aos requisitos aplicáveis.

8.15. Os levantamentos e as investigações poderão constituir objeto autônomo ou etapa complementar dos estudos, anteprojetos, projetos básicos e

projetos executivos, devendo ser classificados no grupo técnico correspondente à sua natureza.

8.16. DA DEFINIÇÃO DA DEMANDA, DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.17. Quando houver necessidade de contratação, a SIURB deverá instaurar processo administrativo específico, no qual serão detalhados o objeto, o escopo, os serviços e produtos demandados, os quantitativos, as unidades de medição, os prazos, a equipe técnica necessária, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento e as demais obrigações aplicáveis.

8.18. O instrumento contratual e a respectiva Ordem de Serviço deverão identificar exclusivamente os serviços previamente previstos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, com a aplicação dos preços unitários fixados pela Administração. A partir dos quantitativos definidos para a demanda, será estabelecido o preço total da contratação, vedada a inclusão, pela Ordem de Serviço, de serviço, produto, unidade de medição, composição de custos ou critério de remuneração não previsto nos instrumentos do credenciamento.

8.19. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será considerado o valor individual máximo que poderá ser atribuído à credenciada em cada contratação ou o limite máximo de exposição financeira decorrente de contratações simultâneas, conforme definido no Edital e em seus anexos.

8.20. As exigências econômico-financeiras serão calculadas sobre essa base individual, compatível com as obrigações e os riscos efetivamente assumidos pela credenciada, e não sobre o valor global estimado do credenciamento, uma vez que esse valor possui caráter exclusivamente estimativo e não representa garantia de contratação integral nem corresponde ao montante a ser executado individualmente por cada credenciada.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Fica ressalvada a possibilidade da alteração de condições previstas neste Termo de Referência, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis.

9.2. Para a perfeita execução do contrato, a CREDENCIADA se obriga sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para garantir o andamento conveniente aos trabalhos.

9.3. No desenvolvimento dos trabalhos e das soluções adotadas deverão sempre e, em todos os casos, serem considerados os aspectos ambientais conforme determina a legislação vigente, além das instruções específicas a serem fornecidas pela SIURB.

9.4. A CREDENCIADA deverá desenvolver os trabalhos nos locais previstos, objeto do contrato, com base nos estudos técnicos e plano geral de trabalho dos serviços.

9.5. A responsabilidade pela identificação, cadastro, documentação e apresentação de solução técnica para o equacionamento do remanejamento de interferências é da CREDENCIADA, junto com as concessionárias de serviço. Caberá à SIURB o acompanhamento destes processos institucionalmente, facilitando o contato formal para a solução dos remanejamentos.

9.6. Todo e qualquer necessidade de retrabalho (revisões de projetos) oriundo do descumprimento, pela CREDENCIADA, das exigências de Legislação, Normas, Diretrizes e Especificações Técnicas será de inteira responsabilidade da mesma, a qualquer tempo, mesmo que os projetos contratados tenham sido recebidos.

9.7. Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará a CREDENCIADA obrigada a revisar os trabalhos impugnados logo após o comunique-se da SIURB, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

9.8. A CREDENCIADA deverá alterar qualquer projeto no que for apontado como ausência de detalhe ou informação incompleta, em função de viabilizar a

elaboração definitiva do orçamento para execução das obras, inclusive com a emissão da nova documentação de revisão, devidamente assinada e com o fornecimento dos arquivos revisados.

9.9. A CREDENCIADA deverá entregar como produto final, sejam estudos, levantamentos, investigações, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos de infraestrutura urbana e respectivos serviços, após a aprovação da SIURB.

9.10. A CREDENCIADA deverá entregar todos os projetos aprovados pela SIURB, em meio físico e digital, bem como nas extensões PDF e DWG.

9.11. Os trâmites para aprovação dos projetos junto aos órgãos oficiais e concessionárias de serviço, quando necessário, serão de responsabilidade da CREDENCIADA, com apoio da SIURB.

9.12. A CREDENCIADA deverá apresentar Profissional Legalmente Habilitado, Arquiteto ou Engenheiro Civil, com atribuição de responsável técnico pelo**s** estudos, levantamentos, investigações, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos de infraestrutura urbana e respectivos serviços.

9.13. A CREDENCIADA deverá atentar para a necessidade de profissionais nas disciplinas complementares, quando necessários.

9.14. Todos os materiais, salvo o disposto em contrário em contrato, serão fornecidos pela CREDENCIADA, devendo ser de primeira qualidade e todos os serviços executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda, satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

9.15. Em hipótese alguma poderá a CREDENCIADA alegar desconhecimento das cláusulas e condições do Contrato, das especificações complementares, bem como das exigências expressas nos projetos e Normas da ABNT e padrões SIURB.

9.16. Toda a mão-de-obra, salvo o disposto em contrário no contrato, será fornecida pela CREDENCIADA.

9.17. Iniciada a elaboração dos estudos e projetos, a CREDENCIADA deve conduzi-las contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido.

9.18. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pelas despesas com eventuais viagens (passagens aéreas, transportes terrestres, estadias, alimentação e outros) relacionados com o cumprimento do objeto contratual.

9.19. A CREDENCIADA deve se responsabilizar pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela SIURB para a execução dos objetos deste Termo de Referência, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

9.20. A CREDENCIADA deverá participar de todas as reuniões que se façam necessárias, sempre que for solicitada sua participação pela CONTRATANTE. Todas as reuniões deverão ser acompanhadas pelo Coordenador do Projeto e pelo especialista de cada área, sempre que necessário.

9.21. A CREDENCIADA deverá considerar em sua proposta os custos para deslocamento, transporte e hospedagem dos seus profissionais.

9.22. Deverão ser seguidas as especificações técnicas particulares da PMSP, que serão entregues para a CREDENCIADA quando da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços.

9.23. Eventuais serviços preliminares que tenha que ser realizado dentro da faixa de domínio de Concessionárias (ENEL, CCR, SABESP, etc.) deverão ser programados com as companhias e/ou empresas responsáveis.

9.24. As consultas a quaisquer entidades/órgãos que se fizerem necessárias serão de responsabilidade da CREDENCIADA, como também os custos de tramitação de documentos, com apoio da SIURB.

9.25. Todos os projetos deverão ser elaborados e apresentados de acordo com a Normas Técnicas e/ou Especificações vigentes da ABNT e normas dos demais órgãos reguladores competentes. As soluções e conceitos de projeto devem ser apresentados e discutidos com o corpo técnico da SIURB.

9.26. O recolhimento dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, ficarão a cargo da CREDENCIADA, sendo indispensável a sua apresentação.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, mediante prévia e expressa autorização da Administração,

observado o limite e as condições estabelecidos em cada instrumento contratual ou ordem de serviço.

10.2. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência a terceiros da coordenação, da responsabilidade técnica, das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para a habilitação da credenciada e das atividades que constituam o núcleo essencial da contratação.

10.3. A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da capacidade técnica e da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional da subcontratada, quando exigidos pela Administração.

10.4. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a Administração, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, prazos, encargos e obrigações decorrentes do contrato.

10.5. A Administração poderá vedar, restringir ou determinar a substituição da subcontratada quando houver risco à adequada execução do objeto ou descumprimento das condições estabelecidas no edital e no contrato.

11. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Endereço eletrônico para credenciamento: credenciamento.siurb@prefeitura.sp.gov.br;

11.2. O limite máximo de tamanho dos anexos será de 15 MB por mensagem eletrônica (por e-mail). Como a documentação técnica de empresas de engenharia contem CAT's, certidões e atestados será permitido o envio de dados em mensagens sucessivas.

11.3. Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, legíveis, sem senha ou restrição de acesso, admitida assinatura eletrônica que permita a verificação de sua autenticidade;

11.4. O conjunto dos arquivos anexados a cada mensagem eletrônica não poderá exceder 15 MB (quinze megabytes). Quando a documentação ultrapassar esse limite, a interessada poderá encaminhá-la em mensagens eletrônicas sucessivas, que deverão:

I – Ser enviadas pelo mesmo endereço eletrônico;

II – Possuir o mesmo assunto, acrescido da identificação sequencial "PARTE 1 DE X", "PARTE 2 DE X" e assim sucessivamente;

III – Informar, no corpo de cada mensagem, a razão social, o CNPJ e os Grupos de Credenciamento pretendidos;

IV – Conter relação dos documentos anexados em cada parte; e

V – Ser integralmente encaminhadas no mesmo dia, salvo indisponibilidade técnica devidamente comprovada.

11.5. A documentação somente será considerada recebida após a chegada de todas as partes indicadas pela interessada.

11.6. Para definição da ordem cronológica de inscrição será considerada a data e o horário de recebimento da última mensagem necessária à apresentação da documentação completa.

11.7. Não serão aceitos arquivos corrompidos, ilegíveis, protegidos por senha, em formato diferente do admitido ou encaminhados exclusivamente por links externos de armazenamento.

11.8. A SIURB confirmará o recebimento das mensagens e informará se os arquivos foram recebidos em condições de abertura e leitura, sem que essa confirmação represente deferimento do credenciamento. A SIURB encaminhará confirmação de recebimento ao endereço eletrônico utilizado pela interessada no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da mensagem, indicando a data, o horário e, quando aplicável, a quantidade de arquivos ou partes recebidas. A confirmação terá caráter exclusivamente protocolar e não representará análise, habilitação ou deferimento do pedido de credenciamento. Caso a interessada não receba a confirmação no prazo estabelecido, deverá solicitar a verificação do recebimento pelo endereço eletrônico credenciamento.siurb@prefeitura.sp.gov.br.

11.9. Quando a documentação for encaminhada em mensagens sucessivas, a SIURB confirmará o recebimento de cada parte. O pedido somente será considerado integralmente apresentado após o recebimento de todas as partes informadas pela interessada.

11.10. Na hipótese de indisponibilidade do endereço eletrônico principal credenciamento.siurb@prefeitura.sp.gov.br, a interessada deverá

encaminhar a documentação ao canal institucional de contingência - contingencia.credenciamento.siurb@prefeitura.sp.gov.br utilizando no campo “Assunto” a identificação: contingência – credenciamento SIURB – razão social – CNPJ – grupo(s) pretendido(s).

11.11. A interessada deverá anexar à mensagem de contingência o comprovante da tentativa de envio ao canal principal, incluindo, quando existente, a mensagem automática de devolução, a indicação de erro, a data e o horário da ocorrência. O reenvio pelo canal de contingência deverá ser realizado no prazo máximo de 1 dia útil, contado da tentativa frustrada.

11.12. A SIURB registrará a indisponibilidade e a documentação recebida no processo administrativo do credenciamento, encaminhando confirmação à interessada no prazo máximo de 1 dia útil.

11.13. Quando a indisponibilidade do canal principal for reconhecida pela SIURB como falha geral do sistema, será divulgado comunicado no sítio eletrônico da Secretaria e, quando cabível, no Diário Oficial da Cidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas, com indicação do período da ocorrência.

11.14. Para definição da ordem cronológica será considerada, como regra, a data e o horário de recebimento da documentação completa no canal de contingência. Quando comprovado que a tentativa anterior foi frustrada exclusivamente por indisponibilidade geral do canal institucional reconhecida pela SIURB, poderá ser considerada a data e o horário da primeira tentativa comprovada, mediante decisão motivada da Comissão de Credenciamento.

11.15. A indisponibilidade decorrente de problemas particulares da interessada, incluindo falha de conexão, erro de digitação do endereço, arquivo corrompido, mensagem superior ao limite estabelecido ou bloqueio do servidor de origem, não caracteriza indisponibilidade do canal institucional.

11.16. Restabelecido o canal principal, a SIURB divulgará comunicado e retomará o recebimento regular pelo endereço eletrônico previsto no Edital.

12. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá a CREDENCIADA comprovar os seguintes requisitos:

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

b.2) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;

c) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal, conforme estabelece o parágrafo único do art. 70 da Lei 14.133/2021.

d) Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, pela empresa participante:

- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente credenciamento, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

- a interessada declara ciência de que os valores fixados pela Administração deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- que estão cientes das normativas previstas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021.
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação.
- que os profissionais vinculados a ela não participaram e não possuem responsabilidade pela elaboração dos projetos;
- que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista deve comprovar que a interessada se encontra em situação regular perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho, bem como que atende às obrigações legais de natureza social e trabalhista. A comprovação deverá ocorrer mediante a apresentação dos documentos e certidões exigidos no edital, dentro dos respectivos prazos de validade, em conformidade com o artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2.2. A regularidade deverá ser mantida durante todo o período de credenciamento e ao longo da execução dos contratos dele decorrentes, constituindo condição indispensável para a contratação, a emissão de ordens de serviço e a realização de pagamentos, sem prejuízo das

verificações promovidas pela Administração nos cadastros e sistemas oficiais. Os documentos a serem apresentados são:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b.1) Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.

c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET.

d) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (CND).

f) Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.

g) Regularidade perante a Fazenda Municipal de São Paulo, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

g.1) Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo

relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – Anexo VII.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1. A qualificação econômico-financeira deve demonstrar que a CREDENCIADA possui capacidade financeira suficiente para assumir e cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento e das futuras contratações, sem comprometer a adequada execução dos serviços. Sua comprovação será realizada de forma objetiva, mediante a apresentação da documentação prevista no edital, observados os requisitos do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis. Devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

b) Será definido no Contrato e na Ordem de Serviço o valor de contratação da CREDENCIADA. A exigência econômico-financeira será recalculada sobre essa base individual, e não sobre o valor global estimado do credenciamento. O valor máximo de contratação ou de exposição simultânea por credenciado corresponderá a um valor, observado a quantidades de contratos ou Ordens de Serviço simultâneas. A exigência econômico-financeira terá como base esse valor individual máximo, e não o valor global estimado do credenciamento.

c) Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. A pessoa jurídica interessada no credenciamento deve possuir registro profissional, experiência, estrutura operacional e equipe técnica compatíveis com a natureza e as características dos serviços de engenharia correspondentes aos grupos para os quais requer seu credenciamento perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB.

12.4.2. A comprovação da qualificação técnica deverá observar as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na regulamentação municipal aplicável e no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme a natureza dos serviços:

- registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade;
- comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa;
- comprovação da capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos;
- apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- apresentação das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT ou dos documentos equivalentes exigidos pelo conselho profissional competente;
- indicação dos profissionais que integrarão a equipe técnica;
- declaração de disponibilidade da equipe, dos recursos técnicos e da estrutura necessária à execução dos serviços; e
- comprovação de experiência em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento.

12.4.3. A capacidade técnico-operacional deverá demonstrar a experiência da empresa na execução de serviços similares aos pretendidos, mediante atestados que identifiquem, de forma clara, o contratante, o objeto, as atividades executadas, os períodos de realização, as características técnicas, os quantitativos relevantes e a avaliação satisfatória do desempenho da contratada.

12.4.4. A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada por meio da indicação de profissionais legalmente habilitados e detentores de experiência compatível com as atividades previstas. Os respectivos atestados e acervos técnicos deverão evidenciar a atuação dos profissionais em serviços de natureza semelhante, observadas suas atribuições legais, a modalidade profissional, o nível de responsabilidade técnica e as competências definidas pelos respectivos conselhos de fiscalização.

12.4.5. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão integrar na equipe da CREDENCIADA durante a execução das contratações decorrentes do credenciamento. Sua substituição somente poderá ocorrer mediante justificativa, autorização prévia da SIURB e apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior à exigida, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços, e com manutenção do vínculo durante a execução.

12.4.6. A documentação será analisada individualmente para cada grupo requerido. A comprovação de experiência em determinada categoria não implicará habilitação automática em outras áreas, cabendo à

interessada demonstrar o atendimento integral aos requisitos específicos de cada modalidade de serviço.

12.4.7. Os atestados apresentados deverão guardar pertinência com atividades como estudos técnicos, levantamentos de campo, investigações, diagnósticos, estudos de viabilidade, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, memoriais, especificações, levantamentos quantitativos, orçamentos, compatibilização e apoio técnico definidos no escopo do credenciamento. Não serão considerados documentos genéricos, incompletos ou que não permitam verificar objetivamente a natureza e a efetiva execução dos serviços declarados.

12.4.8. A qualificação técnica será avaliada de forma objetiva, limitada às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo.

12.4.9. O atendimento aos requisitos de qualificação técnica constitui condição indispensável para o credenciamento, mas não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantidade mínima de serviços ou preferência na distribuição das demandas. As futuras contratações dependerão das necessidades da Administração, da existência de recursos orçamentários, da vigência do credenciamento e da aplicação dos critérios objetivos de distribuição estabelecidos no Edital. Documentos a serem apresentados:

a) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem o seu responsável técnico;

b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa LICITANTE como CREDENCIADA, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

c) Comprovação pela interessada de indicar profissional legalmente habilitado, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços, objeto do contrato.

12.5. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

12.5.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as condições do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

12.5.2. Os serviços abrangidos pelo presente credenciamento serão organizados em grupos, definidos segundo a natureza, a especialidade e a finalidade das atividades a serem executadas. Essa organização tem por objetivo facilitar a habilitação, a classificação e a convocação das empresas credenciadas, bem como assegurar a adequada distribuição das demandas da Administração.

12.5.3. Cada grupo compreenderá um conjunto de serviços tecnicamente relacionados, para os quais serão estabelecidos requisitos próprios de qualificação técnica, experiência profissional, capacidade operacional, equipe mínima e registros nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicáveis.

12.5.4. As interessadas poderão requerer credenciamento em um ou mais grupos, desde que demonstrem, separadamente, o atendimento integral às condições de habilitação e qualificação exigidas para cada grupo pretendido. O credenciamento em determinado grupo não implicará habilitação automática para os demais.

12.5.5. A inclusão da empresa em mais de um grupo ficará condicionada à comprovação de que dispõe de estrutura técnica, operacional e profissional compatível com a execução simultânea das demandas, quando houver, sem prejuízo da qualidade, dos prazos e das demais obrigações contratuais.

12.5.6. A relação detalhada dos grupos, especialidades e respectivos serviços está apresentada nos quadros específicos abaixo deste Termo de Referência, devendo cada contratação observar os limites, produtos, requisitos e condições correspondentes ao grupo em que a empresa estiver regularmente credenciada.

12.5.7. Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este item, a CREDENCIADA deverá comprovar, por meio de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a realização dos serviços com as características apresentadas

a seguir. Será admitido o somatório de atestados tecnicamente compatíveis para atendimento dos quantitativos exigidos.

12.5.8. A quantidade de atestados estabelecida para comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional foi definida com base em pesquisa comparativa de editais e procedimentos licitatórios promovidos por outros órgãos e entidades públicas para contratação de serviços de engenharia de natureza, porte e complexidade semelhantes aos abrangidos pelo presente credenciamento.

12.5.9. A análise dessas contratações foi utilizada como referência para identificar práticas usualmente adotadas pela Administração Pública quanto à comprovação de experiência anterior, considerando as características dos serviços, as parcelas de maior relevância técnica, os quantitativos envolvidos e a necessidade de assegurar que as empresas e os profissionais credenciados possuam experiência efetiva para executar as futuras demandas da SIURB.

12.5.10. Os requisitos foram avaliados e adaptados às particularidades do presente objeto, observando-se a pertinência, a proporcionalidade e a compatibilidade com o maior encargo que poderá ser atribuído individualmente a cada credenciado.

12.5.11. Será admitido o somatório de atestados tecnicamente compatíveis para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos. As exigências não possuem finalidade classificatória nem se destinam a selecionar as empresas com maior número de experiências. Seu objetivo é exclusivamente comprovar que as interessadas atendem ao nível mínimo de capacidade técnica necessário à execução adequada, segura e eficiente dos serviços, preservando a qualidade dos produtos, o cumprimento dos prazos e a continuidade das futuras contratações.

12.5.12. Dessa forma, conclui-se que os quantitativos e a quantidade de atestados foram estabelecidos a partir de referências concretas de contratações públicas semelhantes, complementadas pela análise técnica das características e dos riscos do objeto, sem imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais capazes de restringir indevidamente a participação dos interessados.

Grupo 1 – Topografia, Agrimensura e Cadastro

Item	Atividade	Comprovação
1	Execução de levantamento planialtimétrico e cadastral de topografia georreferenciado de área ou gleba urbana com área igual ou superior a 1.000.000,00 m2.	Atestados e CAT'S

Grupo 2 – Geologia, Geotecnia e Terraplanagem

Item	Atividade	Comprovação
1	Execução de sondagens geotécnicas a trado e a percussão, com metragem igual ou superior a 1.000,00m. (por atestado)	Atestados e CAT'S
2	Execução de sondagens geotécnicas rotativas, com metragem igual ou superior a 1.000,00m. (por atestado)	Atestados e CAT'S
3	Elaboração de projeto executivo de terraplenagem, com 5.000,00 m³ ou 9.000,00 m².	Atestados e CAT'S

Grupo 3 – Urbanismo, Arquitetura e Paisagismo

Item	Atividade	Comprovação
1	Elaboração de projetos de urbanismo e ou paisagismo urbano com área igual ou superior a 10.000,00 m².	Atestados e CAT'S

Grupo 4 – Instalações e Sistemas Prediais

Item	Atividade	Comprovação
1	Elaboração de projetos de sistema de ar condicionado central, climatização igual ou superior a 90 TR, com renovação de ar de 30 m³ hora por pessoa.	Atestados e CAT'S
2	Elaboração de projetos de detecção e combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros, com área igual ou superior a 2.000 m2, em edificações comerciais, públicas ou empreendimentos de infraestrutura.	Atestados e CAT'S

Grupo 5 - Energia e Iluminação Pública

Item	Atividade	Comprovação
1	Elaboração de projetos de entrada de energia em média tensão, incluindo cabine primária (superior a 75kVA).	Atestados e CAT'S

Grupo 6 – Edificações

Item	Atividade	Comprovação

1	Execução projeto de fundação com metragem quadrada igual ou superior a 2.000,00 m2.	Atestados e CAT'S
2	Projeto de obras estrutura em concreto e ou estrutura metálica, com metragem quadrada igual ou superior a 2.000,00m2.	Atestados e CAT'S
3	Elaboração de projetos de engenharia elétrica ou eletrônica, em edificações públicas ou obras públicas, com potência mínima instalada de 250Kva, com área mínima de 2.000,00m².	Atestados e CAT'S
4	Elaboração de projetos de arquitetura, em edificações públicas, com área mínima de 2.000,00 m².	Atestados e CAT'S
5	Elaboração de projetos de engenharia de instalações hidrossanitárias e/ou hidráulicas, com área de 2.000,00 m².	Atestados e CAT'S
6	Elaboração de projetos de engenharia de estruturas metálicas e/ou concreto em empreendimentos de área mínima de 2.000,00 m².	Atestados e CAT'S
7	Elaboração de projetos de recuperação ou restauração de implantação e ou urbanização/urbanismo de áreas públicas com área igual ou superior a 2.000,00 m2.	Atestados e CAT'S

Grupo 7 - Obras de Arte Especiais e Correntes

Item	Atividade	Comprovação
1	Elaboração de projeto execução de terraplenagem, com 5.000,00 m³ ou 9.000,00 m².	Atestados e CAT'S
2	Projeto de obras arte especiais em estrutura de concreto e ou estrutura metálica, com metragem quadrada igual ou superior a 1.000,00m2.	Atestados e CAT'S
3	Projeto de estrutura em concreto e ou estrutura metálica, com metragem quadrada igual ou superior a 2.000,00m2.	Atestados e CAT'S

Grupo 8 - Infraestrutura Viária e Mobilidade

Item	Atividade	Comprovação
1	Elaboração de projeto básico ou executivo de restauração ou implantação de pavimento asfáltico, com extensão igual ou superior a 2,00 km, com a utilização de material reciclado, conforme decreto municipal nº 48.075.	Atestados e CAT'S
2	Elaboração de projeto básico ou executivo de micro drenagem urbana, com extensão igual ou superior a 2,00 km, em área urbana.	Atestados e CAT'S
3	Elaboração de projeto básico ou executivo de sinalização viária e desvio de tráfego, com extensão igual ou superior a 2,00 km, em área urbana.	Atestados e CAT'S
4	Execução de ensaios de para projetos: • Proctor: 1.000 unidades • CBR: 1.000 unidades • Limite de liquidez: 1.000 unidades • Limite de plasticidade: 1.000,00 unidades • Granulometria: 1.000 unidades • Umidade Natural: 1.000 unidades Podendo ser 6 atestados desde de que não tenha somatória de ensaios iguais.	Atestados e CAT'S
5	Elaboração de projeto básico ou executivo de remanejamento de interferências, com extensão igual ou superior a 2,00 km, em área urbana.	Atestados e CAT'S

Grupo 9 - Drenagem Urbana e Recursos Hídricos

Item	Atividade	Comprovação
1	Elaboração de projeto básico ou executivo de macrodrenagem ou canalização de córregos em área urbana, com extensão igual ou superior a 2,00 km.	Atestados e CAT'S

12.6. EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

12.6.1. A experiência da equipe técnica deverá demonstrar que a interessada dispõe de profissionais legalmente habilitados e com qualificação compatível com a natureza e as particularidades dos serviços abrangidos por cada Grupo de Credenciamento.

12.6.2. A comprovação será realizada mediante a apresentação dos documentos definidos no Edital e no Termo de Referência, incluindo registros nos respectivos conselhos profissionais, certidões de acervo técnico, atestados de capacidade técnica e currículos, conforme aplicável. Os documentos deverão evidenciar a efetiva participação dos profissionais na execução de serviços semelhantes aos previstos no grupo para o qual se pretende o credenciamento.

12.6.3. A equipe indicada deverá contemplar as especialidades necessárias ao desenvolvimento dos serviços, com definição das atribuições e responsabilidades de cada profissional. A interessada deverá comprovar a participação ou o compromisso futuro dos integrantes da equipe.

12.6.4. A experiência exigida deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, restringindo-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo, quando cabível.

12.6.5. O mesmo profissional poderá ser indicado para mais de um Grupo de Credenciamento, desde que possua habilitação e experiência compatíveis e que seja demonstrada sua disponibilidade para atender às demandas, sem prejuízo dos prazos, da qualidade e das responsabilidades assumidas.

12.6.6. A aprovação da equipe técnica no procedimento de credenciamento não gera direito à contratação nem impede que a Administração, por ocasião de cada convocação, verifique novamente a disponibilidade, a regularidade dos registros e a compatibilidade dos profissionais indicados com o escopo específico dos serviços. A substituição de integrante da equipe dependerá de prévia aprovação da Administração e somente será admitida por profissional de qualificação equivalente ou superior.

12.6.7. Deverá ser apresentada a relação nominal dos profissionais da Equipe Técnica, para cada profissional os seguintes documentos:

- Comprovação de formação acadêmica (Diploma);
- Certidão de Registro e Quitação Profissional do CREA ou CAU
- Carteira de identidade profissional do CREA ou CAU;
- Comprovação de aptidão técnica, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT.

12.6.8. Para cada grupo de serviços em que estiver inscrita, a CREDENCIADA deverá indicar um Coordenador Técnico que deverá ser profissional de nível superior legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o respectivo grupo, e comprovar experiência na coordenação ou responsabilidade técnica por serviços de características semelhantes, mediante atestados e respectivas certidões de acervo técnico.

12.6.9. O profissional indicado deverá:

- possuir formação e atribuições profissionais compatíveis com as atividades do respectivo grupo;
- estar regularmente registrado no conselho profissional competente; e
- responsabilizar-se pela coordenação, supervisão, compatibilização e controle técnico dos serviços contratados.

12.6.10. A comprovação deverá ser realizada mediante diploma ou certificado de conclusão do curso, registro profissional, Certidão de Registro e Quitação da empresa e do profissional.

12.6.11. Um mesmo profissional poderá ser indicado para mais de um grupo, desde que possua atribuições legais compatíveis, comprove capacidade para exercer simultaneamente as funções e não haja prejuízo à execução dos serviços.

12.6.12. Os profissionais que compõem a equipe técnica deverão comprovadamente participar da execução contratual. Na hipótese de sua substituição, a empresa deverá apresentar os documentos técnicos

e jurídicos que comprovem que o novo profissional possua as mesmas condições de habilitação e qualificação obtidas durante o credenciamento, para análise e aprovação da CONTRATANTE, em atendimento ao art. 67, §6º da Lei nº 14.133/2021.

12.6.13. Um mesmo profissional poderá ser indicado para até 2 (duas) funções.

12.6.14. Na fase de credenciamento, será admitida declaração de disponibilidade e compromisso de futura vinculação do profissional. O vínculo definitivo e a disponibilidade concreta serão comprovados antes da contratação ou emissão da Ordem de Serviço. A Administração verificará, nessa oportunidade, se os compromissos assumidos pelo profissional são compatíveis com a execução da demanda, nos termos do artigo 67, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.15. Será admitido o somatório de atestados tecnicamente compatíveis para atendimento dos quantitativos exigidos, salvo nos casos em que a execução conjunta ou a escala individual da experiência anterior seja indispensável, mediante justificativa técnica específica constante dos autos.

Grupo 1 – Topografia, Agrimensura e Cadastro

Agrimensor, Cartógrafo, Topógrafo ou Engenheiro Civil - devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados pela entidade profissional e /ou CREA e 1 (um) atestado de serviços de Topografia nas áreas de infraestrutura e/ou edificações.

Profissional	Nº de Atestados
Agrimensor, Cartógrafo, Topógrafo ou Engenheiro Civil	1

A apresentação da quantitativo mínimo comprovado de atestados e das respectivas Certidões de Acervo Técnico constitui requisito de habilitação técnico-profissional. O atendimento integral implicará habilitação no respectivo grupo, não havendo atribuição de notas ou classificação entre os credenciados.

Grupo 2 – Geologia, Geotecnia e Terraplanagem

Engenheiro Civil, ou Geólogo - devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados

pela entidade profissional e /ou CREA e 1 (um) atestado de serviços de Sondagens nas áreas de infraestrutura e/ou edificações.

Profissional	Nº de Atestados
Engenheiro Civil, ou Geólogo	1

A apresentação do quantitativo mínimo comprovado de atestados e das respectivas Certidões de Acervo Técnico constitui requisito de habilitação técnico-profissional. O atendimento integral implicará habilitação no respectivo grupo, não havendo atribuição de notas ou classificação entre os credenciados.

Grupo 3 – Urbanismo, Arquitetura e Paisagismo

Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados pelo CREA e 3 (três) atestados de serviços de Projetos de obras de infraestrutura, e/ou edificações.

Profissional	Nº de Atestados)
Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil	3

A apresentação do quantitativo mínimo comprovado de atestados e das respectivas Certidões de Acervo Técnico constitui requisito de habilitação técnico-profissional. O atendimento integral implicará habilitação no respectivo grupo, não havendo atribuição de notas ou classificação entre os credenciados.

Grupo 4 – Instalações e Sistemas Prediais

Engenheiro Mecânico, Eletricista ou Civil devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados pelo CREA e 2 (dois) atestados de serviços de Projetos Elétricos de obras de infraestrutura, e/ou edificações.

Engenheiro Civil, Eletricista ou de Segurança, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados pelo CREA e 2 (dois) atestados de serviços de Projetos de Combate a Incêndio de obras de infraestrutura, e/ou edificações.

Profissional	Nº de Atestados)
Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Civil	2
Engenheiro civil ou de Segurança	2

A apresentação do quantitativo mínimo comprovado de atestados e das respectivas Certidões de Acervo Técnico constitui requisito de habilitação técnico-profissional. O atendimento integral implicará habilitação no respectivo grupo, não havendo atribuição de notas ou classificação entre os credenciados.

Grupo 5 - Energia e Iluminação Pública

Engenheiro Eletricista, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados pelo CREA e 3 (três) atestados de serviços de Projetos Elétricos de obras de infraestrutura, e/ou edificações.

Profissional	Nº de Atestados
Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Civil	3

A apresentação do quantitativo mínimo comprovado de atestados e das respectivas Certidões de Acervo Técnico constitui requisito de habilitação técnico-profissional. O atendimento integral implicará habilitação no respectivo grupo, não havendo atribuição de notas ou classificação entre os credenciados.

Grupo 6 – Edificações

Engenheiro Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados pelo CREA e 3 (três) atestado de serviços de Projetos de Estrutura e Fundação de obras de infraestrutura e/ou edificações, na área de estruturas de concreto, metálicas e /ou de madeiras.

Arquiteto/Urbanista e Engenheiro Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados pelo CREA e 3 (três) atestados de serviços de projetos executivos arquitetônicos em obras de infraestrutura, e/ou edificações de ampliação ou de reforma geral em serviços e obras públicas, ou privadas.

Engenheiro Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados pelo CREA e 3 (três) atestado de serviços de projetos de estrutura em concreto e ou estrutura metálica de obras de infraestrutura e/ou edificações

Engenheiro Eletricista ou Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados pelo CREA e 3 (três) atestados de serviços de projetos elétricos de obras de infraestrutura, e/ou edificações.

Engenheiro Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados pelo CREA e 3 (três) atestados de serviços de instalações hidrossanitárias e/ou hidráulicas em obras de infraestrutura e/ou edificações.

Profissional	Nº de Atestados
Engenheiro Civil Estrutura e Fundação	3
Arquiteto/Urbanista ou Engenheiro Civil	3
Engenheiro Civil Estrutura em Concreto e ou Estrutura Metálica	3
Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Civil	3
Engenheiro Civil Hidrossanitária ou Hidráulica	3

A apresentação do quantitativo mínimo comprovado de atestados e das respectivas Certidões de Acervo Técnico constitui requisito de habilitação técnico-profissional. O atendimento integral implicará habilitação no respectivo grupo, não havendo atribuição de notas ou classificação entre os credenciados.

Grupo 7 - Obras de Arte Especiais e Correntes

Engenheiro Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados pelo CREA e 1 (um) atestados de serviços de Projetos de Estrutura e Fundação de obras de arte especiais.

Engenheiro Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados pelo CREA e 3 (três) atestados de serviços especializado em projetos estruturais, hidráulicos e de drenagem.

Engenheiro Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados pelo CREA e 3 (três) atestados de serviços de terraplanagem.

Profissional	Nº de Atestado
Engenheiro Civil Estrutura e Fundação OAE	1
Engenheiro Civil OAC	3
Engenheiro Civil Terraplanagem	3

A apresentação mínima comprovada de atestados e das respectivas Certidões de Acervo Técnico constitui requisito de habilitação técnico-profissional. O atendimento integral implicará habilitação no respectivo grupo, não havendo atribuição de notas ou classificação entre os credenciados.

Grupo 8 - Infraestrutura Viária e Mobilidade

Engenheiro Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados pelo CREA e 2 (dois) atestados de serviços de Projetos e/ou Obras de pavimentação asfáltica em vias e áreas públicas urbanas.

Engenheiro Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados pelo CREA e 2

(dois) atestados de serviços de Projetos de Drenagem em vias e áreas públicas urbanas.

Engenheiro Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados pelo CREA e 2 (dois) atestados de serviços de projetos de sinalização viária e desvio de tráfego em vias e áreas públicas urbanas.

Engenheiro Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados pelo CREA e 2 (dois) atestados de serviços de remanejamento de interferências em vias e áreas públicas urbanas.

Profissional	Nº de Atestados
Engenheiro Civil Pavimentação	2
Engenheiro Civil Drenagem	2
Engenheiro Civil Sinalização viária	2
Engenheiro Civil Remanejamento de interferências	2

A apresentação do quantitativo mínimo comprovado de atestados e das respectivas Certidões de Acervo Técnico constitui requisito de habilitação técnico-profissional. O atendimento integral implicará habilitação no respectivo grupo, não havendo atribuição de notas ou classificação entre os credenciados.

Grupo 9 - Drenagem Urbana e Recursos Hídricos

Engenheiro Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência compatível com o objeto, comprovados pelo CREA e 2 (dois) atestados de serviços de projeto básico ou executivo de macrodrenagem ou canalização de córregos em área urbana em áreas públicas urbanas.

Profissional	Nº de Atestados
Engenheiro Civil Macrodrenagem	2

A apresentação do quantitativo mínimo comprovado de atestados e das respectivas Certidões de Acervo Técnico constitui requisito de habilitação técnico-profissional. O atendimento integral implicará habilitação no respectivo grupo, não havendo atribuição de notas ou classificação entre os credenciados.

12.6.16. Na fase de credenciamento, a interessada deverá apresentar relação nominal da equipe técnica, acompanhada dos documentos de formação, habilitação e experiência profissional, bem como declaração de disponibilidade e compromisso de futura vinculação dos profissionais

indicados. Não será exigida, nessa fase, a comprovação de vínculo empregatício, societário ou contratual com a interessada.

12.6.17. A comprovação do vínculo profissional e da disponibilidade concreta da equipe será exigida antes da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido. A Certidão de Registro da Pessoa Jurídica perante o conselho profissional deverá demonstrar a regularidade da empresa e de seu responsável técnico institucional, não sendo obrigatório que todos os profissionais indicados para futuras contratações já constem da certidão na fase de credenciamento

12.6.18. A pessoa jurídica poderá apresentar um mesmo profissional para mais de um Grupo, desde que esse profissional atenda, concomitantemente, a qualificação mínima prevista no (s) Grupo (s) escolhidos para o Credenciamento e esteja indicado no Cadastro da Pessoa Jurídica, do Termo de Referência.

12.6.19. A comprovação temporal da experiência mínima obrigatória dos profissionais dar-se-á mediante a apresentação do CREA ou CAU ou documento equivalente, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente.

12.6.20. A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica interessada no Credenciamento, devidamente registrados na entidade profissional competente, comprovando experiência anterior na execução dos serviços e/ou atividades, contemplando o quantitativo mínimo exigido, de acordo com o(s) Grupo(s) de seu interesse, na seguinte conformidade.

13. DA FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. As empresas habilitadas serão organizadas em listas independentes por grupo de credenciamento, observada a ordem cronológica do protocolo da documentação completa. A distribuição das demandas será realizada de

forma objetiva, impessoal e isonômica, mediante rodízio sequencial, iniciando-se pela primeira empresa da respectiva lista.

13.2. A seleção dos fornecedores será realizada mediante credenciamento, procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e comprovarem o atendimento integral aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e de qualificação técnica estabelecidos no edital, não havendo competição, classificação ou escolha de um único vencedor.

13.3. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital. O credenciamento não assegura contratação, nem volume mínimo de serviços.

13.4. Recebida uma Ordem de Serviço, a CREDENCIADA será deslocada para o final da lista correspondente, passando a próxima empresa apta a ocupar a primeira posição. Quando a empresa estiver impedida, temporariamente indisponível, sem capacidade operacional para assumir nova demanda ou apresentar conflito de interesses, será convocada a credenciada subsequente, com o devido registro e justificativa no processo administrativo.

13.5. A recusa justificada implicará o deslocamento da empresa para o final da lista. A recusa injustificada, reiterada ou a ausência de manifestação poderá ocasionar a suspensão das convocações ou o descredenciamento, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. As empresas credenciadas posteriormente serão incluídas ao final da lista do respectivo grupo, conforme a ordem de inscrição. Em caso de inscrições simultâneas, a precedência será definida por sorteio público ou eletrônico, registrado em ata.

13.7. A SIURB manterá controle atualizado da ordem das credenciadas, das convocações, recusas, contratações e alterações de posição, garantindo transparência e rastreabilidade. A emissão das Ordens de Serviço fica

condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e à formalização do respectivo processo de contratação.

13.8. O presente Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, a critério da SIURB, até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

13.9. Se, no curso do prazo estabelecido, o Credenciamento não se revelar mais necessário para o atendimento dos interesses da SIURB, poderá, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar todas as CREDENCIADAS sobre a sua intenção de rescisão dos respectivos Termos, fazendo jus às CREDENCIADAS apenas ao pagamento dos valores dos serviços já realizados, e devidamente recebidos e aprovados pela SIURB, até a data da referida rescisão.

13.10. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação à SIURB, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.11. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades as aplicações de sanções definidas na Lei.

13.12. O credenciamento das empresas interessadas será realizado de forma permanente durante o período de vigência do Edital, observadas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas pela SIURB. As empresas habilitadas serão incluídas em lista própria para cada grupo, respeitada a ordem cronológica de inscrição, conforme as regras seguintes.

13.13. Para fins de classificação, será considerada como **data e horário da inscrição o momento do protocolo eletrônico do requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos no Edital**. A simples apresentação do requerimento não assegura a inclusão imediata na lista. A empresa somente será considerada credenciada depois da análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento. Após a habilitação, a empresa será inserida na lista correspondente ao grupo

requerido, conservando-se a data e o horário do protocolo da documentação completa. Caso sejam identificadas pendências, inconsistências ou ausência de documentos, a Administração poderá solicitar saneamento ou complementação, nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021. O Edital estabelece que será considerada a data da apresentação da documentação completa, quando a ausência impedir a análise da habilitação.

13.14. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, podendo os interessados apresentar documentação a qualquer tempo pelo canal eletrônico indicado - credenciamento.siurb@prefeitura.sp.gov.br.

13.15. A interessada será responsável por verificar o recebimento da confirmação. Caso não a receba no prazo de 1 (um) dia útil, deverá entrar em contato com a Comissão de Credenciamento pelo próprio endereço eletrônico.

13.16. A Administração analisará o requerimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, e comunicará eletronicamente sua decisão à interessada.

14. DA DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1. A SIURB manterá, em página específica de seu sítio eletrônico oficial, a lista atualizada das empresas credenciadas, organizada separadamente por Grupo de Credenciamento e observada a ordem de inscrição e de rodízio estabelecida no Edital. A lista permanecerá disponível para consulta pública durante toda a vigência do credenciamento e conterá, no mínimo:

I – Razão social da credenciada;

II – Número de inscrição no CNPJ;

III – Grupo ou Grupos em que estiver habilitada;

IV – Data e horário considerados para a inscrição;

V – Posição atual na lista de cada Grupo;

VI – Situação da credenciada, identificada como disponível, convocada, contratada, temporariamente indisponível, suspensa ou descredenciada;

VII – Data da última convocação;

VIII – Data da última alteração de posição; e

IX – Data e horário da atualização da lista.

14.2. A lista será atualizada no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o deferimento de novo credenciamento ou a ocorrência de qualquer fato que altere a habilitação, a situação ou a posição da empresa no rodízio.

14.3. O deferimento de novos credenciamentos, o resultado de recursos, as suspensões, os descredenciamentos e a homologação das atualizações serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. A versão consolidada da lista permanecerá disponível no sítio eletrônico da SIURB. A SIURB preservará o histórico das versões anteriormente divulgadas, com indicação das datas das alterações, para garantir transparência, rastreabilidade e controle da distribuição das demandas.

14.4. As empresas credenciadas serão comunicadas eletronicamente sobre as alterações que afetem diretamente sua habilitação ou posição na lista, sem prejuízo da obrigação de acompanhar as publicações oficiais. A lista terá caráter informativo e de controle da ordem de convocação, não gerando direito à contratação, quantidade mínima de serviços ou exclusividade.

14.5. A SIURB manterá listas independentes para cada grupo de serviços:

Grupo 1 – Topografia, Agrimensura e Cadastro
Grupo 2 – Geologia, Geotecnia e Terraplanagem
Grupo 3 – Urbanismo, Arquitetura e Paisagismo
Grupo 4 – Instalações e Sistemas Prediais
Grupo 5 - Energia e Iluminação Pública
Grupo 6 – Edificações
Grupo 7 - Obras de Arte Especiais e Correntes
Grupo 8 - Infraestrutura Viária e Mobilidade
Grupo 9 - Drenagem Urbana e Recursos Hídricos

14.6. A empresa credenciada em mais de um grupo ocupará posição própria em cada uma das listas, conforme a ordem de inscrição correspondente.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E RODÍZIO

15.1. A distribuição das Ordens de Serviço observará sistema de rodízio sequencial, iniciado pela primeira empresa da respectiva lista e prosseguindo conforme a ordem cronológica de inscrição.

15.2. Após receber uma Ordem de Serviço, a empresa será deslocada para o final da lista daquele grupo, passando a próxima credenciada a ocupar a primeira posição.

15.3. A distribuição deverá considerar cumulativamente:

- o grupo do serviço;
- a compatibilidade das atribuições profissionais;
- a capacidade operacional declarada e disponível;
- a localização e as características do empreendimento;
- o prazo de execução;
- a ausência de conflito de interesses;
- os limites de contratação ou de demandas simultâneas estabelecidos no Edital.

16. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E DAS ORDENS DE SERVIÇO

16.1. Identificada a demanda, a SIURB convocará a primeira empresa apta da lista, encaminhando documento com, no mínimo:

- descrição do objeto;
- local de execução;
- produtos esperados;
- prazo;
- valor ou critério de remuneração;
- equipe técnica mínima;
- normas e diretrizes aplicáveis;
- condições de medição e pagamento.

16.2. A credenciada deverá manifestar formalmente sua aceitação no prazo estabelecido. A ausência de resposta será considerada recusa.

16.3. A empresa poderá recusar a demanda mediante justificativa formal, sem aplicação automática de penalidade, quando demonstrar:

- indisponibilidade temporária da equipe;
- incompatibilidade técnica devidamente justificada;
- conflito de interesses;
- atuação simultânea em outra demanda que comprometa sua capacidade;

- ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- outra circunstância aceita pela SIURB.

16.4. Na hipótese de recusa justificada, a empresa será deslocada para o final da lista do respectivo grupo, convocando-se a próxima credenciada.

16.5. A recusa injustificada, reiterada ou a ausência de manifestação poderá acarretar advertência, suspensão temporária das convocações ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Impedimento ou indisponibilidade temporária: quando a empresa estiver impedida de receber nova demanda em razão do limite de serviços simultâneos, a SIURB convocará a próxima credenciada apta.

16.7. Concluído o impedimento, a empresa retornará à lista na posição em que se encontrava, desde que ainda não tenha recebido demanda naquele ciclo.

16.8. Se houver duas ou mais demandas disponíveis ao mesmo tempo, elas serão distribuídas sucessivamente conforme:

1. a ordem cronológica de formalização da demanda pela SIURB;
2. a ordem da lista do respectivo grupo;
3. o limite de Ordens de Serviço simultâneas por empresa.

16.9. É vedada a escolha discricionária de uma empresa credenciada quando existirem outras em posição anterior e aptas ao atendimento.

16.10. Empate na ordem de inscrição: quando duas ou mais inscrições forem registradas na mesma data e horário, sem possibilidade de identificação da precedência, a ordem será definida por sorteio público ou eletrônico, com divulgação prévia e registro em ata. O sorteio será utilizado exclusivamente como critério de desempate, preservando-se a ordem cronológica das demais credenciadas.

16.11. As empresas habilitadas após a formação inicial da lista serão inseridas ao final da relação do respectivo grupo, conforme a ordem cronológica de inscrição.

16.12. A entrada de nova empresa não alterará as posições já ocupadas nem reiniciará o ciclo de distribuição.

16.13. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, podendo os interessados apresentar documentação a qualquer tempo pelo canal eletrônico indicado - credenciamento.siurb@prefeitura.sp.gov.br. A

Administração analisará o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da apresentação da documentação completa e divulgará periodicamente a lista atualizada dos credenciados.

16.14. A mensagem deverá conter o requerimento de credenciamento, a relação dos Grupos pretendidos e todos os documentos exigidos no Edital, devidamente identificados e organizados.

16.15. A data e o horário de recebimento registrados no servidor de correio eletrônico da Prefeitura de São Paulo serão utilizados para definição da ordem cronológica de inscrição. Quando houver solicitação de complementação, será considerada, para fins de ordenação, a data e o horário do recebimento da documentação completa, conforme as regras do Edital.

16.16. A SIURB encaminhará confirmação de recebimento ao endereço eletrônico informado pela interessada, com indicação da data e do horário do protocolo, sem que essa confirmação represente habilitação ou deferimento do credenciamento.

16.17. Os arquivos deverão estar legíveis, sem senha ou qualquer restrição de acesso, admitindo-se assinatura eletrônica que permita a verificação de sua autenticidade. O limite de tamanho por mensagem e a forma de envio de arquivos que excedam esse limite serão informados no Edital.

16.18. A SIURB deverá manter registro atualizado contendo:

- razão social e CNPJ das credenciadas;
- grupos de habilitação;
- data e horário de inscrição;
- posição em cada lista;
- convocações realizadas;
- Ordens de Serviço recebidas;
- recusas e respectivas justificativas;
- impedimentos temporários;
- serviços em andamento e concluídos;
- alterações de posição;
- eventuais suspensões ou descredenciamentos.

16.19. A lista e suas atualizações deverão ser disponibilizadas para consulta, resguardadas as informações protegidas por lei.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.7. A CREDENCIADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

17.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A contratação só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato decorrente do Termo de Credenciamento.

18.2. Como condição à contratação deverá ser comprovado que a empresa a ser CREDENCIADA não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

18.3. Deverá ser comprovação o recolhimento da garantia contratual em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/202 e na Portaria SF n° 338/2021 e alterações, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado;

18.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até a assinatura do contrato.

18.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.4. Deverá ser apresentada Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

18.5. Deverá ser apresentado o Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

18.6. Deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

18.7. Deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;

18.8. Deverá ser apresentado os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA SIURB E DAS CREDENCIADAS

19.1. A empresa CREDENCIADA deverá executar os serviços com diligência, imparcialidade, rastreabilidade e observância às normas técnicas, à legislação

aplicável e às diretrizes estabelecidas pela SIURB, responsabilizando-se pela consistência, precisão e qualidade dos produtos elaborados, bem como pelo cumprimento dos prazos e pela manutenção do sigilo das informações a que tiver acesso. As análises e manifestações deverão ser devidamente fundamentadas, indicando premissas, critérios, fontes de informação, limitações e eventuais riscos identificados.

19.2. Os serviços prestados não implicarão na transferência das competências legais e administrativas atribuídas aos agentes públicos. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da SIURB a tomada de decisões, a aprovação de projetos e documentos, a autorização de despesas, a condução dos procedimentos licitatórios, a aplicação de sanções, a celebração de termos aditivos, o recebimento de obras e os atos que envolvam poder decisório, fiscalização administrativa ou manifestação de autoridade pública.

19.3. A atuação da CREDENCIADA também não substituirá as responsabilidades dos autores dos projetos, responsáveis técnicos, executores das obras, gerenciadoras, supervisoras ou demais empresas envolvidas. O serviço deverá limitar-se ao escopo definido no instrumento contratual e nas ordens de serviço, sem assumir atribuições privativas da Administração Pública ou de outros contratados, ressalvadas as responsabilidades técnicas diretamente decorrentes dos serviços e produtos por ela elaborados.

19.4. A atividades desenvolvidas não transferem ao contratado a responsabilidade pela aprovação final dos projetos ou pelas decisões administrativas.

19.5. O contratado será responsável pela qualidade, consistência técnica e fundamentação das análises e recomendações emitidas.

19.5.1. A elaboração dos trabalhos deverá obedecer, também às seguintes recomendações:

I. Na execução das atividades, deverão ser adotadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da Superintendência de Projetos de SIURB e da SVMA;

II. Diretrizes e parâmetros não definidos neste Termo de Referência que sejam requeridos para o desenvolvimento satisfatório dos projetos, os quais serão fixados na reunião inicial para os trabalhos, e complementados, se necessário, ao longo da elaboração dos

mesmos, após a emissão das ordens de serviços, envolvendo a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e a Equipe da CREDENCIADA;

III. Deverão ser consultados todas as diretrizes, estudos, projetos e planos diretores, em nível Municipal, Estadual e/ou Federal, que possam ter influência sobre os trabalhos a serem desenvolvidos;

IV. Os Projetos também deverão tratar cada intervenção objeto, separadamente, configurando-se para cada uma, texto, representação gráfica e orçamento representativo no conjunto dos trabalhos;

V. Os Projetos deverão atender aspectos sustentáveis na qualidade da implantação, gestão do uso da água, gestão do uso da energia, sustentabilidade dos materiais, redução de resíduos, prevenção da poluição, qualidade interna dos ambientes, qualidade dos serviços, visando o melhor desempenho econômico de todos os processos com inovações tecnológicas de baixo custo e o aproveitamento dos recursos naturais, sustentabilidade do espaço e das regiões e minimizando o impacto socioambiental do entorno envolvido.

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. Os serviços decorrentes do credenciamento serão remunerados conforme as unidades de medição previamente definidas no Catálogo de Serviços e na Planilha Orçamentária, podendo ser adotados, de acordo com a natureza da atividade, os critérios de pagamento por prancha técnica ou por hora técnica profissional.

20.2. O critério de pagamento por prancha será utilizado para a elaboração, revisão, complementação ou atualização de desenhos, projetos, detalhes, plantas, cortes, perfis, diagramas e demais representações gráficas.

20.3. Cada prancha deverá:

I – Corresponder ao formato e à unidade previstos na Planilha Orçamentária, preferencialmente prancha padrão A1 ou formato equivalente previamente definido;

II – Possuir conteúdo técnico efetivo e compatível com o grau de detalhamento exigido;

III – Estar vinculada a serviço e produto expressamente previstos no Catálogo;

IV – Ser entregue nos formatos editável e PDF;

V – Atender aos padrões gráficos, técnicos e de codificação da SIURB;

VI – Estar assinada pelo profissional responsável, quando aplicável; e

VII – Ser examinada e aceita pela fiscalização.

20.4. A quantidade máxima de pranchas deverá ser previamente estimada e autorizada no Documento de Caracterização da Demanda, no contrato ou na Ordem de Serviço. Qualquer alteração dependerá de justificativa técnica e autorização formal da SIURB.

20.5. O pagamento será calculado pela multiplicação da quantidade de pranchas efetivamente elaboradas, entregues e aceitas pelo respectivo preço unitário previamente publicado.

20.6. O critério de pagamento por hora técnica será utilizado para atividades profissionais que não possam ser adequadamente medidas por prancha ou outro produto físico, tais como coordenação, consultoria, análise técnica, compatibilização, modelagem, cálculo, apoio especializado, vistoria, acompanhamento técnico e elaboração de documentos.

A remuneração por hora técnica dependerá de:

I – Identificação prévia do perfil profissional;

II – Descrição objetiva da atividade;

III – Definição do produto, resultado ou etapa correspondente;

IV – Quantidade máxima de horas autorizadas;

V – Prazo de execução;

VI – Registro das horas efetivamente trabalhadas;

VII – Apresentação de relatório de atividades; e

VIII – Aprovação da fiscalização.

20.7. Não serão remuneradas horas destinadas à correção de erros da CREDENCIADA, retrabalho decorrente de inadequação técnica, atividades administrativas internas, deslocamentos não previstos, elaboração de

propostas, organização da própria equipe ou serviços executados sem autorização.

20.8. O pagamento será calculado pela multiplicação das horas efetivamente autorizadas, comprovadas e aceitas pelo preço unitário correspondente ao perfil profissional previsto na Planilha Orçamentária.

20.9. A adoção de prancha ou hora técnica como unidade de medição não afasta a obrigação de entrega de produtos verificáveis nem autoriza a definição posterior e discricionária do esforço ou do preço. Cada contratação deverá indicar previamente:

I – Os códigos dos serviços;

II – Os produtos esperados;

III – a unidade de medição;

IV – Os quantitativos máximos;

V – Os profissionais autorizados;

VI – Os critérios de aceitação; e

VII – o valor total estimado.

20.10. A avaliação da execução do objeto utilizará como base os Cadernos de Critérios de Medição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SIURB, metas de resultado estabelecido para o presente objeto e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e a atestação dos serviços pela fiscalização.

20.11. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

I - Não produzir os resultados acordados;

II - Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades previstas para a CREDENCIADA; ou

III - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.12. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e aceitos pela fiscalização, respeitados os limites quantitativos e financeiros estabelecidos no instrumento contratual e na Ordem de Serviço.

20.13. Os serviços de levantamentos, investigações, ensaios, estudos e demais atividades técnicas que possuam código, descrição, unidade de medição e preço próprios na Planilha Orçamentária ou no Catálogo de Serviços deverão ser identificadas, autorizados, medidos e remunerados de forma individualizada, sendo vedada sua inclusão genérica no preço de outro serviço ou produto quando forem objeto de contratação e remuneração específica. Fica expressamente vedado o pagamento em duplicidade de serviços, atividades, produtos ou conteúdos técnicos equivalentes, ainda que apresentados em documentos, relatórios, estudos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos ou outros produtos distintos. A simples reprodução, transposição, consolidação, atualização formal ou incorporação de informação técnica já remunerada não caracterizará, por si só, novo serviço passível de pagamento.

20.14. Quando determinado levantamento, investigação, estudo, diagnóstico, memória de cálculo, cadastro, base de dados, desenho ou outro conteúdo técnico constituir insumo para a elaboração de produto subsequente, sua remuneração ocorrerá uma única vez, pelo item correspondente ao serviço efetivamente executado, salvo quando houver necessidade comprovada de complementação, atualização ou reelaboração decorrente de alteração de escopo ou de condições supervenientes devidamente justificadas e previamente autorizadas pela SIURB.

20.15. Nos casos em que uma mesma Ordem de Serviço envolva diferentes etapas - tais como levantamento, investigação, estudo, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo -, a definição dos itens de pagamento deverá observar a efetiva distinção entre os produtos e respectivos conteúdos, evitando sobreposição de escopo, medição ou remuneração.

20.16. A Ordem de Serviço deverá indicar expressamente os serviços, códigos, unidades, quantitativos, produtos e critérios de medição aplicáveis à demanda, cabendo à fiscalização verificar, previamente ao aceite e pagamento, se o conteúdo apresentado corresponde a serviço efetivamente executado e ainda não remunerado em outro item ou produto.

20.17. Eventuais complementações ou revisões somente poderão constituir nova medição quando representarem trabalho técnico adicional efetivamente

realizado, previamente autorizado pela SIURB e objetivamente demonstrado pela credenciada, não sendo remuneráveis correções decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades ou não conformidades imputáveis à própria contratada.

21. DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, a CREDENCIADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

21.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade.

21.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentação pertinente, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

21.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CREDENCIADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21.8. Em se tratando de projeto, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

21.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

22.1. Para fins de liquidação e pagamento será considerado o disposto na Portaria SF Nº 275, de 05 de setembro de 2024 ou alterações posteriores.

22.2. Os pagamentos serão disciplinados pelo Art. 142 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27/12/2022, conforme segue:

22.2.1. A unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela CREDENCIADA.

22.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A Administração deverá realizar consultas a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou ainda identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação.

22.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA.

22.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23. MATRIZ DE RISCOS DO CREDENCIAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES

23.1. A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, alocar e estabelecer medidas de tratamento para os principais eventos que possam afetar o procedimento de credenciamento, a formalização das contratações e a execução das Ordens de Serviço – OS.

23.2. A alocação observará a capacidade de cada parte para prevenir, controlar ou mitigar o respectivo evento. A atribuição de determinado risco à credenciada não afasta a responsabilidade da SIURB por informações,

decisões, autorizações e providências que estejam sob seu controle, nem transfere à contratadas riscos decorrentes exclusivamente de atos da Administração ou de informações por ela fornecidas.

Nº	Evento de risco	Alocação	Medidas preventivas / mitigadoras	Consequência / tratamento
1	Informações, cadastros, documentos ou dados fornecidos pela SIURB incompletos ou incorretos	Administração	Conferência prévia e disponibilização dos documentos existentes	Complementação das informações e, quando comprovadamente necessário, adequação do prazo e/ou escopo
2	Atraso da SIURB na disponibilização de informações indispensáveis à execução	Administração	Relação dos documentos necessários na OS e controle de pendências	Reprogramação dos serviços diretamente afetados
3	Alteração do escopo determinada pela SIURB após emissão da OS	Administração	Definição detalhada do escopo e formalização das alterações	Revisão formal do escopo, prazo e valor, quando cabível
4	Atraso em análise, manifestação ou aprovação de produto pela SIURB	Administração	Estabelecimento de prazos de análise e fluxo de aprovação	Reprogramação das etapas dependentes da manifestação
5	Indisponibilidade de área ou impedimento de acesso cuja liberação seja responsabilidade da SIURB	Administração	Verificação das condições de acesso antes da mobilização	Reprogramação da atividade afetada
6	Erro de enquadramento da demanda em Grupo/Subgrupo ou código de serviço	Administração	Análise técnica prévia da demanda e conferência antes da convocação	Correção do enquadramento antes da execução; adequação formal quando já iniciada
7	Indisponibilidade orçamentária para contratação de determinada demanda	Administração	Planejamento e verificação da disponibilidade antes da contratação	Não emissão da OS ou reprogramação da contratação, sem garantia de demanda mínima
8	Dimensionamento inadequado da demanda estimada do credenciamento	Administração	Histórico de contratações, carteira de projetos e planejamento anual	Atualização das estimativas, sem garantia de contratação dos quantitativos estimados
9	Falha na aplicação da ordem de rodízio ou dos critérios de distribuição	Administração	Sistema de controle das convocações, recusas, contratos e posição das credenciadas	Correção da sequência e registro da ocorrência

Nº	Evento de risco	Alocação	Medidas preventivas / mitigadoras	Consequência / tratamento
10	Erro técnico em estudo, levantamento, investigação ou projeto elaborado pela credenciada	Credenciada	Controle de qualidade interno, revisão técnica e responsabilidade profissional	Correção sem ônus adicional, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis
11	Incompatibilidade entre disciplinas decorrente de falha de compatibilização atribuível à credenciada	Credenciada	Coordenação multidisciplinar e verificação de interfaces	Correção e compatibilização sem remuneração adicional
12	Descumprimento de normas técnicas, legislação ou diretrizes expressamente aplicáveis	Credenciada	Verificação normativa e controle técnico	Revisão/correção do produto e aplicação das medidas contratuais cabíveis
13	Dimensionamento ou solução técnica inadequada decorrente de erro da credenciada	Credenciada	Memórias de cálculo, revisão e validação interna	Reelaboração sem ônus adicional
14	Atraso injustificado na entrega dos produtos	Credenciada	Cronograma, acompanhamento e alertas de prazo	Aplicação das medidas contratuais e sanções cabíveis
15	Insuficiência ou indisponibilidade da equipe técnica indicada	Credenciada	Manutenção da equipe compatível e substituição previamente aprovada	Recomposição da equipe sem prejuízo dos prazos, salvo situação devidamente justificada
16	Substituição de profissional sem atendimento à qualificação exigida	Credenciada	Comprovação prévia da equivalência ou superioridade da qualificação	Não aceitação da substituição até regularização
17	Perda das condições de habilitação durante a vigência do credenciamento	Credenciada	Atualização periódica dos documentos	Suspensão de novas convocações e eventual descredenciamento, observado o devido processo
18	Necessidade de correção de produto rejeitado por erro, omissão ou não conformidade da credenciada	Credenciada	Controle interno de qualidade antes da entrega	Correção sem nova medição ou pagamento
19	Pagamento em duplicidade ou apresentação do mesmo conteúdo técnico em produtos distintos	Credenciada / Administração	Matriz de produtos, códigos e critérios de medição; conferência pela fiscalização	Glosa da parcela duplicada e correção da medição

Nº	Evento de risco	Alocação	Medidas preventivas / mitigadoras	Consequência / tratamento
20	Identificação de interferências não constantes dos cadastros disponíveis	Compartilhado	Levantamentos de campo, consultas às concessionárias e análise cadastral	Avaliação técnica conjunta e eventual adequação de escopo/prazo, conforme causa e responsabilidade
21	Divergência entre cadastro existente e condições efetivamente encontradas em campo	Compartilhado	Vistorias, levantamentos e validação das informações	Revisão da solução e avaliação dos impactos comprovados
22	Exigências supervenientes de concessionárias ou órgãos externos não previsíveis na emissão da OS	Compartilhado	Consultas prévias quando aplicáveis e acompanhamento das aprovações	Adequação técnica e avaliação justificada dos impactos em prazo/escopo
23	Atraso de concessionária ou órgão externo na emissão de manifestação necessária	Compartilhado	Protocolização tempestiva e acompanhamento formal	Reprogramação das atividades efetivamente dependentes da manifestação
24	Alteração superveniente de legislação ou norma técnica com impacto direto no objeto	Compartilhado	Acompanhamento normativo	Avaliação da necessidade de adequação do produto, prazo e eventual impacto contratual
25	Condições de campo imprevisíveis e não identificáveis pelos levantamentos ordinariamente exigíveis	Compartilhado	Vistoria, investigações preliminares e registro das condições iniciais	Avaliação conjunta e definição formal das providências
26	Necessidade de serviços complementares não previstos originalmente, decorrente de fato superveniente não imputável às partes	Compartilhado	Caracterização detalhada da OS e análise prévia de interfaces	Avaliação técnica e administrativa antes da execução de qualquer serviço adicional
27	Necessidade de integração de produtos elaborados por diferentes credenciadas	Compartilhado	Definição das interfaces, responsabilidades e coordenação pela SIURB	Compatibilização conforme responsabilidades estabelecidas em cada OS
28	Divergência técnica entre SIURB e credenciada quanto ao atendimento dos critérios de aceitação	Compartilhado	Critérios objetivos na OS, registros de análise e reuniões técnicas	Manifestação técnica fundamentada, revisão quando cabível e registro da decisão

23.3. A matriz deverá ser aplicada em conjunto com a caracterização específica de cada contratação. Cada Ordem de Serviço deverá identificar os riscos particulares da demanda, especialmente aqueles relacionados ao local de

execução, interferências, disponibilidade de informações, aprovações externas, condições de campo, interfaces entre disciplinas e produtos exigidos.

23.4. A ocorrência de evento classificado como risco da Administração não deverá resultar automaticamente em ônus para a CREDENCIADA, devendo seus efeitos sobre prazo, escopo e demais condições da contratação ser avaliados e formalizados pela SIURB.

23.5. Os riscos atribuídos à CREDENCIADA integram suas responsabilidades ordinárias de execução. Erros, omissões, incompatibilidades, descumprimento de normas, deficiência de controle de qualidade ou necessidade de correção decorrente de falha imputável à contratada não gerarão direito a remuneração adicional, sem prejuízo das demais consequências previstas no instrumento contratual.

23.6. Nos riscos compartilhados, a ocorrência do evento deverá ser analisada quanto à sua causa, previsibilidade, medidas preventivas adotadas e impacto efetivamente demonstrado. A classificação como compartilhado não significa divisão automática ou igualitária dos custos, devendo a responsabilidade e os efeitos concretos ser definidos de forma fundamentada em cada ocorrência.

23.7. Por fim, nenhum serviço adicional decorrente da materialização de risco poderá ser executado ou remunerado sem prévia caracterização, autorização e formalização pela SIURB, ressalvadas exclusivamente as providências emergenciais indispensáveis à proteção de pessoas, bens ou à segurança do empreendimento, quando devidamente justificadas.

24. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ACEITE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS CONTRATAÇÕES

24.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes do credenciamento serão exercidas pela SIURB mediante designação formal de **Gestor do Contrato e Fiscal(is),** observadas as atribuições definidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na Ordem de Serviço – OS e na legislação aplicável.

24.2. A fiscalização terá por finalidade acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos produtos e entregáveis, controlar prazos, quantitativos e medições, registrar ocorrências, determinar correções e subsidiar o aceite e o pagamento, sem excluir ou reduzir a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional da Credenciada.

24.3. A atuação da fiscalização não implicará corresponsabilidade da SIURB por erros, omissões, incompatibilidades ou deficiências técnicas imputáveis à Credenciada.

24.4. O Gestor será responsável pela coordenação administrativa da contratação e pelo acompanhamento global de sua execução, competindo-lhe, entre outras atribuições:

a) acompanhar o cumprimento das condições contratuais e das Ordens de Serviço;

b) acompanhar prazos, vigência, saldo contratual e demais aspectos administrativos;

c) coordenar as providências necessárias diante de ocorrências comunicadas pela fiscalização;

d) manter os registros administrativos da contratação;

e) avaliar solicitações de alteração de prazo, escopo ou demais condições contratuais, submetendo-as à autoridade competente quando necessário;

f) acompanhar o desempenho da CREDENCIADA;

g) adotar ou propor providências em caso de descumprimento contratual;

h) instruir os procedimentos relacionados à suspensão de novas convocações, quando cabível; e

i) subsidiar os procedimentos de descredenciamento ou aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.5. O Fiscal Técnico será responsável pelo acompanhamento da execução da Ordem de Serviço e pela verificação da conformidade técnica dos serviços e produtos apresentados. Compete ao Fiscal Técnico verificar a aderência dos produtos ao escopo, às normas e diretrizes aplicáveis, aos critérios de aceitação e às demais condições estabelecidas na OS; acompanhar o cronograma; registrar ocorrências; solicitar esclarecimentos; apontar não conformidades; estabelecer, quando cabível, prazo para correção; verificar

os produtos corrigidos; conferir quantitativos e medições; e emitir manifestação técnica para fins de aceite.

24.6. A fiscalização poderá contar com profissionais de diferentes especialidades sempre que a natureza multidisciplinar da demanda assim exigir.

24.7. Os produtos deverão ser apresentados pela CREDENCIADA na forma, conteúdo, formato e prazo definidos na respectiva Ordem de Serviço.

24.8. A SIURB procederá à análise técnica dos produtos e poderá solicitar esclarecimentos, ajustes, complementações ou correções necessários ao atendimento do escopo contratado.

24.9. As revisões decorrentes de erro, omissão, incompatibilidade, insuficiência técnica ou descumprimento dos requisitos estabelecidos serão realizadas pela CREDENCIADA sem remuneração adicional.

24.10. Quando a revisão decorrer de alteração de escopo determinada pela SIURB, fato superveniente não imputável à CREDENCIADA ou necessidade adicional não compreendida no escopo originalmente contratado, seus efeitos deverão ser previamente avaliados e formalizados antes da execução dos serviços adicionais.

24.11. Será considerada não conformidade qualquer divergência entre o serviço ou produto apresentado e as condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato, Ordem de Serviço, normas técnicas, legislação, diretrizes, critérios de aceitação ou demais documentos aplicáveis à contratação. As não conformidades deverão ser registradas pela fiscalização, com identificação objetiva do item afetado e da providência requerida. Quando possível, serão classificadas conforme sua relevância e impacto sobre o produto, podendo compreender não conformidades formais, técnicas ou críticas.

24.12. A existência de não conformidade que comprometa a utilização, segurança, consistência, integridade ou finalidade do produto impedirá seu aceite enquanto não houver a correspondente regularização.

24.13. A CREDENCIADA deverá corrigir as não conformidades que lhe sejam imputáveis dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza e complexidade da correção.

24.14. A reapresentação deverá identificar as alterações realizadas e, quando solicitado, apresentar resposta aos apontamentos emitidos pela SIURB. A correção de erros ou não conformidades imputáveis à CREDENCIADA não constituirá novo produto, nova medição ou serviço adicional, não gerando direito a pagamento complementar.

24.15. A reincidência de não conformidades, o descumprimento injustificado dos prazos de correção ou a manutenção de deficiência técnica poderá ser considerada na avaliação de desempenho da CREDENCIADA e ensejar as providências administrativas cabíveis.

24.16. O aceite parcial poderá ocorrer quando a contratação for estruturada em etapas, fases ou produtos intermediários objetivamente identificáveis e passíveis de verificação independente. O aceite parcial será formalizado após a fiscalização verificar que a respectiva etapa ou produto atende aos requisitos técnicos e critérios de aceitação previstos na Ordem de Serviço. O aceite parcial de determinado produto não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA por erros, omissões ou incompatibilidades posteriormente identificados, especialmente quando somente verificáveis durante a compatibilização com produtos subsequentes.

24.17. Quando previsto na OS, o aceite parcial poderá constituir marco para medição e pagamento da parcela correspondente.

24.18. O aceite final será emitido após a conclusão integral do objeto da Ordem de Serviço e a verificação de que:

a) todos os produtos e entregáveis foram apresentados;

b) as não conformidades impeditivas foram solucionadas;

c) as revisões e complementações de responsabilidade da CREDENCIADA foram concluídas;

d) os arquivos, documentos, desenhos, relatórios, memórias, bases digitais e demais elementos previstos foram entregues;

e) houve compatibilização entre as disciplinas, quando aplicável; e

f) foram atendidos os requisitos estabelecidos na contratação.

24.19. O aceite final constitui condição para encerramento técnico da Ordem de Serviço, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais que permaneçam após o recebimento.

24.20. A SIURB poderá avaliar o desempenho das CREDENCIADAS durante cada contratação mediante critérios objetivos, aplicados de maneira uniforme às empresas submetidas às mesmas condições.

24.21. A avaliação poderá considerar, no mínimo, os seguintes indicadores:

Indicador	Aspecto avaliado
Cumprimento de prazos	Entrega dos produtos e atendimento às solicitações nos prazos estabelecidos
Conformidade técnica	Atendimento ao escopo, normas, diretrizes e critérios de aceitação
Qualidade dos produtos	Clareza, consistência, completude, precisão e aplicabilidade
Índice de não conformidades	Quantidade, natureza e recorrência das não conformidades identificadas
Retrabalho	Necessidade de revisões decorrentes de erros ou omissões da Credenciada
Compatibilização	Integração entre disciplinas e tratamento adequado das interfaces
Equipe técnica	Disponibilidade e manutenção dos profissionais exigidos
Atendimento à fiscalização	Cumprimento das determinações e resposta aos apontamentos
Gestão documental	Organização, rastreabilidade e entrega dos documentos e arquivos exigidos
Desempenho geral da OS	Cumprimento global das obrigações estabelecidas para a contratação

24.22. Ao longo e ao término de cada Ordem de Serviço, a SIURB manterá registro do desempenho da CREDENCIADA, contendo, conforme aplicável, prazos de entrega, produtos aceitos, não conformidades, correções, reincidências, comunicações formais e demais ocorrências relevantes.

24.23. O histórico terá finalidade de gestão, fiscalização e acompanhamento do credenciamento e poderá subsidiar a adoção de providências administrativas previstas no Edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos de contratação.

24.24. O registro de desempenho não poderá criar critério informal de classificação, preferência ou preterição entre empresas credenciadas, nem alterar a ordem objetiva de distribuição das demandas prevista para o credenciamento.

24.25. A SIURB poderá, nas hipóteses expressamente previstas no Edital e nos instrumentos do credenciamento, suspender temporariamente novas convocações da CREDENCIADA quando houver situação que comprometa sua capacidade de assumir novas demandas ou indique descumprimento relevante das condições do credenciamento, inclusive durante a apuração de irregularidade, quando a medida for juridicamente cabível.

24.26. A suspensão deverá ser motivada, formalmente registrada e proporcional à ocorrência, observados o contraditório e a ampla defesa sempre que a

medida possuir natureza sancionatória ou produzir efeitos desfavoráveis decorrentes de imputação à CREDENCIADA.

24.27. A suspensão de novas convocações não implicará automaticamente descredenciamento nem extinguirá as contratações em execução, que deverão ser avaliadas individualmente quanto à possibilidade e conveniência de continuidade.

24.28. Regularizada a situação que motivou a suspensão, a CREDENCIADA poderá retornar ao fluxo de distribuição das demandas conforme as regras objetivas estabelecidas no Edital, sem direito à compensação pelas contratações que deixaram de ser distribuídas durante o período de suspensão.

24.29. As ocorrências verificadas na gestão e fiscalização poderão subsidiar procedimentos de aplicação de sanções ou de descredenciamento quando configuradas as respectivas hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação.

24.30. O baixo desempenho, isoladamente considerado, não deverá resultar automaticamente em suspensão, sanção ou descredenciamento. Para produzir consequência administrativa desfavorável, deverá estar associado a fatos objetivamente registrados, tais como descumprimento de obrigação, atraso injustificado, reincidência de não conformidades, não correção de produto, abandono de serviço ou outra hipótese previamente estabelecida. A adoção de qualquer medida sancionatória ou de descredenciamento deverá observar procedimento administrativo próprio, motivação, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

25. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO, ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

25.1. As empresas CREDENCIADAS deverão manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram seu credenciamento, inclusive as de natureza jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, observadas as exigências aplicáveis ao respectivo Grupo ou Subgrupo.

25.2. A CREDENCIADA será responsável por manter atualizados os documentos apresentados no procedimento de credenciamento, promovendo sua substituição sempre que houver vencimento, alteração de informação relevante ou modificação das condições originalmente comprovadas.

25.3. A SIURB poderá realizar verificações periódicas da regularidade documental, inclusive previamente à convocação, à formalização de nova contratação, à emissão da Ordem de Serviço ou em outros momentos considerados necessários à adequada gestão do credenciamento.

25.4. Os documentos que possuam prazo de validade deverão estar vigentes no momento em que sua regularidade for exigida. Quando a comprovação puder ser realizada diretamente pela Administração mediante consulta a sistemas ou bases oficiais, poderão ser adotados os procedimentos previstos no Edital e na legislação aplicável.

25.5. A CREDENCIADA deverá comunicar à SIURB qualquer alteração que possa afetar sua habilitação, qualificação técnica, composição societária, representação legal, equipe técnica exigida, registros profissionais ou capacidade de execução dos serviços para os quais esteja credenciada.

25.6. A manutenção da habilitação constitui condição para a permanência da empresa no credenciamento e para a celebração de novas contratações.

25.7. A constatação de documento vencido, irregularidade sanável ou necessidade de atualização documental deverá ser comunicada à CREDENCIADA para regularização, observado o procedimento e o prazo estabelecidos no Edital.

25.8. Enquanto não regularizada condição indispensável à contratação, a empresa poderá ficar temporariamente impedida de receber novas Ordens de Serviço, sem que isso implique alteração da posição das demais credenciadas fora das regras objetivas de distribuição previstas no Edital.

25.9. A perda superveniente de requisito essencial de habilitação ou qualificação, quando não regularizada nos termos admitidos pelo Edital e pela legislação, poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento, conforme a natureza da ocorrência e mediante procedimento administrativo próprio.

25.10. A SIURB manterá registro do desempenho das CREDENCIADAS nas contratações realizadas, considerando critérios objetivos previamente

estabelecidos, tais como cumprimento dos prazos, conformidade técnica dos produtos, atendimento aos critérios de aceitação, ocorrência e reincidência de não conformidades, necessidade de retrabalho, manutenção da equipe técnica exigida, atendimento às determinações da fiscalização e cumprimento das demais obrigações contratuais.

25.11. A SIURB poderá suspender temporariamente a participação da CREDENCIADA em novas convocações nas hipóteses expressamente previstas no Edital, especialmente quando constatada situação que comprometa a manutenção das condições necessárias à contratação ou à adequada execução dos serviços.

25.12. A suspensão deverá ser formalmente motivada, com identificação dos fatos que lhe deram causa, sua abrangência, efeitos e condições necessárias à regularização. Quando a causa da suspensão estiver restrita a determinado Grupo, deverá ser avaliada a possibilidade de limitar seus efeitos à respectiva especialidade, evitando restrição aos demais grupos para os quais a empresa permaneça regularmente habilitada, quando juridicamente e tecnicamente cabível.

25.13. A suspensão de novas convocações não implicará automaticamente a paralisação ou extinção das Ordens de Serviço e contratos em andamento, que deverão ser avaliados individualmente pela SIURB considerando a natureza da irregularidade, o estágio dos serviços e os riscos decorrentes de eventual continuidade.

25.14. Cessada a causa que tenha motivado a suspensão, a CREDENCIADA poderá requerer a regularização de sua situação e o reingresso no fluxo de distribuição das demandas, mediante apresentação dos documentos, esclarecimentos ou comprovações exigidas pela SIURB.

25.15. A unidade responsável verificará o restabelecimento integral das condições de habilitação e, quando aplicável, o cumprimento das providências corretivas determinadas. Reconhecida a regularização, será formalizado o retorno da empresa à condição de apta para novas convocações.

25.16. O reingresso deverá ocorrer segundo as regras objetivas de posicionamento e rodízio estabelecidas no Edital, sem concessão de preferência, compensação ou prioridade em razão das oportunidades de

contratação ocorridas durante o período em que a CREDENCIADA permaneceu suspensa.

25.17. A regularização não eliminará os registros relativos às ocorrências anteriores nem prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades ou sanções decorrentes de fatos ocorridos durante as contratações.

25.18. Quando a irregularidade não for passível de regularização, não for sanada no prazo estabelecido ou configurar hipótese de descredenciamento prevista no Edital, a SIURB poderá instaurar o procedimento correspondente. O descredenciamento deverá ser motivado e formalizado em processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades relacionadas às contratações já realizadas.

25.19. O eventual pedido futuro de novo credenciamento ficará condicionado às regras do Edital, à inexistência de impedimento vigente e à comprovação integral dos requisitos exigidos para o respectivo Grupo.

26. DA SUSPENSÃO, DESCREDENCIAMENTO E REINGRESSO

26.1. A permanência da pessoa jurídica no credenciamento estará condicionada à manutenção, durante toda a sua vigência, das condições de habilitação, qualificação e regularidade que fundamentaram seu credenciamento, bem como ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, em seus anexos e nos instrumentos decorrentes das contratações.

26.2. A suspensão e o descredenciamento deverão observar procedimento formal, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses aplicáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos do credenciamento.

26.3. A aplicação de suspensão ou descredenciamento deverá considerar a natureza e a gravidade da ocorrência, suas circunstâncias, os prejuízos eventualmente causados à Administração, a possibilidade de saneamento e as demais condições pertinentes ao caso concreto.

26.4. A SIURB poderá determinar a suspensão temporária da CREDENCIADA, nas hipóteses expressamente previstas no Edital e na legislação aplicável, especialmente quando constatada situação que comprometa temporariamente sua aptidão para receber novas demandas ou a manutenção das condições necessárias ao credenciamento.

26.5. A suspensão poderá decorrer, entre outras hipóteses previstas no Edital, de:

I – Perda ou irregularidade temporária de condição de habilitação ou qualificação exigida para o respectivo Grupo ou Subgrupo;

II – Ausência de atualização de documento essencial, após regular notificação para saneamento;

III – Descumprimento de obrigação relacionada à manutenção das condições do credenciamento;

IV – Ocorrência relacionada à execução das contratações que, após regular apuração, justifique a suspensão temporária do credenciamento; e

V – Demais hipóteses objetivamente estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

26.6. Durante o período de suspensão, a CREDENCIADA não receberá novas demandas nem novas Ordens de Serviço no Grupo ou nos Grupos atingidos pela medida, sem prejuízo da análise individualizada dos contratos e Ordens de Serviço que já estejam em execução.

26.7. Sempre que a causa da suspensão estiver restrita a determinado Grupo, ou especialidade, a SIURB deverá avaliar a possibilidade de limitar os efeitos da medida à área diretamente afetada, desde que permaneçam atendidas as condições necessárias para atuação da CREDENCIADA nas demais especialidades.

26.8. A suspensão será formalmente registrada na lista de credenciados, com indicação da situação da empresa, sem alteração arbitrária das posições das demais CREDENCIADAS fora das regras objetivas de distribuição das demandas.

26.9. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada pela SIURB, mediante procedimento administrativo próprio, nas hipóteses estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, especialmente quando:

I – Deixar de atender às condições exigidas para manutenção do credenciamento e não promover sua regularização no prazo concedido pela Administração;

II – Perder requisito essencial de habilitação ou qualificação técnica necessário ao Grupo ou Subgrupo em que estiver credenciada;

III – Apresentar documento ou informação falsa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis;

IV – Praticar ato que comprometa a regularidade do procedimento de credenciamento ou das contratações dele decorrentes;

V – Incorrer em descumprimento que, após regular processo administrativo, resulte na aplicação da penalidade de descredenciamento;

VI – Deixar de atender às obrigações inerentes ao credenciamento de forma reiterada, quando configurada hipótese prevista no Edital;

VII – Sofrer sanção administrativa que produza efeitos incompatíveis com sua permanência no credenciamento; ou

VIII – Ocorrer outra hipótese de descredenciamento expressamente prevista no Edital ou na legislação aplicável.

26.10. O descredenciamento poderá, quando técnica e juridicamente cabível, produzir efeitos somente em relação ao Grupo afetado, preservando-se o credenciamento nos demais Grupos para os quais a empresa continue atendendo integralmente às condições exigidas.

26.11. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da empresa por obrigações anteriormente assumidas nem impede a apuração de infrações e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26.12. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à SIURB, que deverá deliberar sobre o pedido no prazo previsto na regulamentação aplicável.

26.13. O pedido deverá identificar os Grupos abrangidos e não desincumbirá a CREDENCIADA do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos e Ordens de Serviço anteriormente formalizados.

26.14. A existência de contratação ou Ordem de Serviço em execução deverá ser considerada pela SIURB na análise das providências necessárias à

preservação da continuidade, da segurança e da adequada conclusão dos serviços contratados.

26.15. A suspensão ou o descredenciamento da empresa não produzirá, por si só, extinção automática dos contratos ou Ordens de Serviço anteriormente formalizados.

26.16. A SIURB deverá avaliar individualmente os instrumentos em execução, considerando a causa que motivou a suspensão ou o descredenciamento, o estágio dos serviços, os riscos decorrentes de sua continuidade ou interrupção e o interesse público.

26.17. Quando a continuidade da execução se mostrar incompatível com a causa da suspensão ou do descredenciamento, serão adotadas as providências administrativas e contratuais cabíveis, observados o devido processo e a legislação aplicável.

26.18. Os serviços efetivamente executados e regularmente medidos e aceitos pela SIURB serão tratados conforme as condições contratuais e as regras aplicáveis à liquidação da despesa, sem prejuízo de eventuais glosas, retenções, indenizações ou sanções cabíveis.

26.19. Cessada a causa que determinou a suspensão temporária, a CREDENCIADA poderá requerer a regularização de sua situação, mediante apresentação dos documentos e comprovações necessários.

26.20. A retomada da condição de CREDENCIADA ativa dependerá da verificação, pela SIURB, de que foram restabelecidas todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade aplicáveis.

26.21. O reingresso após suspensão não conferirá à empresa preferência, compensação, reserva de demanda ou prioridade em razão das convocações não recebidas durante o período em que permaneceu suspensa.

26.22. Regularizada a situação, a empresa retornará ao sistema de distribuição das demandas de acordo com as regras objetivas de posicionamento e rodízio estabelecidas no Edital, vedada qualquer forma de compensação das oportunidades de contratação ocorridas durante o período de suspensão.

26.23. O descredenciamento extingue a condição de CREDENCIADA no Grupo ou nos Grupos alcançados pela decisão.

26.24. A possibilidade de apresentação de novo pedido de credenciamento dependerá da causa que originou o descredenciamento, da inexistência de sanção impeditiva vigente e do atendimento integral das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

26.25. Quando admitido novo credenciamento, a empresa deverá submeter-se novamente ao procedimento de habilitação previsto no Edital, não sendo restabelecida automaticamente sua posição anterior na lista de credenciados.

26.26. Uma vez novamente habilitada, a empresa será inserida na lista correspondente segundo as mesmas regras aplicáveis aos novos credenciados, sem preferência ou aproveitamento da posição anteriormente ocupada.

26.27. As decisões relativas à suspensão, ao descredenciamento e ao reingresso deverão ser formalmente motivadas e registradas no respectivo processo administrativo.

26.28. A SIURB manterá atualizada a situação das empresas nas listas de credenciados, identificando, conforme o caso, sua condição de ativa, temporariamente indisponível, suspensa ou descredenciada, observadas as regras de publicidade e transparência estabelecidas no Edital.

26.29. A alteração da situação da CREDENCIADA deverá ser refletida nos controles utilizados para distribuição das demandas, de forma a impedir a emissão de novas convocações ou Ordens de Serviço durante o período em que a empresa não estiver apta a contrata

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A suspensão e o descredenciamento no âmbito do credenciamento não afastam a apuração de eventual infração administrativa relacionada às contratações celebradas, nem a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, no Edital e nos respectivos instrumentos contratuais.

27.2. As consequências decorrentes do descumprimento de obrigação contratual serão apuradas no âmbito do respectivo contrato, sem prejuízo da avaliação de seus eventuais reflexos sobre a manutenção da empresa no credenciamento.

27.3. Em qualquer hipótese, deverão ser observados a motivação dos atos administrativos, a proporcionalidade das medidas adotadas e, quando aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa.

28. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

28.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no Edital, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da SIURB, até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses e mediante decisão motivada da SIURB, observados os requisitos, limites e demais condições previstas na legislação aplicável e nos instrumentos do credenciamento.

28.2. Durante todo o período de vigência, o credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados, que poderão requerer sua habilitação em um ou mais Grupos de Credenciamento, desde que atendam integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

28.3. A prorrogação da vigência do credenciamento dependerá de prévia avaliação da SIURB quanto à permanência da necessidade administrativa, à adequação do modelo de contratação, à atualidade das condições estabelecidas e à conveniência de sua continuidade, devendo ser formalmente justificada no respectivo processo administrativo.

28.4. Na hipótese de prorrogação, deverão ser previamente avaliadas e, quando necessário, atualizadas as condições do credenciamento, especialmente quanto aos serviços e produtos, quantitativos estimados, preços, critérios de remuneração, requisitos de habilitação e qualificação técnica, normas técnicas aplicáveis e demais elementos que possam ter sofrido alteração durante o período de vigência.

28.5. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência das contratações dele decorrentes. Cada contrato ou instrumento equivalente

possuirá prazo próprio, definido em função do objeto, do escopo e do cronograma da respectiva demanda, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

28.6. O término da vigência do credenciamento não implicará, por si só, extinção automática dos contratos ou instrumentos equivalentes regularmente formalizados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas respectivas condições contratuais até sua conclusão ou extinção, observada a legislação aplicável.

28.7. Após o encerramento da vigência do credenciamento, não poderão ser realizadas novas convocações ou formalizadas novas contratações com fundamento no procedimento encerrado, ressalvados os atos necessários à gestão, fiscalização, medição, pagamento, recebimento e encerramento das contratações anteriormente formalizadas.

28.8. A permanência da empresa na condição de CREDENCIADA durante a vigência estará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, à atualização da documentação pertinente e à inexistência de suspensão ou descredenciamento, conforme disciplinado neste Termo de Referência e no Edital.

28.9. A **vigência do credenciamento** corresponde ao período durante o qual o procedimento permanecerá ativo, possibilitando a manutenção da relação de CREDENCIADAS e o ingresso de novos interessados que atendam às condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

28.10. O encerramento da vigência do credenciamento impedirá novas contratações com fundamento no procedimento encerrado, mas não acarretará, por si só, a extinção das contratações regularmente formalizadas durante sua vigência.

28.11. A **vigência de cada contratação** corresponde ao período de validade jurídica do contrato ou instrumento equivalente celebrado entre a SIURB e a CREDENCIADA, sendo estabelecida individualmente de acordo com as características, o escopo e as necessidades da respectiva demanda.

28.12. Cada contratação será objeto de processo administrativo específico, no qual serão definidos, entre outros elementos, seu objeto, valor, prazo de vigência, condições de execução, obrigações das partes e demais condições aplicáveis.

28.13. A vigência da contratação será independente da vigência geral do credenciamento, podendo, quando regularmente formalizada durante a vigência deste, ultrapassar a data de encerramento do credenciamento, desde que observadas as condições do respectivo instrumento e a legislação aplicável.

28.14. O término do credenciamento não prejudicará os atos necessários à gestão, fiscalização, medição, recebimento, pagamento e encerramento das contratações anteriormente formalizadas.

28.15. O **prazo de execução da Ordem de Serviço** corresponde ao período estabelecido pela SIURB para a efetiva execução dos serviços e elaboração, apresentação, revisão e entrega dos produtos que compõem determinada demanda.

28.16. Cada Ordem de Serviço deverá estabelecer expressamente, conforme aplicável, a data de início, o prazo de execução, as etapas e os prazos intermediários, os produtos e entregáveis, os respectivos marcos de entrega e o prazo final para conclusão dos serviços.

28.17. O prazo de execução da OS deverá ser definido de acordo com a natureza, a complexidade e a extensão dos serviços contratados e deverá estar compatibilizado com o prazo de vigência do respectivo contrato ou instrumento equivalente.

28.18. A eventual necessidade de alteração do prazo de execução deverá ser previamente justificada e formalmente autorizada pela SIURB, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

28.19. A formalização das contratações deverá ocorrer durante a vigência do credenciamento. Uma vez regularmente formalizada a contratação, sua execução observará o prazo próprio estabelecido no respectivo instrumento, independentemente do posterior encerramento do período de credenciamento.

28.20. As Ordens de Serviço deverão ser emitidas no âmbito de contratação vigente, e seus prazos de execução deverão ser compatíveis com a vigência do respectivo instrumento contratual, consideradas, quando necessárias, as etapas de análise, revisão, correção, aceite e recebimento dos produtos pela SIURB.

29. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da presente Administração, sendo indicada pela Divisão de Finanças desta Secretaria, conforme decreto orçamentário vigente.

29.2. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

VLADAS LAZAREVICIUS
NETO:29825760826

ANEXO 1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ONERADA - CREDENCIAMENTO

TABELAS REFERENCIAIS UTILIZADAS:

- **INFRA JAN/ 26**
- **EDIF JAN/26**
- **CDHU FEV/26**

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

CREDENCIAMENTO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA **ONERADA**

TABELAS REFERENCIAIS UTILIZADAS: INFRA JAN/ 26, EDIF JAN/26,CDHU FEV/26

DATA DO ORÇAMENTO: **17/08/2026**

RESUMO GERAL

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO (R$)	(%)
1	SERVIÇO DE CAMPO E LEVANTAMENTO PRELIMINAR	23.168.505,00	12,66%
2	SERVIÇOS GEOTÉCNICOS	29.339.904,80	16,04%
3	ESTUDO, ENSAIO LABORATÓRIAIS	5.671.582,50	3,10%
4	PROJETOS	109.055.059,00	59,60%
5	PLANO DE TRABALHO	15.735.276,80	8,60%
	PREÇO TOTAL	**182.970.328,10**	**100,00%**

DATA DO ORÇAMENTO: 17/08/2026	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	VERIFICADO POR:	TABELAS REFERENCIAIS UTILIZADAS: INFRA JAN/ 26, EDEF JAN/26,CDHU FEV/26

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

CREDENCIAMENTO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA **ONERADA**
TABELAS REFERENCIAIS UTILIZADAS: INFRA JAN/ 26, EDIF JAN/26,CDHU FEV/26

DATA DO ORÇAMENTO: **17/08/2026**

ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
		1	SERVIÇO DE CAMPO E LEVANTAMENTO PRELIMINAR						
1	INFRA	01-010-000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M2	1.500.000,00	0,90	24,31%	1,11	1.665.000,00
2	INFRA	01-011-000	LOCAÇÃO DE EIXO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO DE VIA PÚBLICA	M	150.000,00	6,55	24,31%	8,14	1.221.000,00
3	INFRA	01-013-000	NIVELAMENTO DE SEÇÕES TRANSVERSAIS	M/SEC	30.000,00	3,88	24,31%	4,82	144.600,00
4	INFRA	01-014-000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE VIA PÚBLICA E SEMI-CADASTRO DE IMÓVEIS	M	200.000,00	6,11	24,31%	7,59	1.518.000,00
5	INFRA	01-015-000	NIVELAMENTO DO EIXO DE VIA PÚBLICA INCLUSIVE SOLEIRAS, GUIAS E TAMPÕES	M	200.000,00	6,01	24,31%	7,47	1.494.000,00
6	INFRA	01-016-000	CADASTRO DE GALERIA EXISTENTE	PV	3.000,00	275,63	24,31%	342,63	1.027.890,00

CIDADE DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

CREDENCIAMENTO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA **ONERADA**
TABELAS REFERENCIAIS UTILIZADAS: INFRA JAN/ 26, EDIF JAN/26,CDHU FEV/26

DATA DO ORÇAMENTO: **17/08/2026**

ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
7	INFRA	01-017-000	ELEMENTOS PARA LOCAÇÃO DE OBRA DE ARTE	M/ EIXO	55.000,00	8,23	24,31%	10,23	562.650,00
8	INFRA	01-018-000	TRANSPORTE DE COTA DE REFERÊNCIA DE NÍVEL	M	55.000,00	2,76	24,31%	3,43	188.650,00
9	INFRA	01-019-000	NIVELAMENTO GEOMÉTRICO NO INTERIOR DA GALERIA	M	55.000,00	11,04	24,31%	13,72	754.600,00
10	INFRA	01-020-000	CADASTRO ESPECIAL DE GALERIA MOLDADA (1:500)	M	30.000,00	13,86	24,31%	17,22	516.600,00
11	INFRA	01-021-000	NIVELAMENTO GEOMÉTRICO DE FUNDO DO CANAL OU CÓRREGO	M	30.000,00	9,27	24,31%	11,52	345.600,00
12	INFRA	01-022-000	RELATÓRIO TÉCNICO	M	160.000,00	20,68	24,31%	25,70	4.112.000,00
13	INFRA	01-023-000	CADASTRO DE CANALIZAÇÕES CIRCULARES	M	25.000,00	6,93	24,31%	8,61	215.250,00
14	INFRA	01-024-000	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE CAIXA DE INSPEÇÃO, OU CAIXA DE CONCORDÂNCIA, OU CAIXA MORTA	UN	2.000,00	111,24	24,31%	138,28	276.560,00
15	INFRA	01-025-000	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE BOCA DE LOBO OU LEÃO	UN	2.500,00	61,43	24,31%	76,36	190.900,00
16	INFRA	01-026-000	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV	UN	1.000,00	90,67	24,31%	112,71	112.710,00
17	INFRA	01-027-000	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV RECOBERTO	UN	500,00	251,44	24,31%	312,56	156.280,00
18	EDIF	20-001-001	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE PERÍMETRO - ATÉ 1.000M	GL	500,00	3.629,38	24,31%	4.511,68	2.255.840,00
19	EDIF	20-001-002	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE PERÍMETRO - EXCEDENTE 1.000M	M	500.000,00	2,82	24,31%	3,50	1.750.000,00
20	EDIF	20-001-013	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS - ATÉ 10.000M2	GL	500,00	6.910,75	24,31%	8.590,75	4.295.375,00
21	EDIF	20-001-014	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS - EXCEDENTE A 10.000M2	M2	500.000,00	0,59	24,31%	0,73	365.000,00
			SUBTOTAL 1 - SERVIÇO DE CAMPO E LEVANTAMENTO PRELIMINAR						**23.168.505,00**
		2	**SERVIÇOS GEOTÉCNICOS**						
22	INFRA	02-002-002	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO	UN	300,00	769,50	24,31%	956,56	286.968,00
23	INFRA	02-001-001	SONDAGEM A TRADO MANUAL	M	35.000,00	114,55	24,31%	142,39	4.983.650,00
24	INFRA	02-001-002	SONDAGEM COM EXTRAÇÃO DE AMOSTRAS NAS CONDIÇÕES NATURAIS	UN	450,00	192,48	24,31%	239,27	107.671,50

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

CREDENCIAMENTO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA **ONERADA**
TABELAS REFERENCIAIS UTILIZADAS: INFRA JAN/ 26, EDIF JAN/26,CDHU FEV/26

DATA DO ORÇAMENTO: **17/08/2026**

ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
25	INFRA	02-002-004	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ATÉ 100M	UN	300,00	105,85	24,31%	131,58	39.474,00
26	INFRA	02-002-005	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA DE 100 À 200M	UN	30,00	211,70	24,31%	263,16	7.894,80
27	INFRA	02-002-006	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ACIMA DE 200M	UN	30,00	317,56	24,31%	394,75	11.842,50
28	INFRA	02-002-010	PERFURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ENSAIO PENETOMÉTRICO OU DE LAVAGEM POR TEMPO	M	12.500,00	181,90	24,31%	226,11	2.826.375,00
29	INFRA	02-003-001	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ATÉ 10KM	UN	300,00	486,31	24,31%	604,53	181.359,00
30	INFRA	02-003-002	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA DE 10 À 20KM	UN	300,00	763,77	24,31%	949,44	284.832,00
31	INFRA	02-003-003	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ACIMA DE 20KM	UN	300,00	1.041,24	24,31%	1.294,36	388.308,00
32	CDHU	01.21.110	SONDAGEM DO TERRENO À PERCUSSÃO (MÍNIMO DE 30 M)	M	150.000,00	95,68	24,31%	118,93	17.839.500,00
33	CDHU	01.21.120	SONDAGEM DO TERRENO ROTATIVA EM SOLO	M	4.500,00	425,83	24,31%	529,34	2.382.030,00
			SUBTOTAL 2 - SERVIÇOS GEOTÉCNICOS						**29.339.904,80**
		3	**ESTUDO, ENSAIO LABORATÓRIAIS**						
34	INFRA	02-006-001	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - UMIDADE NATURAL	ENS.	800,00	34,67	33,20%	46,18	36.944,00
35	INFRA	02-006-002	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - LIMITE DE LIQUIDEZ	ENS.	800,00	151,82	33,20%	202,22	161.776,00
36	INFRA	02-006-003	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PLASTICIDADE	ENS.	800,00	123,97	33,20%	165,12	132.096,00
37	INFRA	02-006-004	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - COMPACTAÇÃO	ENS.	800,00	378,21	33,20%	503,77	403.016,00
38	INFRA	02-006-005	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - GRANULOMETRIA	ENS.	800,00	231,81	33,20%	308,77	247.016,00
39	INFRA	02-006-006	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PROCTOR SIMPLES	ENS.	800,00	419,84	33,20%	559,22	447.376,00
40	INFRA	02-006-007	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - CBR MOLDADO	ENS.	800,00	350,71	33,20%	467,14	373.712,00
41	INFRA	02-006-008	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - ENSAIO DE CBR INDEFORMADO	ENS.	800,00	279,24	33,20%	371,94	297.552,00
42	INFRA	02-006-101	ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME NBR 10.004	UN	350,00	4.546,17	33,20%	6.055,49	2.119.421,50

CIDADE DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

CREDENCIAMENTO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA **ONERADA**
TABELAS REFERENCIAIS UTILIZADAS: INFRA JAN/ 26, EDIF JAN/26,CDHU FEV/26

DATA DO ORÇAMENTO: **17/08/2026**

ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
43	INFRA	02-006-102	ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO DE SOLO CONFORME SMA 026/2004 E VOR 256/E/2016	UN	400,00	1.291,93	33,20%	1.720,85	688.340,00
44	INFRA	02-006-103	ENSAIO DE CLASSIFICAÇÃO DE SOLO CONFORME METODOLOGIA MCT	UN	400,00	462,34	33,20%	615,83	246.332,00
45	INFRA	03-006-000	PROJETO HIDRÁULICO DE REFORÇO DE GALERIA EXISTENTE, EM TUBOS	M	4.000,00	5,02	33,20%	6,68	26.720,00
46	INFRA	03-009-000	ESTUDO HIDROLÓGICO DE ÁREA ARRUADA	KM2	100,00	2.564,98	33,20%	3.416,55	341.655,00
47	INFRA	03-010-000	ESTUDO HIDROLÓGICO DE ÁREA NÃO ARRUADA	KM2	100,00	1.123,32	33,20%	1.496,26	149.626,00
			SUBTOTAL 3 - ESTUDO, ENSAIO LABORATÓRIAIS						**5.671.582,50**
		4	**PROJETOS**						
48	INFRA	03-009-000	ESTUDO HIDROLÓGICO DE ÁREA ARRUADA	KM2	200,00	2.564,98	33,20%	3.416,55	683.310,00
49	INFRA	03-053-017	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	4.200,00	7.107,79	33,20%	9.467,57	39.763.794,00
50	INFRA	03-053-018	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	4.800,00	5.934,20	33,20%	7.904,35	37.940.880,00
51	EDIF	20-003-060	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	2.500,00	5.205,48	33,20%	6.933,69	17.334.225,00
52	EDIF	20-003-061	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	2.500,00	4.003,86	33,20%	5.333,14	13.332.850,00
			SUBTOTAL 4 - PROJETOS						**109.055.059,00**
		5	**PLANO DE TRABALHO**						
53	INFRA	03-022-000	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSAGEIRO TIPO VW GOL OU SIMILAR, COM MOTORISTA, INCLUENDO MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL (MÍNIMO 200 H/MÊS)	H	12.000,00	55,09	33,20%	73,37	880.440,00
54	INFRA	03-026-000	COORDENADOR SETORIAL	H	5.760,00	530,28	33,20%	706,33	4.068.460,80
55	INFRA	03-027-000	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	H	5.760,00	322,26	33,20%	429,25	2.472.480,00
56	INFRA	03-029-000	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H	5.760,00	190,43	33,20%	253,65	1.461.024,00
57	INFRA	03-030-000	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR	H	2.880,00	130,30	33,20%	173,55	499.824,00
58	INFRA	03-054-006	GEÓLOGO SÊNIOR	H	2.880,00	176,82	33,20%	235,52	678.297,60

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

CREDENCIAMENTO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA **ONERADA**
TABELAS REFERENCIAIS UTILIZADAS: INFRA JAN/ 26, EDIF JAN/26,CDHU FEV/26

DATA DO ORÇAMENTO: **17/08/2026**

ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
59	INFRA	03-024-000	CONSULTOR	H	2.800,00	530,28	33,20%	706,33	1.977.724,00
60	INFRA	03-025-000	COORDENADOR GERAL	H	2.800,00	530,28	33,20%	706,33	1.977.724,00
61	INFRA	03-039-000	PROJETISTA	H	5.760,00	157,06	33,20%	209,20	1.204.992,00
62	INFRA	03-035-000	DESENHISTA - CADISTA	H	5.760,00	67,04	33,20%	89,29	514.310,40
			SUBTOTAL 5 - PLANO DE TRABALHO						**15.735.276,80**
			PREÇO TOTAL						**182.970.328,10**

DATA DO ORÇAMENTO:	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	VERIFICADO POR:	TABELAS REFERENCIAIS UTILIZADAS: INFRA JAN/ 26, EDIF JAN/26,CDHU FEV/26
17/08/2026		VLADAS LAZAREVICIUS NETO:29825760826	